

TERMO de ABERTURA

CERTIFICO QUE nesta data lavrei o competente
Termo de Abertura deste 58º Volume, a iniciar-se às
fls. 11.671.

Rio de Janeiro 31 de julho de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.409 - RJ (2018/0067880-6)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
CEZAR ROBERTO BITENCOURT - DF020151
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ150173
MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO -
RJ
INTERES. : SANDRA REGINA LESSA PEREIRA
ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA SANT ANNA CORTEZ - RJ039529
MARCIO LOPES CORDERO - RJ081613
JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER - RJ063498

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE SÓCIO EM VIAS DE SER ATINGIDO. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONFLITO E COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA.

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro e o Juízo da 74ª Vara do Trabalho do Trabalho do Rio de Janeiro.

Notícia a suscitante que teve seus bens lacrados — e sucessivamente indisponibilizados —, no bojo da falência da GALILEO, em que igualmente se encontra em curso o incidente de descon sideração da personalidade jurídica da falida, tendente a perseguir a responsabilização da suscitante — justamente a partir dos ativos já apanhados pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial —, pelos débitos em nome da

respectiva massa falida. Nesse contexto, ressalta que, "com o bloqueio falimentar que atualmente recai sobre eles, inviabilizaram-se, por completo, os atos de disposição dos imóveis da ASSESPA, assim como passou a ser impraticável qualquer expropriação que eventualmente reste determinada por outro juízo".

Informa que, "paralelamente à falência da GALILEO, contam-se, aos borbotões, reclamações trabalhistas ajuizadas contra a ASSESPA, nas quais, procedentes os pedidos, com a sequencial apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos".

Ressalta que "em grande parte das quarenta e duas reclamações trabalhistas veiculadas neste incidente, os reclamantes logo de plano colocaram, no polo passivo, a ASSESPA e a GALILEO, sobre cujo *status* falimentar não pende discussão alguma".

Anota ser "da jurisprudência que, decretada a quebra - execução coletiva governada pelo *par conditio creditorum* - não se admite a perseguição aleatória e individual de cada crédito na justiça trabalhista, devendo todos, ser habilitados na falência para pagamento a tempo e modo".

Feitas essas considerações, a suscitante promove o presente conflito, deixando assente que as execuções trabalhistas guardam entre si quatro notas essenciais: *i)* são ações de trabalhadores ajuizadas contra a ASSESPA e contra a GALILEO; *ii)* todas com os pedidos já julgados procedentes, ainda que parcialmente, em alguns casos, disso resultando a constituição e subsequente liquidação do crédito, responsável por calcular o exato valor devido pela ASSESPA e GALILEO a cada reclamante; *iii)* foi iniciada a etapa do cumprimento de sentença, visando à satisfação dos credores, no qual já realizados, a passos largos, os atos expropriatórios; e *iv)* nenhum credor chegou a receber a sua indenização, da mesma forma como não se verificou, em nenhuma das reclamações, o trânsito em julgado.

Pugna, assim, pela concessão de liminar para determinar o sobrestamento total e imediato da Ação Trabalhista n. 0010450-68.2013.5.01.0074, ainda em trâmite perante a 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, já em fase de cumprimento de sentença, ao longo do qual, portanto, efetivaram-se um sem número de

penhora.

Por fim, requer o acolhimento do pleito ora formulado para declarar competente, em definitivo, o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para que, constituído o crédito trabalhista na reclamação especificada, com a consequente liquidação do valor de cada indenização, seja incluída no quadro geral de credores para oportuno pagamento (e-STJ, fls. 1-9).

O pedido liminar foi deferido para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, exarado no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010450-88.2013.5.01.0074, em fase de cumprimento de sentença, ficando designado o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para dirimir, em caráter provisório, as demais questões urgentes (e-STJ, fls. 127-131).

Os juízos suscitados apresentaram as informações solicitadas (e-STJ, fls. 142-144 e 145-153).

O Ministério Público Federal ofertou parecer pelo conhecimento do incidente, declarando-se competente o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (e-STJ, fls. 156-161).

Brevemente relatado, decido.

Tem por caracterizado o presente conflito de competência ante a determinação do Juízo da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro de expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do executado Ronald Guimarães Levinsohn (e-STJ, fls. 104-109), os quais, por meio da decisão que instaurou o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. proferida pela 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podem vir a ser submetidos à falência (e-STJ, fls. 32-33).

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" - e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).

3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.

4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Desse modo, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cujo titular encontra-se submetido a incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida, a fim de se lhes estender os efeitos da

falência, é de se reconhecer, em princípio, a caracterização do conflito, com prevalência da competência do Juízo falimentar.

A corroborar esta conclusão, oportuno trazer à colação as informações prestadas pelo Juízo em que se processa a falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., na qual confirma, conforme consignado na decisão liminar, a instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, a fim de se estender os efeitos da falência à Sociedade Universitária Gama Filho e à Associação São Paulo Apóstolo - ASSESPA, inclusive com decisão de indisponibilidade de seus bens, e aos personagens indicados às fls. 35-36 (e-STJ):

Ocorre que há *decisum* nos autos da falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., processo n. 0105323-98.2014.19.0001, *decisum* nos seguintes termos:

"(...) Após recuperação judicial infrutífera, a mesma foi convocada em falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

Há ainda, e considerando eventual confusão patrimonial ou administrativa ou de propósitos, pleito do sr. Administrado judicial, que os efeitos da falência da Galileo sejam estendidos para a SUGF e ASSESPA, que ainda pende *decisum* judicial, sem prejuízo do incidente já em trâmite, sobre a descon sideração da personalidade jurídica das sociedades acima mencionadas. Aliás a própria ASSESPA em sua petição de fls. 9710 faz parecer secundar o pleito de **extensão dos efeitos** da falência para si.

Assim, considerando o Poder Geral de Cautela, bem como a possibilidade de que após *decisum* sobre o patrimônio destas sociedades já estejam **esvaziados**, defiro o pleito para tornar indisponíveis os bens da ASSESPA e da SUGF tal como requerido. Oficie-se ao RGI para que averbe a indisponibilidade dos imóveis mencionados às fls. 9720, podendo a ASSESPA levar em mãos, isento de emolumentos, considerando ser ordem judicial. Ao administrador para, identificar os bens das sociedades aqui mencionadas para que seja remetido ao RGI e promovida a devida anotação de restrição, sendo desde já deferido a expedição dos ofícios necessários, independentemente de conclusão.

Assim, diante deste *decisum*, considerado o procedimento de extensão dos efeitos da falência à sociedade ASSESPA, é que a Lei 11.101/2005, estabelece que somente o Juízo Universal poderá exercer atos de constrição do patrimônio, a possibilitar a observância do *par conditio creditorum*. (e-STJ, fls. 3.677-3.678)

Naturalmente, caso, ao final do julgamento do incidente de descaracterização da personalidade jurídica, o patrimônio do sócio Ronald Guimarães Levinsohn não venha a responder perante os credores da massa, afigurar-se-á possível (e somente neste caso) o prosseguimento da execução trabalhista contra ele,

M.626

Superior Tribunal de Justiça

MP 28

a partir de expressa deliberação do Juízo ora reputado competente.

Ante o exposto, ratifico a decisão liminar, a fim de declarar a competência o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para deliberar sobre atos constritivos, exaradoo no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010450-68.2013.5.01.0074.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



11.677



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018508578

Nome original: CC157450.pdf

Data: 11/06/2018 18:40:10

Remetente:

Rafaela Freires de Paiva

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Aqui por engano.

eventualmente reste determinada por outro juízo" (e-STJ, fls. 1-2).

Informa que, "paralelamente à falência da GALILEO, contam-se, aos borbotões, reclamações trabalhistas ajuizadas contra a ASSESPA, nas quais, procedentes os pedidos, com a sequencial apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os Juízos cibreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos" (e-STJ, fls. 2-3).

Ressalta que, "em grande parte das reclamações trabalhistas veiculadas em incidentes anteriores e nos que serão ajuizados, os reclamantes, logo de plano, colocaram, no polo passivo, a ASSESPA e a GALILEO, sobre cujo status falimentar não pende discussão alguma" (e-STJ, fl. 3).

Anota ser predominante na jurisprudência "que, decretada a quebra - execução coletiva governada pelo *par conditio creditorum* - não se admite a perseguição aleatória e individual de cada crédito na justiça trabalhista, devendo todos, ser habilitados na falência para pagamento a tempo e modo" (e-STJ, fl. 3).

Pugna, assim, pela concessão de liminar para "determinar o sobrestamento total e imediato da ação trabalhista n. 0010985-47.2013.5.01.0025, ainda em trâmite perante a 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e em fase de cumprimento de sentença, ao longo do qual, portanto, efetivaram-se [...] penhoras" (e-STJ, fl. 7).

Por fim, requer o acolhimento do pleito ora formulado para declarar competente, em definitivo, o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro "para que o mesmo, constituído o crédito trabalhista na reclamação mencionada, com a conseqüente liquidação do valor da indenização, as inclua no quadro geral de credores para oportuno pagamento" (e-STJ, fl. 7).

Às fls. 101-104 (e-STJ), por decisão desta Relatoria, foi deferido o pedido de liminar para "determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, exarado no bojo da reclamação trabalhista n. 0010985-47.2013.5.01.0025, em fase de cumprimento de sentença, ficando designado o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para dirimir, em caráter provisório, as demais questões urgentes."

Foram prestadas informações por ambos os Juízos suscitados (e-STJ, fls. 115-117 e 118-123).

O Ministério Público Federal opinou no sentido de ser declarado competente "o MM. Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ para a prática de quaisquer atos executivos e constritivos referentes à Reclamação Trabalhista n. 0010985-47.2013.5.01.0025" (e-STJ, fls. 126-130).

Brevemente relatado, decido.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete não-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

Na espécie, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cuja empresa titular encontra-se, também, submetida aos efeitos da falência da GALILEO, é de se reconhecer a caracterização do conflito, com prevalência da competência do Juízo falimentar.

Ante o exposto, conheço do conflito a fim de declarar a competência do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

11,682

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018512568

Nome original: CC157432.pdf

Data: 18/06/2018 12:40:11

Remetente:

Thaily dos Reis Pizarro

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 157.432 RJ, números da origem 1053239820148190001 (7ª VE do Rio de Janeiro) e 117813720145010014 (14ª VT do Rio de Janeiro), foi exarada a seguinte decisão.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.432 - RJ (2018/0068629-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
 LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
 MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : MARCO AURELIO CHAGAS VIEIRA
ADVOGADOS : ALZIRA MARIA PESSOA VIEIRA - RJ061473
 RODRIGO DE SOUZA ALENCAR - RJ148671
 JOSÉ ANTONIO SOARES MELLO E SOUZA - RJ063200

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE CUJOS BENS ESTÃO SOB CONSTRUÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. JUÍZO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE ORDEM DE CONSTRUÇÃO OU DE EXPROPRIAÇÃO DE BEM PERTENCENTE À EMPRESA SUSCITANTE. CONFLITO NÃO CONHECIDO. LIMINAR TORNADA SEM EFEITO. ||

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA suscita o presente conflito de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e o Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Notícia a suscitante que teve seus bens lacrados - e sucessivamente indisponibilizados -, no bojo da falência da GALILEO, em que igualmente "se encontra em curso o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da falida, tendente a perseguir a responsabilização da suscitante - justamente a partir dos ativos já apanhados pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial -, pelos débitos em nome da respectiva massa falida" (e-STJ, fls. 1-2).

Nesse contexto, ressalta que, "com o bloqueio falimentar que atualmente recai sobre eles, inviabilizaram-se, por completo, os atos de disposição dos imóveis da ASSESPA, assim como passou a ser impraticável qualquer expropriação que

eventualmente reste determinada por outro juízo" (e-STJ, fl. 2).

Informa que, paralelamente à falência da GALILEO, foram ajuizadas inúmeras reclamações trabalhistas contra a ASSESPA, nas quais "os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos" (e-STJ, fl. 3).

Anota que, "decretada a quebra - execução coletiva governada pelo *par conditio creditorum* - não se admite a perseguição aleatória e individual de cada crédito na justiça trabalhista, devendo todos, ser habilitados na falência para pagamento a tempo e modo" (e-STJ, fl. 3).

Diante dessas considerações, busca seja reconhecida a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para dar prosseguimento à satisfação dos credores trabalhistas no decorrer da falência e destinação aos bens de propriedade da ASSESPA (e-STJ, fl. 8).

As fls. 99-102 (e-STJ), por decisão desta relatoria, foi deferido o pedido de liminar para "determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, exarado no bojo da reclamação trabalhista n. 0011781-37.2014.5.01.0014", bem como designado, provisoriamente, o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Foram prestadas informações por ambos os Juízos suscitados (e-STJ, fls. 113-114 e 116-117).

O Ministério Público Federal opinou pelo reconhecimento da competência do Juízo da Falência (e-STJ, fls. 120-124).

Brevemente relatado, decido.

Nos termos do art. 56 do CPC de 2015, somente se configura conflito positivo de competência quando dois ou mais juízes se consideram competentes para o julgamento de uma mesma causa.

No caso dos autos, colhe-se das informações apresentadas pelo Juízo laboral, às fls. 116-117 (e-STJ), que foi determinado, em 10/1/2018, a expedição de mandado para penhora e avaliação de bem pertencente à ASSESPA e que, em 14/3/2018, diante do recebimento de ofício oriundo do Juízo da 7ª Vara Empresarial do

MP 38

Rio de Janeiro, decidiu-se sobrestar as "medidas executórias em face das rés, inicialmente pelo período de 1 ano, ou até nova manifestação das partes ou juízo falimentar".

Portanto, diante das informações prestadas pelos suscitados, verifica-se não haver conflito de competência. Com efeito, o Juízo laboral afirmou ter ciência da existência e das implicações da extensão dos efeitos da falência da Galileo. Determinou, inclusive e antes da decisão liminar nesse conflito de competência, o sobrestamento das medidas executórias contra as requeridas na reclamação trabalhista.

Assim, embora tenha ocorrido a determinação de constrição patrimonial pelo Juízo laboral, em seguida tal ato foi suspenso. Logo, antes mesmo da concessão da liminar, não havia nenhum ato constritivo dotado de efeitos que pudesse invadir a competência do Juízo falimentar.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E FALIMENTAR. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

1. Para a caracterização de conflito de competência, nos termos do art. 115 do CPC, faz-se necessário que dois ou mais juízos declarem-se competentes ou incompetentes para o processamento e julgamento da mesma demanda, ou diverjam a respeito da reunião ou da separação de processos.

2. A ausência de qualquer constrição sobre bens ou créditos da suscitante praticada pelo juízo trabalhista e a determinação, pelo próprio juízo trabalhista, de que seja habilitado o crédito junto ao juízo da recuperação judicial impõe o não conhecimento do conflito.

3. Conflito de competência não conhecido. (CC 111.602/DF, Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 11/10/2011)

Ante o exposto, não conheço do conflito de competência, tornando sem efeito a liminar anteriormente deferida.

Dê-se ciência desta decisão aos Juízos suscitados.

Publique-se.

Brasília/DF, 07 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

11.686



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011178-68.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA e
outros (2)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO , 9 de Julho de 2018

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, solicito a V. Exª que preste as informações sobre o cumprimento do ofício expedido em 25/04/2018, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

11.687



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011178-68.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA e outros (2)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

Assia

RIO DE JANEIRO , 25 de Abril de 2018

Solicito a V. Ex^a. que seja promovida a reserva de eventual crédito do Réu GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ: 12.045.897/0001-59, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, dessa Vara, até o valor de **RS\$15.000,00 (quinze mil reais)**, referente ao crédito do Autor MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA - CPF: 921.191.747-68, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, comprovando e informando-nos quando este for efetuado.

11.658

8102/1501/12



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010501-17.2014.5.01.0051
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706, Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20020-903

Ref. Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO , 11 de Julho de 2018

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, comunico a V. Ex^a, que foi realizado leilão neste Juízo bem como a arrematação do bem, conforme peças que seguem, em anexo e solicito que requeira o que entender pertinente.

Atenciosamente,

PEDRO FIGUEIREDO WAIB

Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[PEDRO FIGUEIREDO WAIB]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 3

11.689

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010501-17.2014.5.01.0051
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

DESPACHO PJe

Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência 157.406 - RJ (2018/0067717-4), ID. 00839a0, consignando a competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para deliberar sobre atos constritivos, e, bem assim, os atos já realizados neste feito, officie-se conforme determinado no ID 6c6065e, para as determinações pertinentes.

Aguarde-se por 30 dias para resposta.

RIO DE JANEIRO , 5 de Julho de 2018.

PEDRO FIGUEIREDO WAIB

Juiz do Trabalho
lmr



Documento assinado pelo Shodo

11.690

Fls.: 95

Comprovante de pagamento - Boleto outros bancos

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/Conta: **4076 06665-5** Nome da empresa: **SAL PARTICIPACAO E ADM DE BENS** CNPJ: **11.942.350/0001-93**

Dados do pagamento

Código de Barras: **10498.39150 21000.100046 09911.631761 9 74710021000000**
Instituição emissora: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA**

Dados do Beneficiário

Nome: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT0**
Razão social: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT0**
CPF/CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Dados do Pagador

Nome: **SAL PARTICIPA AO E ADMINISTRA**
CPF/CNPJ: **11.942.350/0001-93**

Data de vencimento: **22/03/2018**

Data de pagamento: **21/02/2018**

Valor do Documento: **210.000,00**

Desconto: **0,00**

Juros/mora: **0,00**

Multa: **0,00**

Total de encargos: **0,00**

Tipo de pagamento: **Boleto outros bancos**

Valor do pagamento: **210.000,00**

Pagamento realizado em espécie: **Não**

Seu Número:

Identificação do comprovante:

Operação efetuada em **21/02/2018 às 15:05:13h** via Empresas na internet. CTRL: **599932001000018**

Autenticação: 6EABDC4E80C10861B3A889CDB24C186EF4AE8BB2

Diferenças relativas às instruções ou encargos programados para a data agendada serão apresentadas no "aceite de Boleto alterados pelo Beneficiário".

Caso o aceite não seja realizado, o agendamento será cancelado.

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022217365710700000069683141>
Número do processo: RTOrd 0010501-17.2014.5.01.0051
Número do documento: 18022217365710700000069683141
Data de Juntada: 22/02/2018 17:37

ID. 9ad4032 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

11691
Fls.: 102

Data de Emissão: 22/02/2018 - Hora: 11:03:58 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39150 21000.100046 09911.631761 9 74710021000000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2890 / 839152
Nº do documento 032890001901802211	Nosso Número 14000000099116317-1	Vencimento 22/03/2018	Valor do Documento 210.000,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO COMARCA: RIO DE JANEIRO VARA: RIO DE JANEIRO - 51 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00105011720145010051 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA / GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, A CONTA: 2890 042 01811667 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL. UTILIZAR O ID: 032890001901802211 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS				CPF/CNPJ: 11.942.350/0001-93 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sac Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39150 21000.100046 09911.631761 9 74710021000000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 22/03/2018
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2890 / 839152
Data do documento 21/02/2018	Nº do documento 032890001901802211	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 21/02/2018	Nosso Número 14000000099116317-1
Uso da Banca	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 210.000,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO COMARCA: RIO DE JANEIRO VARA: RIO DE JANEIRO - 51 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00105011720145010051 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA / GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, A CONTA: 2890 042 01811667 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL. UTILIZAR O ID: 032890001901802211 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS				CPF/CNPJ: 11.942.350/0001-93 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:					



Autenticação - Ficha de Compensação

11.692



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172529325

Nome original: OF1996.17.pdf

Data: 05/12/2017 17:21:22

Remetente:

Saruze Salime Paúra Gomes

CAPITAL 09 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

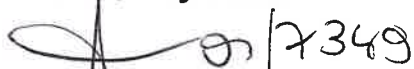
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Qualidade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao ofício PJe-JT de 17.10.2017, recebido em 18.10.2017. Referente ao processo nº 0010501-17.2014.5.01..0051.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

 7349

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001


20/07/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de **R\$9.350,00**, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência julho/2018.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

10/899

11.694

Exmo. Sr. Dr. Juiz da

MM. 07ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Vista dispensada
de M. D. O. T. O.
13/07/2016

Processo n.º 0105323.98.2014.8.19.0001.

PAULO BRASIL DILL SOARES, devidamente qualificado nos autos da Ação Falimentar de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem, por sua advogada infra assinada, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

FFSCAP EMP07 201801451285 06/03/18 14:16:21124684 15569

O requerente é credor trabalhista, tendo apresentado em 18/07/2016 a petição em anexo, juntamente com todos os documentos originais que comprovam a regular constituição de seu crédito, com vistas à habilitação na massa falida.

Ocorre que a petição em questão foi protocolizada nos próprios autos do processo falimentar, sem que houvesse requerimento para sua autuação em apartado. Sendo assim, requer se digne V. Exa. determinar o

P

10898
10/100
11.695

desentranhamento da petição e documentos apresentados, para que o requerente possa propor a competente “Habilitação de Crédito” em autos apartados.

Termos em que,
espera deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

Vicky Bormann
Vicky Bormann

OAB/RJ 116.346

11.696

199/01

CÓPIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz da
MM. 07ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

GRERJ ELETRÔNICA 70105261197-17

Proc. nº 0105323.98.2014.8.19.0001.

PAULO BRASIL DILL SOARES, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF sob o nº 272.497.190-68, portador da identidade nº 50.305, expedida pela OAB/RJ, residente e domiciliado na Rua Domingos Sávio Nogueira Saad, nº 120, apto. 203, Boa Viagem, Niterói-RJ, CEP: 24.210-310, por suas advogadas constituídas nos termos do anexo instrumento de mandato, com escritório profissional situado à Rua Senador Vergueiro, 218/1114, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.230-001, vem respeitosamente, com fulcro nos artigos 7º e seguintes da Lei 11.101/05, propor a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** (Em recuperação judicial), já

11.697 199/02

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Inicialmente, para efeito do disposto no art. 106, do Novo CPC, requerem que as futuras intimações e publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome da Dra. Vicky Ribas Bormann Vieira, OAB/RJ 116.346, com endereço profissional na Rua Senador Vergueiro, n.º 218/1114, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.230-001.

I - DO CRÉDITO: ORIGEM E VALOR

O habilitante ingressou com ação trabalhista em face da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - UNIVERSIDADE**, autuada sob o nº 0001597-64.2011.5.01.0034, postulando parcelas oriundas e devidas de uma extinta relação de trabalho.

Considerando a comprovação do deferimento do processamento da recuperação judicial da Reclamada, nos autos da ação trabalhista, aquele juízo determinou a retificação do polo passivo para fazer constar **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**.

Considerando que restou decretada a falência da habilitada, a execução trabalhista deve prosseguir perante o Juízo Falimentar como dispõe a Lei nº 11.101/05.

Nos autos da mencionada reclamação trabalhista ficou homologada a quantia líquida de R\$ 353.239,69, como devido ao autor.

Em face da decisão homologatória, a massa falida, apesar de devidamente intimada, não opôs embargos à execução, tendo ocorrido o trânsito de referida decisão.

Restou determinado pelo Juízo Trabalhista, portanto, que fosse providenciada a habilitação do crédito do reclamante na massa falida, razão

11.698 109/13

pela qual apresenta a habilitante os anexos documentos necessários à habilitação do crédito autoral.

II - DA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO E SUA HABILITAÇÃO

Sendo assim, pugna o habilitante pela inscrição do seu crédito no montante bruto de R\$ 355.271,50 no quadro geral de credores, a fim de satisfação do mesmo.

Cumpre salientar que no quadro geral de credores, o crédito deverá figurar como trabalhista de natureza alimentar, portanto, de natureza preferencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a manifestação do Administrador Judicial e que, ao final, o pleito para habilitação do crédito autoral apontado no item II da presente, seja julgado integralmente procedente.

Requer a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial prova documental suplementar, acaso necessário.

Dá-se à presente o valor de R\$ 355.271,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016.

Pp.

Vicky Bormann
OAB/RJ 116.346

11.699

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls. 11070

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 24/05/2018

Decisão

FLS. 10774- Anote-se a prioridade requerida.

FLS. 10.838-Nada a prover, considerando a certidão do ilustre cartório de fls. 10846. Ademais, eventual habilitação se dá em autos diverso, e não nos autos principais, e ao que tudo indica falta-lhe interesse conforme a certidão de fls. 10.846.

FLS.10847/10856- Remetam-se as informações, se já não o tiver sido feito, com as nossas homenagens.

FLS.10857-Nada a prover, considerando a inexistência de capacidade postulatória, e considerando também o impróprio meio utilizado pelo eventual interessado. Sem embargo, ao AJ para averiguação e regularização caso necessário.

FLS.10.858- Pleito já decidido, pela nomeação de perito para posterior avaliação.

FLS. 10.867- Nada requerido. Nada a prover. Oficie-se informando que, considerando a inércia de jurisdição, a eventual habilitação se dá mediante prévio requerimento da parte interessada, em autos próprios, com advogado e recolhimento de custas, com contraditório e sentença.

FLS. 10897/10903- Desentranhe-se a petição, eis que, não é caso de habilitação, considerando a certidão do ilustre cartório de fls. 10904, que informa, que o interessado já resta no QGC. À disposição do interessado por até 30 (trinta) dias. Após, em caso de inércia, proceda-se ao descarte. I-se.

FLS. 10906- Anote-se onde couber novo patrono, observando o substabelecimento com reservas.

FLS. 10908- Defiro a reserva. Oficie-se informando quanto à determinação, com as nossas homenagens. Ao A.J. para providências e anotação da reserva.



11.700

SILVA NETO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LUIZ CARLOS DA SILVA NETO, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o nº 71.111, vem, respeitosamente perante V. Exa. requerer se digne a determinar o desentranhamento do petítório de fls. 4466 a 4468, localizado no volume 23.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.


LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
OAB/RJ 71.111

FRSOP EMP07 201805446402 26/07/18 16:59:28126235 146237

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

GRERJ Nº: 70629781820-18

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de julho no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais).

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.


Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

11.703

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 26/07/2018 - 13h16

Nº de controle: 089.491.378.924.036.256 | Autenticação bancária: 016.035.749

Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**Código de barras: **86840000000-8 07842853873-4 42018081070-7 62978182018-5**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **7062978182018**Data de débito: **26/07/2018**Data do vencimento: **10/08/2018**Valor principal: **R\$ 7,84**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 7,84**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 26/07/2018.

Autenticação

mqcT95t# wDtp9PaZ Iji9f7ib z4X8qgBw OKl@XWka 5T@JXYBh D2jn@tu4 MiKSsHKL
 JDViT6Rn bI8U03yA rzeTQYYK jsPxMM3z TDjQKHmo eVxZbMyH TPaTeh@c nU1NADmW
 ?QiCTzFa yPu#DHbQ g3EXffOS gy*h3ioo Mcn5tDo3 Rt6UtwGx 00602628 00070007

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

11.704

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls.

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 02/08/2018

Decisão

FLS. 11686/11687-Oficie-se informando, com as nossas homenagens.

FLS. 11633/11691-Ao A.J. Oficie-se ainda ao Juízo que arrematação realizada, resta suspensão, considerando que para todos os atos de constrição o único Juízo competente é o Juízo falimentar, onde os credores são pagos, igualmente.

FLS. 11692- Ao A.J.

FLS. 11693- Cuida-se das despesas ordinárias, inclusive com vigias, referente ao mês de julho/2018. Como já há decisum nos autos, determinando o mandado de pagamento, com prestação posterior de contas, nada a prover. E-se o mandado de pagamento.

FLS. 11.694/11699-Nada a prover, considerando inexistência de procuração a possibilitar pleito ao Poder Judiciário.

FLS. 11.7000-Esclareça o interessado o motivo do desentranhamento.

FLS. 11.701-Assim como já determinado às fls. 11630 sobre fls. 11628, considerando ainda as despesas mensais, ao AJ e ao MP, como já determinado.

Ao cartório para cumprir estritamente o que já determinado às fls. 11.624/11627, bem como fls. 11630 e neste decisum, com a devida certidão de cumprimento do todo aqui determinado. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 02/08/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício



11705

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial/7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1144/2018/Of

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Mandado de Penhora no Rosto dos Autos - MPR. 0058.000070-6/2017, ref. a Execução Fiscal nº 0039869-78.2012.4.02.5101 (2012.51.01.039869-7), informo a V.Exa. da impossibilidade de reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para a SOCIEDADE UNVIERSITÁRIA GAMA FILHO, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HJ4.RH54.D86X.CG22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:19
Local: TJ-RJ

11706

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1142/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0089/2017, ref. ao Proc. nº 0124800-27.2008.5.01.0080 - ExFis, comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da FAZENDA NACIONAL, sendo certo que o crédito será pago de acordo com as forças da massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47QP.HDN7.APFR.BG22**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços -- Validação de documentos

60
FABIOBAS



11706

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1141/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 5105.000080-1/2018, ref. ao Proc. nº 0035400-28.2015.4.02.5151 (2015.51.51.055400-3), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito, sendo certo que o crédito será pago de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal do 5º Juizado Especial Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MYS.WR2A.QHEV.AG22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS: 288339 Assinado em 02/08/2018 18:04:28
Local: TJ-RJ

11707

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1140/2018/OJF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe, ref. ao Proc. nº 0010501-17.2014.5.01.0051, Reclamação Trabalhista de MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA, comunico a V.Exa. que a arrematação realizada, resta suspensa, considerando que para todos os atos de construção o único Juízo competente é o Juízo falimentar, onde os credores são pagos, igualmente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NZG.WLCQ.TRDM.8G22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



11708

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1139/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe, ref. ao proc. nº 0011178-68.2014.5.01.0044, da Reclamação Trabalhista de MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, informo a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito, sendo certo que o crédito será pago de acordo com as forças da Massa e de acordo com a ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KXR.TPGB.GCBE.7G22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



11709

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1138/2018/OJ

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida;
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0135/2018, ref ao Proc. nº 0000385-65.5.01.0014-RTOrd. informo a V.Exa. que, eventual habilitação de crédito se dá mediante processo iniciado pelo interessado, com certidão de crédito do Juízo que proferiu o título judicial, considerando a inércia de jurisdição, devendo conter todos os requisitos legais, para posterior contraditório e sentença.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4YEP.CQIA.SXVA.6G22
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br -- Serviços -- Validação de documentos



11710

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1137/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe, ref ao Proc. nº 0100252-61.2016.5.01.0055, informo a V.Exa. que o incidente de desconsideração ainda não se ultimou, muito embora, haja decisão que se forma cautelar torne indisponível os bens, inclusive para execuções individuais da ASSESPA.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PNJ.4SH4.MEKB.5G22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



11711

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial/7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1136/2018/OI

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe - 128/2018, ref ao Proc. nº 0100581-85.2016.5.01.0038, informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, e que o S.T.J. em conflito de competência entende que o Juízo falimentar é quem possui competência para formular pagamento a qualquer credor, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EVG.8SS6.88CK.4G22**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
FAEIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS: 28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:24
Local: TJ-RJ

11712

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial/ 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1135/2018/OI

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 0051.000258-8/2018, ref ao Proc. nº 0070082-62.2015.4.02.5101.(2015.51.01.070082-2), informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, e que o S.T.J. em conflito de competência entende que o Juízo falimentar é quem possui competência para formular pagamento a qualquer credor, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47FZ.B443.5JFJ.2G22**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços -- Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:26
Local: TJ-RJ

11713

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lrna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1134/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência
**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0059 000390-1/2018, ref. ao Proc. nº 0020131-02.2015.4.02.5101 (2015.51.01.020131-3), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, sendo certo que o crédito será pago de acordo com as forças da Massa e de acordo com as forças da Massa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr, Juiz Federal da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48CN.R3JS.66VY.1G22**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:31
Local: TJ-RJ

117/14

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1133/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Mandado de Penhora no Rosto dos Autos - PJE ref ao Proc. nº 0001240-64.2011.5.01.0073, informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, e que o S.T.J. em conflito de competência entence que o Juízo falimentar é quem possui competência para formular pagamento a qualquer credor, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 73ª Vara do Trabalho

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BEX.7RTT.323A.1G22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br -- Serviços -- Validação de documentos

60
FABIOMBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:23
Local: TJ-RJ

11715

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1132/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência
**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Mandado de Penhora e Avaliação - nº 0059/2018, ref. ao proc. nº 0000897-54.2012.5.01.0034 - ExFis, comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da FAZENDA NACIONAL, sendo certo que o crédito será pago de acordo com as força da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestso de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho 34ª Vara do Trabalho

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VQ4.5PJH.TXNK.YF22**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:10
Local: TJ-RJ

11716

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial/ 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1131/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência
**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe - 126/2018, ref ao Proc. nº 0010404-56.2014.5.01.0038. informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, e que o S.T.J. em conflito de competência entende que o Juízo falimentar é quem possui competência para formular pagamento a qualquer credor, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **431G.2TT1.ARBS.WF22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
FAEIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:17
Local: TJ-RJ

11717

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial/ 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1130/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência
**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe - 125/2018, ref ao Proc. nº 0100150-61.2016.5.01.0038, informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, e que o S.T.J. em conflito de competência entende que o Juízo falimentar é quem possui competência para formular pagamento a qualquer credor, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41F2.HMYU.VNDG.WF22**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços -- Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:288339 Assinado em 02/08/2018 18:04:13
Local: TJ-RJ

11718

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial/ 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1129/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 268/2018/DIGRA/PRFN2/PGFN-ME, ref ao Proc. nº 2014.51.01.167174-6 em trâmite na 10ª Vara de Execuções Fiscais, informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Procurador da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Av. Pres. Antonio Carlos, nº 375, sala 724, Centro, R.J.
Cep: 20020-010

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TBU.XNWE.Z8XI.VF22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



11719

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial: 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1128/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 267/2018/DIGRA/PRFN2/PGFN-MF, ref ao Proc. nº 2009.51.01.525702-3, em trâmite na 10ª Vara de Execuções Fiscais, informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Av. Pres. Antonio Carlos, n 375, sala 724, Centro, R.J.
Cep: 20020-010

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AAN.5AIQ.FLAX.UF22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
FABIOMBAS



11720

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1127/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente encaminhado a este Juízo, ref ao Proc. nº 0010332-69.2014.5.01.0038, informo a V.Exa. que eventual habilitação de crédito se dá mediante processo iniciado pelo interessado, considerando a inércia de jurisdição, devendo conter todos os requisitos legais, para posterior contraditório e sentença.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4V5G.2HNR.BVE4.UF22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br -- Serviços -- Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS: 28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:33
Local: TJ-RJ

11721

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1126/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0052 000210-6/2018, ref ao Proc. nº 0506199-6500007.4.02.5101 (2007.51.01.506199-5), informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro..

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4R1X.3CA2.2YH8.TF22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS



11722

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1124/2018/OI

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 610/2017, ref. ao proc. 0012738-37.2004.8.19.0208 (2004.208.012745-4), informo a V.Exa. que os imóveis cujas matrículas no RGI são 240.0661, 51.389 e 51.390, todos na Estrada do Rio Morto, compõem o Plano de Recuperação Judicial da Galileo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Regional do Méier/RJ
Rua Aristides Caire, nº 53, Sala 407, Méier, R.J.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41Q1.2L22.33S9.PF22**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:288339

Assinado em 02/08/2018 18:04:27
Local: TJ-RJ



11723

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1121/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuição: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente ref. ao Proc. nº 0100072-74.2016.5.01.0068, informo a V.Exa. os endereços dos Administradores Judiciais que funcionam da falência supra mencionada: CLEVERSON DE LIMA NEVES - Rua da Assembléia, nº 36, 11º andar, Centro, R.J.; FREDERICO COSTA RIBEIRO - Pça XV de Novembro, nº 34, 3º andar, Centro, R.J. e GUSTAVO BANHO LICKS - Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, R.J.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YTI.Z9K9.ZD54.NF22**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:288339 Assinado em 02/08/2018 18:04:21
Local: TJ-RJ

11724

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial/ 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1120/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0026.000297-0/2017, ref. ao Proc. nº 0005749-82.2014.4.02.5151 (2014.51.51.005749-1), informo a V.Exa. os endereços dos Administradores Judiciais que funcionam da falência supra mencionada: CLEVERSON DE LIMA NEVES - Rua da Assembléia, nº 36, 11º andar, Centro, R.J.; FREDERICO COSTA RIBEIRO - Pça XV de Novembro, nº 34, 3º andar, Centro, R.J. e GUSTAVO BANHO LICKS - Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, R.J.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **483T.BNR9.LABB.MF22**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços -- Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:08
Local: TJ-RJ

MANDADO DE PAGAMENTO

146/292/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO
SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2018

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos**, **MANDA** ao Banco do Brasil
S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa -
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

11726

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

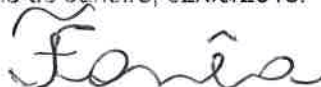
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 11.704, bem como o determinado no r. despacho de fls. 11.624/44.627 e 11.630, expedindo todos os ofícios ali determinados.

Rio de Janeiro, 02/08/2018.



Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO
2º OFÍCIO CRIMINAL**

Ofício nº 2059/2018/PR-ES/GAB-EGM.

Vitória/ES, 10 de maio de 2018.

Excelentíssimo(a) Juiz(a)
7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP:

Referente: Processo nº 0001494-12.2015.4.02.5001.
(favor utilizar esta referência)

Assunto: Solicita informação - Universidade Gama Filho.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar à 7ª Vara Empresarial/TJ-RJ informação referente à Universidade Gama Filho, representada pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, a fim de atestar se **ADÃO FELIPE VITORINO** foi aluno e se efetivamente completou o curso de Engenharia na referida instituição de ensino, que funcionou na Rua Manuel Vitorino, 553 - Piedade, Rio de Janeiro.

Informo que a resposta pode ser remetida para nosso protocolo via e-mail: pres-protocolo-e@mpf.mp.br.

Respeitosamente,

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República no Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES CEP 29.010-003, tel.: 27 3211 6400
--	--	--

11728

PR-ES-00018780/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA DA PR/ES

Despacho

JF/ES-0001494-12.2015.4.02.5001-INQ

Conforme informações fornecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) às fls. 325/334, tendo em vista que o histórico de diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior é de responsabilidade da própria instituição, determino seja oficiado à Universidade Gama Filho para que ateste se Adão Felipe Vitorino foi aluno e se efetivamente completou curso de Engenharia na referida instituição de ensino, com endereço em: R. Manuel Vitorino, 553 - Piedade, Rio de Janeiro - RJ, 20740-900

Vitória, 9 de maio de 2018

EDMAR GOMES MACHADO
PROCURADOR DA REPUBLICA

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - Cep 29010003 - Vitória-ES
Tel. (27)32116400 - Fax: - Email: Pres-pres@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por EDMAR GOMES MACHADO, em 09/05/2018 16:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BB813F29.17544AF.CC6158A6.D6D6C2C8

11730



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

[Handwritten signature]
01/2349

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

01/08/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Diante do requerimento de expedição de mandado de pagamento realizado nos presentes autos, pelo escritório que patrocina a Massa Falida em processos judiciais periféricos, esta Administração Judicial não se opõe à expedição do mesmo.

Espera Deferimento.

[Handwritten signature]

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MA-731
f

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 11.193/11.194). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO

1. Fls. 11.319/11.321 – Petição de Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) solicitando que seja determinada a deslactação dos imóveis localizados na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 246 e nº 276, ambos em Ipanema, e na Eptácio pessoa nº1664, Lagoa, os três de propriedade da ASSESPA, pelo prazo de sessenta dias. – **Sem oposição ao pedido de deslactação, sobretudo em razão do efeito suspensivo concedido pelo e. Tribunal. Contudo, qualquer futuro contrato de locação deverá conter uma cláusula resolutiva, relativamente à falência, a fim de que incidam as regras previstas no art. 114 da Lei 11.101/2005.** ✓
2. Fl. 11.349 – Petição do AJ solicitando que seja expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 9.647,99 (nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos). No rosto da petição, o magistrado deferiu o pedido. – **Ciente.**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NA 732
P

3. Fl. 11.459 – Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia apresentando relatório semestral do andamento dos processos em curso, com o objetivo de atender a promoção do Ministério Público de fls. 11.004/11.004v. – **Ciente.**
4. Fls. 11.624/ 11.627 – Decisão deste MM. Juízo na qual homologou os honorários de A.R Experts no valor de R\$ 298.904,52, a despeito da petição do Ministério Público solicitando a sua redução conforme consta no item 2 do parecer de fls. 11.193/11.194; intimou o MP sobre o relatório apresentado às fls. 11.459 e seguintes; e intimou o Ministério Público para que se pronuncie sobre o pleito de fls. 9.093/9.096 considerando que já há manifestação do AJ às fls. 11.142/11.154. – **Ciente. Não vieram os autos relativos ao pleito de fls. 9093/9096. No que toca aos honorários do perito, o Ministério Público se declara ciente da r. decisão, mas requer que por tal remuneração o expert assumo o compromisso de elaborar futuras reavaliações dos imóveis, em caso de necessidade, bem assim que nos respectivos laudos constem não apenas a avaliação quanto ao preço de venda, como também de uma possível locação.**
5. Fl. 11.628 -- Petição de Cristiane Cardoso Lopes Mançano solicitando a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de junho no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais). **Ciente e, não havendo oposição do administrado judicial, sem oposição do MP.**
6. Fls. 11.624/ 11.627 – Decisão deste MM. Juízo determinando a manifestação do AJ e do MP acerca do pedido de fl. 11.628.). **Ciente e, não havendo oposição do administrado judicial, sem oposição do MP.**
7. Fl. 11.693 – Petição do AJ solicitando a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais) para pagamento de despesas correntes com os vigias. No rosto da petição, o magistrado deferiu a expedição de mandado de pagamento. **Sem oposição.**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11733
P

8. Fl. 11.701 - Petição de Cristiane Cardoso Lopes Mançano solicitando a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de julho no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais). **Ciente e, não havendo oposição do administrado judicial, sem oposição do MP.**
9. Fl. 11.704 – Decisão deste MM. Juízo determinando a manifestação do AJ e do MP para que pronunciem conforme determinado nas decisões anteriores. – **Ciente.**
10. Fl. 11.730 – Manifestação do AJ informando que não se opõe à expedição dos mandados de pagamento solicitados pelo escritório que patrocina a Massa Falida nos processos judiciais periféricos. **Ciente.**

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
Matrícula 2251

M734

11

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706
Centro
20020903 - Rio de Janeiro - RJ

16 JUL 2018

NO 191108

ALBERTO SOARES

MODULOS
 DESCONVENCIMENTO
 ALIQUOTA
 DESCONTABILIDADE



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

REMETENTE:

Dra. KÁTIA LUCIENE DE AZEVEDO

Av. Dr. Mallard, 1.370 - 2ª Andar sala 02 - Centro

CEP: 39.260-000 Várzea da Palma - MG

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Mário Alexandre F. Chagas
Tribunal de Justiça
Mat. 01/91018

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

15 JUL 2018

DRIRJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DANILO CARRILHO
8.962.0445

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011178-68.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA e
outros (2)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO , 9 de Julho de 2018

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, solicito a V. Exª que preste as informações sobre o cumprimento do ofício expedido em 25/04/2018, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[LUCAS FURIATI CAMARGO]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011178-68.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA e
outros (2)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO , 25 de Abril de 2018

Solicito a V. Ex^a. que seja promovida a reserva de eventual crédito do Réu GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ: 12.045.897/0001-59, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, dessa Vara, até o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, referente ao crédito do Autor MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA - CPF: 921.191.747-68, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, comprovando e informando-nos quando este for efetuado.

Atenciosamente,

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL]



Documento assinado pelo Shodo

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

A União, por seu Advogado da União, toma ciência das r. decisões
de fls. 11070/11073.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.


Eugenio Müller Lins de Albuquerque
Advogado da União

Eugenio Lins de Albuquerque
Advogado da União

M.737
P

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

M7.38

AUTOS N°:0105323-98.2014.8.19.0001

RECEBUE EMPOR 20180307094 10/08/18 10:22:49Z 10366

PAULO CÉSAR FERREIRA REIS, já qualificado nos autos acima referido, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante V.Exª explicitar e requerer o que se segue:

O habilitante de crédito da massa falida desse processo, peticionou em novembro de 2017 buscando justamente a sua habilitação.

Na oportunidade, foi acostada todos os documentos inerentes a essa habilitação, mas até a data presente não foi aberto um processo autônomo ou apenso neste juízo.

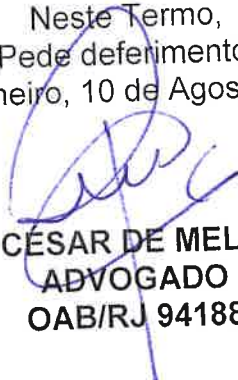
Salienta-se que em nova petição protocolizada em 03.04.2018, o habilitante reforçou tais considerações.



CONCLUSÃO:

Reitera-se o pedido de habilitação do crédito, e apesar de ter acostados os documentos necessários, junta-se novamente a certidão de crédito, a fim de que se instaure a devida habilitação e intime o advogado acerca desse incidente processual.

Neste Termo,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2018.


JÚLIO CÉSAR DE MELLO REIS
ADVOGADO
OAB/RJ 94188

M. 739
f

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do 23º Juizado Especial Cível

Av. Erasmo Braga, 115 LI Corr D Sl 106/110CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel : (21)3133-3892

e-mail: cap23jeciv@tjrj.jus.br

11.740
Y

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: 0171570-95.2013.8.19.0001

Distribuído em 21/05/2013

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Danos Morais Outros - Cdc

Autor: PAULO CESAR FERREIRA REIS

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Réu: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS

Réu: EURO AMÉRICA PARTICIPAÇÕES SA

Réu: IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA

Réu: AMPOSTA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA

Réu: FERRETE RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Réu: BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO

Réu: WANDERLEY MARDIM CANTIERI

Réu: MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Claudence dos Santos Farias - Escrivão - Matr. 01/19769, do Cartório do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/JGJ nº 07/2014 CERTIFICADO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 21/05/2013 por intermédio do 3º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Paulo Cesar Ferreira Reis, CPF: 133.265.947-04, Avenida Teixeira de Castro 277 Bloco 3, Ap. 306, Bonsucesso - Ramos - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 21040-113

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo

Alex Klyemann Bezerra Porto Farias, CPF: 714.512.267-72, Rua Buenos Aires 1005º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil Amposta Rj Participações Ltda, CNPJ: 13.190.091/0001-17, Rua Sete de Setembro 66 Andar 5, Parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20050-009 Beatris Jardim De Azevedo, CPF: 075.845.497-05, Euro América Participações Sa, CNPJ: 16.620.625/0001-96, Setor Shis Qi Lote MSala 01 Subsolo Edifício Center Sul - Lago Sul - Brasília - DF - Brasil - CEP: 71625-620 Ferrete Rj Participações S/A, CNPJ: 12.523.969/0001-26, Rua Sete de Setembro 66 Andar 12 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20050-009 Galileo Administração De Recursos Educacionais S.A., CNPJ: 12.045.897/0001-59, Rua Sete de Setembro 66 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20050-009 Izmir Participações Ltda, CNPJ: 11.801.734/0001-96, Avenida Rio Branco 1149º Andar Sala 902 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20040-001 Magropar Empreendimentos E Participações, CNPJ: 07.021.622/0001-45, Wanderley Mardim Cantieri, CPF: 270.273.687-49,

III - Valor Informado pelo Credor:

R\$ 9.892,68 (nove mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)

A presente CERTIDÃO DE CRÉDITO é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem

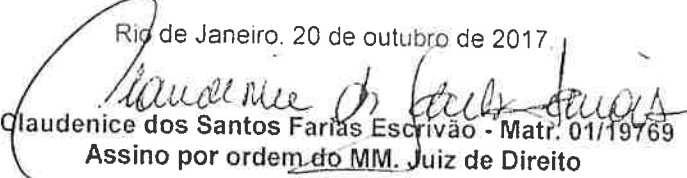
CLAUDIONOGUEIRA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 23º Juizado Especial Cível
Av. Erasmo Braga, 115 LI Corr D SI 106/110CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel : (21)3133-3892
e-mail: cap23jeciv@tjrj.jus.br

17.741
8

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.


Claudenice dos Santos Farias Escrivão - Matr. 01/19769
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4TB2.VALY.6J1D.9LES**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

M-342
4

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920183257315

Nome original: OF. Nº 1.303_2018 AI 0028017-17.pdf

Data: 15/08/2018 17:55:12

Remetente:

Angela Tereza de Oliveira Barros

DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 1.303 2018 - Comunica decisão.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

17343
P

Ofício nº 1.303/2018

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0028017-17.2018.8.19.0000**
Proc. originário: nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Agravante: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

Agravado : **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora **DES. RENATA MACHADO COTTA**, Relatora, comunico a V. Exa. que, nos autos em referência, foi proferida decisão revogando parcialmente a decisão de 32/34, para determinar a avaliação dos bens, para fins de locação, nos termos pleiteados às fls. 66/69, cabendo ao juízo a nomeação do expert e fixação dos devidos honorários, mantido, no mais, o efeito suspensivo já deferido, nos termos da cópia anexa.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Cláudio Ribeiro Varela
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

AO
EXMO SR JUIZ DE DIREITO
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO Nº 1.303/2018 – AI 0028017-17.2018.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12744
Y

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000

**AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO –
ASSESPA**

**AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S A**

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

DECISÃO

Trata-se de pedido de avaliação, para fins de locação, formulado pela ora agravante, ASSESPA, nos autos do presente recurso.

Devidamente intimados, os administradores judiciais não se opuseram à avaliação.

Com efeito, assiste razão ao requerente, porquanto a mera avaliação dos bens, para fins de locação, não trará prejuízo para as partes, mostrando-se, inclusive, vantajoso para todos.

Ademais, é evidente que se os bens forem eventualmente locados não haverá riscos de deterioração.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17-745
4

Sendo assim, antes do julgamento do recurso, mostra-se razoável, em razão da urgência, conceder o pedido formulado pelo agravante, a fim de possibilitar, desde logo, a avaliação dos bens.

À conta de tais fundamentos, revogo parcialmente a decisão de fls.32/34, para **determinar a avaliação dos bens, para fins de locação**, nos termos pleiteados às fls.66/69, cabendo ao juízo a nomeação do *expert* e fixação dos devidos honorários, mantido, no mais, o efeito suspensivo já deferido.

Oficie-se ao juízo *a quo* comunicando o teor da presente decisão.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Preclusa a presente, conclusos para julgamento do recurso de agravo de instrumento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018

Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA**

Relatora



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

11.746
P

139/2018/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: Procuradoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do seu representante legal

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 135, 12º/15º andar - Centro - Rio de Janeiro

Despacho do Juiz: ...i-se a AGU...(fls.11070/11073)

Finalidade: Intimação da Procuradoria Geral da União para ciência acerca da decisão de fls. 11070/11073, dos autos acima epigrafados.

O M.M. **Dr.(a) Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2018. Eu, _____ Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **47MC.M6KM.SDWL.3S12**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



11-347
P

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2018054129
Documento: 139/2018/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:10, compareci ao seguinte endereço: Rua México, nº 74, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Procuradoria Regional da União da Cidade do Rio, na pessoa do(a) Dra. Flávia Martins Affonso, Chefe de Gabinete da AGU que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.

Ana Maria Coutinho Kruse - 01/20234

1282
ANAKRUSE



ANA MARIA COUTINHO KRUSE:20234

Assinado em 25/07/2018 17:17:43
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

11.748
P

**140/2018/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: Diretor do Museu Aeroespacial - Brig. Ar R/I Luiz Carlos Lebeis Pires Filho

Endereço: Av. Marechal Fontenelle, nº 1000, Campo dos Afonsos - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21740-002

Despacho do Juiz: "...ISTO POSTO, defiro a doação da estátua de Santos Dumont, tal como requerido, sendo que o ônus da remoção da estátua não poderá ser suportado pela massa..."

Finalidade: Intimação do Museu Aeroespacial, na pessoa do seu Diretor, para ciência e providencias, devendo ser marcado dia e hora, junto ao Administrador Judicial, para que seja efetuada a retirada da estátua de Santos Dumont que se encontra no campus da antiga Universidade Gama Filho, em Piedade.

O M.M. Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2018. Eu, _____ Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.

**Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **476G.2CJF.MAV6.4S12**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



M-749
P

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimentos de Mandados de Bangu de Bangu

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2018045245
Documento: 140/2018/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 16:30, compareci ao seguinte endereço: Avenida Marechal Fontenelle, 2000 - Campo do Afonsos, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Diretor do Museu Aeroespacial, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Intimação realizada na pessoa do Sub-Oficial Márcio Guilherme, que se identificou como responsável por receber documentos oficiais externos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

Fabio Cupello da Silva - 01/27418



11750

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fis.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 22/08/2018

Decisão

- 1) Considerando a manifestação do "Parquet" às fls. 11.732 item "4" de que os autos relativos ao pleito de fls. 9093/9096 não lhe foram remetidos, DETERMINO a remessa de todos os volumes necessários e anteriores, para que o Ministério Público, possa elaborar sua promoção.
- 2) Após o retorno dos autos do Ministério Público, ao cartório para certificar, como já determinado no decisum de fls. 11.704 parte final, com abertura de nova conclusão considerando petições ainda pendentes.

Rio de Janeiro, 22/08/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VYN.6IEH.9BIQ.9432**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 11.731/11.733). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

1. **Fl. 11.750** – Decisão deste MM. Juízo determinando a remessa de todos os volumes necessários para que o Ministério Público elabore o seu parecer em relação ao pleito de fls. 9.093/9.096.

Em atendimento à r. decisão, o Ministério Público endossa o parecer do AJ às fls. 11.148/11.149 e pugna pela intimação da requerente a fim de que apresente os comprovantes de recebimento de todos os aluguéis pagos pela Massa Falida durante o contrato de locação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.


Daniela Abritta C. R. de Freitas

Promotora de Justiça

11752



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 2º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.040-009
AVENIDA RIO BRANCO, 243 Anexo II - 7º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.040-009

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO N.º: OFI.0026.000195-7/2018
BAIRRO: CASTELO

OFÍCIO



0 0 2 2 6 0 0 2 6 0 0 1 9 5 7 2 0 1 8

PROCESSO: 0005749-82.2014.4.02.5151 (2014.51.51.005749-1)
PARTE AUTORA: PABLO DE BRITO NOGUEIRA
PARTE RÉ: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Sr. Juiz,

Reiterando o ofício n.º OFI.0026.000297-0/2017 de 25/08/2017, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo os dados necessários para a citação do administrador da massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001).

Segue em anexo, cópia das fls. 707/708.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
FRANA ELIZABETH MENDES
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VF

Exmo Sr Dr Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital
Av Erasmo Braga, 115, Sala 706, Lamina I, Castelo
Rio de Janeiro - RJ CEP : 20020-903

FRANEF 201805180908 17/07/18 13:17:05122692 13569



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 2º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.040-009

JFRJ
Fls 707

OFÍCIO N.º: OFI.0026.000297-0/2017
BAIRRO: CASTELO

OFÍCIO



0 0 2 2 6 0 0 2 6 0 0 0 2 9 7 0 2 0 1 7

PROCESSO: 0005749-82.2014.4.02.5151 (2014.51.51.005749-1)
PARTE AUTORA: PABLO DE BRITO NOGUEIRA
PARTE RÉ: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.

Sr. Juiz,

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo os dados necessários para a citação do administrador da massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
FRANA ELIZABETH MENDES
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VF

Exmo Sr Dr Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital
Av Erasmo Braga, 115, Sala 706, Lamina I, Castelo
Rio de Janeiro - RJ CEP : 20020-903



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20081-312

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO N.º: OFI.0049.000285-0/2018

OFÍCIO



0 0 2 4 9 0 0 4 9 0 0 0 2 8 5 0 2 0 1 8

PROCESSO: 0124626-68.2013.4.02.5101 (2013.51.01.124626-5)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2018.

Exmo. Senhor Juiz de Direito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o trâmite da Execução Fiscal acima referenciada, cuja parte executada teve a falência decretada em processo que tramita por essa Serventia, sob o n.º **105323-98.2014.19.0001**.

Solicito, outrossim, que se proceda a reserva de crédito nos autos do processo falimentar na data do decreto da falência (06/05/2016) , excluídos os juros vencidos desde então e as multas tributárias (R\$49.890.724,04), para fins de correta qualificação dos valores exequendos no quadro geral de credores.

Por fim, rogo seja informado a este Juízo o nome do administrador judicial e seu atual endereço.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXO: Cópia de fls. 167-169.

**Ao Excelentíssimo Senhor,
Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz da 7ª Vara Empresarial**

Classif. documental

62.200.06



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª REGIÃO

JFRJ
Fls 167

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA/PRFN2

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 04ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Execução Fiscal: 2013.51.01.124626-5
Executada: SOC/ UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
Exequente: FAZENDA NACIONAL

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, diante das alegações apresentadas às fls. , quanto ao pedido de discriminação da multa e dos juros de mora após a decretação da falência, nos termos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, vem informar que o valor do crédito principal na data da quebra (06/05/2016), já considerados os expurgos exigidos, era de **R\$ 49.890.724,04**, conforme cálculos elaborados pelo setor da Dívida Ativa da PRFN2, devendo ser determinada a intimação do administrador da massa falida para que providencie a classificação de tal quantia nos termos do inciso III do art. 83 da Lei nº 11.101/2005 (a multa devida e expurgada era de R\$ 5.538.258,12).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017.

ALEX RIBEIRO BERNARDO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

11756



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro



JFRJ
Fls 168

JRJLCK

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a)

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 0124626-68.2013.4.02.5101 (2013.51.01.124626-5)

DECISÃO

Vistos em decisão.

Primeiramente, por expressa previsão legal, não cabe falar em suspensão da Execução Fiscal tão somente pelo decreto da falência, máxime quando a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento - art. 29 da LEF. De rigor, pois, a garantia do débito pela reserva do crédito junto ao Juízo falimentar, o que já foi solicitado por este Juízo.

Quanto aos juros, tanto a antiga (Decreto-Lei nº 7.661/45, art. 26) quanto a nova Lei de Falências (art. 124) têm regra no sentido de que os juros vencidos a partir da decretação da "quebra" só podem ser exigidos após o pagamento de todo o principal. As multas tributárias, por seu turno, não gozam do privilégio do crédito tributário principal, por isso devem ser dele discriminadas, para correta ordenação do quadro de credores (art. 83, III e VII, da Lei nº 11.101/05).

Assim sendo, para que este Juízo possa solicitar a reserva de crédito ao Juízo Falimentar de forma precisa, a Exequente deve apresentar planilha de cálculo atualizada, da qual conste, de forma discriminada, os valores devidos a título de principal, abatidos os juros vencidos após a decretação da falência e as multas, que deverão ter seu valor apresentado em

11757

separado, a fim de que seus créditos possam ser adequadamente analisados no quadro geral de credores.

Todavia, isso não importa excesso de execução. Os juros e multas, conforme o caso, apenas possuem qualificações distintas dentro da ordem de preferência estabelecida na Lei de Falências. Não são desconstituídos pelo mero decreto da falência, tampouco deixam de ser exigíveis pelo mesmo motivo.

Além disso, às fls. retro a exequente já apresentou o valor da execução na data da quebra, já excluídas as multas e os juros a partir do decreto da falência, no total de R\$49.890.724,04 (quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

Isso posto, REJEITO A EXCEÇÃO de Pré-Executividade.

Dada a falência, remetam-se os autos à SEDJE para que seja alterado o nome da executada na autuação, de modo que nele conste **Massa Falida de Galileo** Administração de Recursos Educacionais S/A.

Após, oficie-se ao Juízo Falimentar, comunicando-o do valor do crédito em execução na data do decreto da falência, excluídos os juros vencidos desde então e as multas tributárias (R\$49.890.724,04), para fins de correta qualificação dos valores exequendo no quadro geral de credores.

Cumprido, nada mais sendo requerido, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo de recuperação judicial.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juiz(a) Federal Titular

JFRJ
Fls 169

MANDADO DE PAGAMENTO

146/292/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tj.rj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolção de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil trezentos e cinquenta reais.
Obs. No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ _____ Data: _____
Levantamento de penhora às fls _____ Expedição de mandado às fls. _____

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO
SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2018

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos, MANDA** ao Banco do Brasil
S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague a
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa -
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Taxa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____


Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



1759

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

 01/7349

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

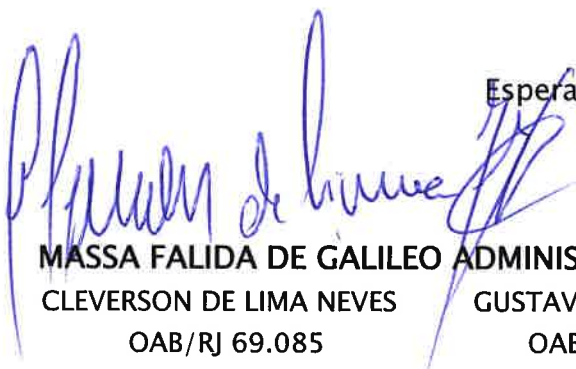
21/08/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência agosto/2018.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

MANDADO DE PAGAMENTO

146/321/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO
SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2018,

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa -
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



11761

EXMO JUÍZO DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

GRERJ Nº: 80124381157-53

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor, referente aos honorários advocatícios do mês de agosto no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais).

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.


Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

730007 00107 201808261077 22/08/18 15:05 2443364 150994



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 22/08/2018 - 10h58

Nº de controle: 075.788.822.268.211.656 | Autenticação bancária: 031.689.889

Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**

Código de barras: **86830000000-6 07842853873-4 42018090580-5 12438115753-2**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **8012438115753**

Data de débito: **22/08/2018**

Data do vencimento: **05/09/2018**

Valor principal: **R\$ 7,84**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 7,84**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 22/08/2018.

Autenticação

SYwQPOji WYe9TNje qTpa5vL? wP501fOa gJHIQPpp RW*dY@re oLtozuZu XBLXQsbg
nDZv8Ico dC@FNs6l zOjldHFh ?b?qDs9U 2naTcUNz ZJuKtvzL Xq#Mecnm wjCwBkmJ
uPbHxjii pjDQbgYK GmPdCIJI tWD22pSy RU3ieTz1 TFEUrQBK 00602228 00070007

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

11764



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 1

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

Handwritten signature and date: 23/8/2018

CVA.0049.000031-3/2018



0 4 4 8 0 0 0 4 9 0 0 0 3 1 3 2 0 1 8

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0138766-05.2016.4.02.5101 (2016.51.01.138766-4), movida por **FAZENDA NACIONAL** em face de **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, dirigida ao MM. JUIZ DA 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A DRA. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

“

Considerando que a sucessão da Universidade Gama Filho pela sociedade indicada à fl. 58 é fato notório, defiro a inclusão no polo passivo da execução fiscal da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ 12.045.897/0001-59.

À SEDJE, para as anotações devidas.

Após, expeça-se Carta de Vênia ao Juízo da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos número 0105323-98.2014.8.19.0001 do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

Sem prejuízo, citem-se os administradores judiciais da massa falida relacionados à fl. 58 para opor embargos, querendo, no prazo legal.

No retorno, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo falimentar.

Atente a Exequente para o fato de que o feito é eletrônico, podendo ter acesso a qualquer tempo ao seu inteiro teor e peticionar no momento em que julgar oportuno. Petições requerendo vista ou suspensão por tempo determinado, seguida de nova vista, sequer serão apreciadas por este Juízo, por prejudiciais à celeridade e à economia processual.

Intime-se.

Prazo: 10 (dez) dias.

”

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de **R\$**

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Decisão
Defino a autorização para rompimento de lacre os imóveis mencionados para acesso de moradores de limpeza por 03 (três) dias, exclusivo ao GRUPO GALILEO.
De-se vencer ao MP, A.J.
I-x. Rio, 30/08/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTOR DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este MM. Juízo, requerer autorização para o rompimento de lacre e o prosseguimento a avaliação dos imóveis, na forma que passa a expor:

D) ROMPIMENTO DE LACRE

Administração Judicial recebeu solicitação dos representantes da ASSESPA a fim de que possam levar prestadores de serviço que irão promover a limpeza nos imóveis localizados nos seguintes endereços:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 93.832, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 245, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.606, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 98.598, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro
	Rua Almirante Saddock de Sá, 318, Ipanema, Rio de Janeiro


Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

As visitas serão realizadas com acompanhamento da Administração Judicial e estão previamente agendadas para iniciar na primeira semana de setembro de 2018.

O trabalho de limpeza dos imóveis é necessário haja vista que auxilia na manutenção dos ativos e não aufere nenhuma despesa para a Massa Falida.

A vigilância sanitária que visita esses locais mensalmente, conforme relatado pela Administração Judicial nos presentes autos, apenas realiza o serviço de prevenção e controle de mosquitos e pernilongos, não tem legitimidade, porém, para realizar a manutenção e limpeza nos imóveis.

II) AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

A avaliação e alienação dos imóveis que compõem o ativo do Grupo Galileo requerida pela Administração Judicial e deferida pelo M.M. Juízo foi suspensa mediante a interposição de Agravo de Instrumento pela ASSESPA proc. nº 0028017-17.2018.8.19.0000.

Ocorre que, após a Administração Judicial apresentar suas contrarrazões, a EXMA. Desembargadora determinou a avaliação dos mencionados imóveis (Doc. 01).

Por essa razão, faz-se necessário o prosseguimento da avaliação dos imóveis conforme requerido nos presentes autos pela Administração Judicial.

Por todo exposto, esta Administração Judicial requer autorização para rompimento de lacre por três dias para o acesso dos prestadores de serviço contratados pela ASSESPA a fim de promover a limpeza dos imóveis localizados na Rua Saddock de Sá, sendo o acesso acompanhado pela Administração Judicial.



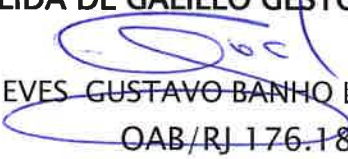
11767

Requer ainda que seja dado prosseguimento à avaliação dos imóveis do Grupo Galileo, conforme já deferido pelo MM. Juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES  GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Doc. 01

Decisão - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000

**AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO –
ASSESPA**

**AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S A**

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

DECISÃO

Trata-se de pedido de avaliação, para fins de locação, formulado pela ora agravante, ASSESPA, nos autos do presente recurso.

Devidamente intimados, os administradores judiciais não se opuseram à avaliação.

Com efeito, assiste razão ao requerente, porquanto a mera avaliação dos bens, para fins de locação, não trará prejuízo para as partes, mostrando-se, inclusive, vantajoso para todos.

Ademais, é evidente que se os bens forem eventualmente locados não haverá riscos de deterioração.

Desembargadora Renata Cotta
Agravo de instrumento n.º 0028017-17.2018.8.19.0000
Página 1 de 2



RENATA MACHADO COTTA:30384

Assinado em 15/08/2018 16:23:52
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA



Em atenção ao r. despacho de Fls. 11811
certifico que desentranhei Ofício de Fls. 11770/11771
e juntei nos autos de origem (0269390-17.2013.8.
19.0001)



RS - Rio, 19/09/18



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805114



11772

PROCESSO: 0001185-62.2012.5.01.0014 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0190/2018

Rio De Janeiro , 20 de Agosto de 2018

Autor:

Joceni da Silva Abrahão

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho , Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVERA

Excelentíssimo(a) Juiz,

No interesse do processo em referência, encaminho a Certidão de Crédito Previdenciário, acompanhada de documentos, para fins de habilitação junto a vossa MM. Juízo, nos autos do processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Marco Antonio Belchior Da Silveira
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ

Av. Erasmo Braga 115, sala 706, lâmina I, Castelo, ,
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 2ª andar
20230-070 - Centro – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2380-5114

Processo nº 0001185-62-2012-5.01-0014-RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
JUNTO A 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ NOS AUTOS DO
PROCESSO Nº 0105323-98-2014.8.19.0001

Autor:

Joceni da Silva Abrahão – CPF: 628.288.197-87

Réu:

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO-CNPJ 33.809.609/0001-65 e GALILEO
ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A(MASSA FALIDA DE)
CNPJ: 12.045.897/0001-59
Administrador judicial: ADM. CENTRAL DE LIQUIDANTES (Gustavo B. Licks e Cleverson Lima
Neves)
Endereço: AV. RIO BRANCO, 143/13º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ).

Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria da 14ª Vara
do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

CERTIFICA, que em cumprimento às determinações contidas
nos arts. 97/99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,
segue abaixo o valor do crédito previdenciário, bem como os dados necessários para sua
habilitação no juízo falimentar, conforme cópias em anexo.

VALOR DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO EM 30/05/2018: R\$5.552,01 ou 423.242,44 IDTRs

NADA MAIS Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 16/05/2018, eu
Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria, digitei, subscrevi e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 2º andar
20230-070 - Centro – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2380-5114

11774
CÓPIA

Processo nº 0001185-62-2012-5.01-0014-RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
JUNTO A 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ NOS AUTOS DO
PROCESSO Nº 0105323-98-2014.8.19.0001**

Autor:

Joceni da Silva Abrahão – CPF: 628.288.197-87

Réu:

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO-CNPJ 33.809.609/0001-65 e GALILEO
ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A(MASSA FALIDA DE)
CNPJ: 12.045.897/0001-59

Administrador judicial: ADM. CENTRAL DE LIQUIDANTES (Gustavo B. Licks e Cleverson Lima
Neves)

Endereço: AV. RIO BRANCO, 143/13º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ).

Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria da 14ª Vara
do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

CERTIFICA, que em cumprimento às determinações contidas
nos arts. 97/99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,
segue abaixo o valor do crédito previdenciário, bem como os dados necessários para sua
habilitação no juízo falimentar, conforme cópias em anexo.

VALOR DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO EM 30/05/2018: R\$5.552,01 ou 423.242,44 IDTRs

NADA MAIS. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 16/05/2018, eu
_____ Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria, digitei, subscrevi e dou fé.

11775

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ

111413 0085 04/SET/2012 11:06h

14ª VARA DO TRABALHO - RJ
CORRENE COM O ORIGINAL
RIO DE JANEIRO - RJ
Marussia Galvão
Técnico Judiciário do Neto
Diretor de Secretaria

RITO ORDINÁRIO

11/09/2012 11:06h

JOCENIR DA SILVA ABRAHÃO, brasileiro, casado, operador de piscina, portador da **Cédula de Identidade** nº 03.545.986-6, inscrito no **CPF** sob o nº 628.288.197-87, **PIS** nº 10309312768, **CTPS** nº 93430, Série 089/RJ, nascido em 18/05/1955, **Nome da mãe:** Berenice da Silva, residente e domiciliado na Rua Manuel Corrêa, ne 16, Piedade, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.381-400, vem por seu advogado infra-assinado com escritório situado na Rua Monsenhor Amorim, 34, Fds. Lote 69, Engenho Novo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20961-110, com fulcro no artigo 39, inciso I do CPC, onde recebe intimações, à presença de V. Exa., propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **33.809.609/0001-65**, com estabelecimento comercial situado na Rua Manoel Vitorino, 553, Bairro Piedade, CEP 20740-280, Rio de Janeiro-RJ e **Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A** inscrita no **CNPJ-MF** sob o nº **12.045.897/0001-59** com estabelecimento comercial situado na Rua Sete de Setembro, 66 - 9º andar, Bairro: Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.050-009 pelas razões de fato e de direito a seguir:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer o Reclamante, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei 7.510/86, o Benefício da Gratuidade de Justiça, por não possuir condições financeiras para arcar com as custas judiciais, sem o prejuízo do seu sustento, bem como de sua família, juntando a declaração de miserabilidade.



1-

DA 2ª RECLAMADA GRUPO GALILEO

Inicialmente a parte autora informa que a administração da Universidade Gama Filho está dividida entre a Sociedade Universitária Gama Filho e Grupo Galileo, conforme documentos juntados em anexo, **sendo as mesmas integrantes de mesmo grupo econômico.**

Assim, pelas informações do próprio Réu Grupo Galileo que houve assunção da gestão da Universidade Gama Filho, **AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 56, DE 31 DE MAIO DE 2012, publicada em 01/06/2012**, no Diário Oficial da União. Aduz-se, portanto, que estão presentes os motivos para inclusão da 2ª Reclamada no pólo passivo, requerendo a citação de ambas para que respondam de forma solidária a presente ação.

2-

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada, em **01/03/2000**, se APOSENTANDO POR INVALIDEZ EM **23/12/2011**.

O CONTRATO DE TRABALHO AINDA ESTÁ EM VIGOR.

3-

DA FUNÇÃO E DO SALÁRIO

O Reclamante foi admitido para exercer a função de servente passando a atuar como Operador de Piscina em agosto de 2000 (pag. 46 da CTPS), percebendo por último a remuneração de **R\$ 1.058,41, já incluído anuênio administrativo e adicional noturno.**

4-

DA JORNADA DE TRABALHO

O Reclamante laborava de segunda a sexta-feira no horário de 21h00 às 06h00.

O Reclamante saía aos sábados às 06h00, descansava duas horas e emendava logo a seguir, trabalhando **no horário de 08h00 às 12h00 em sábados alternados.**

Gozava de intervalo parcial de refeição e repouso, impugnando o horário de refeição apostado no controle de frequência.



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

5- DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA

O Reclamante trabalhava de 21h00 às 06h00, **sendo devido, também, o adicional noturno relativo as horas trabalhadas em jornada que ultrapassem o horário de 05:00 horas,** ou seja, em prorrogação ao horário noturno, quando cumprida integralmente a jornada no período noturno, de 22:00 às 05 horas.

Apesar de ser devido o pagamento ao Reclamante o pagamento de **adicional noturno referente ao horário de 05h00 às 06h00 (mais 02 horas por dia de trabalho laborado até às 07h00)**, a Reclamada jamais o fez, em desacordo com a SUMULA 60, II, do TST c/c O.J. 388 da SDI-1, do TST, in verbis:

RECURSO DE REVISTA. JORNADA MISTA. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. SÚMULA 60, ITEM II. **Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. Recurso de revista não conhecido (TST- RR-768/2004-027-04-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ 22/6/2007).**

RECORRIDO TRABALHO - PJ
RECORRIDO COMO ORIGINAL
18 05 118
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Assim, deve a Reclamada pagar 01 horas de adicional noturno por dia de trabalho referente a jornada cumprida integralmente em horário noturno e estendida, **devendo os novos valores ser integrados ao salário do Reclamante e reflexos em repousos semanais (Lei 605/49, art. 7º c/c S. 172, TST); em 13º salário (S. 45, TST), no aviso prévio indenizado (art. 487, parágrafo 5º, CLT), nas férias vencidas e proporcionais + 1/3 (art. 142, parágrafo 5º CLT), na dobra das férias e nos depósitos de FGTS e pagamento das diferenças a ser apurado em liquidação de sentença.**

Desta forma, incontroverso que o Reclamante trabalhava entre **05h00 e 07h00**, por conta do cumprimento integral da jornada no período noturno até 05h00 e prorrogação deste até às 07h00, conforme preceitua o art. 73, § 5º, da CLT e SUMULA 60, II, do TST.

Assim, deve a Reclamada **pagar 01 hora de adicional noturno com acréscimo de 20 % sobre a hora normal, referente a jornada cumprida integralmente em horário noturno e estendida,, devendo os novos valores ser integrados ao salário do Reclamante e reflexos nos 13ºs salários (S. 45, TST) de 2007 a 2011 com anuênio administrativo, nas férias de 2007 a 2012, nos adicionais de insalubridade e nos depósitos de FGTS + 40%**



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

11778

6-

DAS HORAS EXTRAS NOTURNAS

A Reclamada não considerava a redução "ficta" da hora noturna entre 22h00 e 05h00 como sendo de 52min e 30 segundos, o que implica a existência de mais uma hora de trabalho, ou seja, trabalhava 07 horas mas deveria ser recebido com base em 08 horas.

A Constituição Brasileira considera como jornada de trabalho máxima, 08 horas/dia, sendo pago como hora extra o excedente. Considerando que a jornada de 21h00 às 06h00 era de 09 horas e sendo acrescida de mais 01 hora "ficta" por dia, totaliza a jornada o Reclamante jornada de trabalho de 09 horas por dia, tendo direito a 01 horas extra excedente pelo período contratual.

Ressalte-se que não havia sistema de compensação ou banco de horas, não havendo nenhum acordo individual para compensação da mesma.

Desta forma, surge o direito a mais 01 hora- extra por dia trabalhado, já que trabalhava sempre no horário de 19h00 às 07h00, conforme dispõe o artigo 73, § 1º, da CLT e entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1, *in verbis*:

OJ 97 HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO (...) O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno.

Em função do disposto, o Reclamante é credor de **uma hora extra noturna por dia trabalhado na base de 50% sobre a hora normal**, com integração ao salário e reflexos em repousos semanais (Lei 605/49, art. 7º c/c S. 172, TST); em 13º salário (S. 45, TST), no aviso prévio indenizado (art. 487, parágrafo 5º, CLT), nas férias vencidas e proporcionais + 1/3 (art. 142, parágrafo 5º CLT), na dobra das férias e nos depósitos de FGTS + 40% (S. 63, TST), conforme **Súmula nº 376 do TST - Horas Extras - Limitação Legal - Cálculo dos Haveres Trabalhista, in verbis:**

(...)

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 - Inserida em

1ª VARA DO TRABALHO - RJ
COLENE COM O ORIGINAL
R.O. 18 05 18

Marussia Galvão Neto
Técnico Judiciário



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

14ª VAGA DO TRABALHO
COM... COM O G...
RIO 18/05/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

11779

06

7- DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

O Reclamante não gozava da integralidade do horário de refeição/descanso, pois tinha que entregar as duas piscinas totalmente limpas com a colocação dos produtos, cumprindo todas as determinações, não havendo tempo para gozar de intervalo de refeição e descanso integral.

Por conta disso, o Reclamante não dispunha da integralidade do horário de intervalo para refeição e descanso, tendo somente 20 minutos de descanso, comia no próprio setor, quando na verdade teria que gozar de 01 hora de intervalo para descanso independente da jornada ser de 12 horas seguidas..

Assim, a Reclamante **faz jus ao pagamento da integralidade do horário de refeição e descanso**, conforme dispõe o Art. art. 71 da CLT, **na base de 50% sobre a hora normal**, com integração ao salário e reflexos em férias, 13Es salários, adicional noturno e FGTS acrescido de 40 %;

8 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS INFERIOR 11 (ONZE) HORAS NOS SÁBADOS TRABALHADOS

As sextas-feiras o Reclamante entrava às 21h00 e saía aos sábados às 06h00. **Não descansava.** Iniciava nova jornada às 08h00.

O mesmo era obrigado a trabalhar **sábado-sim, sábado-não, no horário de 08h00 às 12h00**, em regime de plantão.

Ainda que fosse necessário, deveria ser respeitado e observado pela Reclamada o intervalo mínimo de 11 horas de descanso entre duas jornadas de trabalho com a saída aos sábados às 06h00 e início às 08h00 (o intervalo era de apenas 02 horas), não dava nem par dormir pois, logo estaria de serviço.

Outrossim, conforme prevê o Art. 66, da CLT. e O.J 355 da SDI-1 e jurisprudência, deve as Reclamadas pagar como hora extra a integralidade das horas trabalhadas de 06h00 às 12 horas porque **NÃO FOI RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 11 HORAS ENTRE DUAS JORNADAS.** devendo ser acrescidas do respectivo adicional de 50% sobre a



1ª VAGA DO TR...
CO...
RIO 18/05/18
Alv. Marussia Galvão
Dir. Técnico Judiciário

Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

06 (seis) horas extras por sábado trabalhado, sendo em média 02 sábados por mês, totalizando a média de 12 horas/mês que deverá ter acréscimo de 50 % sobre a hora normal com integração ao salário e reflexos em férias, 13Es salários, adicional noturno e FGTS acrescido de 40 %;

Art. 66, da CLT

Art. 66. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso

Orientação Jurisprudencial da SDI-1

355. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008)

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.

Súmula nº 376 do TST - Horas Extras - Limitação Legal - Cálculo dos Haveres Trabalhista, *in verbis*:

(...)

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 - Inserida em 28.04.1997

9 -

DA DOBRA DAS FÉRIAS

O Art. 145 da CLT prescreve que o pagamento das férias deverá ser efetuado até dois dias antes do início do respectivo período de gozo, financeiros.

Não fazendo o pagamento conforme determina o Art. 145



1178

1ª VARA DO TRABALHO
COLEGIADO COM O
RIO 18/08/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

Requer ainda, que a Reclamada apresente em juízo o demonstrativo do pagamento das férias do Reclamante com as datas dos depósitos, sob as penas dos artigos 355 c/c 359, do CPC.

10- DA ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE FGTS E MULTA INDENIZATÓRIA

A Reclamada desde janeiro de 2000 deposita irregularmente os depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante, conforme se verifica no Extrato Analítico do FGTS.

Ressalte-se que a prescrição do FGTS é trintenária e a Reclamada **não deposita corretamente os valores referentes ao FGTS na conta vinculada dos funcionários desde janeiro de 2000**, tendo o Reclamante em sua conta vinculada **com mais de 15 anos de empresa** montante ínfimo depositado já incluídos os créditos de juros.

Desta forma, a Reclamada deverá pagar de forma indenizada todas as parcelas faltantes mês-a-mês, a contar de janeiro de 2000, aplicando sobre cada parcela atualizada a incidência de juros e correção monetária na forma da **O.J. nº 302 da SDI1 do TST**, que informa que os créditos referentes ao FGTS, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Após a atualização, a Reclamada deverá pagar a multa indenizatória de 40% sobre o montante atualizado.

Deverá ainda juntar aos autos a ficha financeira de todo o período para apuração dos valores devidos, sob as penas do Art. 359 do CPC.

11- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Reclamante recebeu adicional de insalubridade na ordem de 20 % do salário mínimo nacional até outubro de 2009, sendo retirado indevidamente a partir de novembro de 2009.

Ressalte-se que o seu trabalho consistia em atividades de limpeza diária das piscinas da instituição, tendo uma delas dimensões semi-olímpica. O trabalho consistia em aspirar o fundo da piscina, lavar as pedras, colocar ácidos, sulfato de cobre, compostos de cloretos de sódio, limpando ainda as salas de máquinas e manuseando diluentes químicos para uso nas operações de limpeza das piscinas.



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

14ª VARA DO TRABALHO
COLEÇÃO DE RECURSOS
RIO 18/05/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

1178

1308

aspirando e limpando as laterais, seja limpando a parte externa, no frio ou no calor.

A Reclamada no mister do Reclamante não oferecia e nem colocava a disposição nenhum equipamento necessário de proteção individual, tais como luvas de borrachas, botinas, óculos com proteção lateral, avental, ou macacão próprio para uso previsto na **NR-6, subitem H.2 - Vestimenta de corpo inteiro, b) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água**, que pudessem amenizar os efeitos da umidade a qual era exposto o Reclamante, tendo o autor a obrigação de trabalhar durante quase todo o expediente de 22h00 (quando encerrava as aulas) às 06h00, no frio ou no calor sem usufruir de mínima proteção individual, configurando exercício de atividade em grau máximo de insalubridade, previsto no anexos nº 10 e 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
ANEXO N.º 10

UMIDADE

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

A NR nº 9 trata de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e uso de EPI'S dispondo no item 9.3.5.5. que será responsabilidade do empregador:

9.3.5.5. A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo:

- a/)
a) seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- b/)
b) programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- c/)
c) estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando a garantir a condições de proteção originalmente estabelecidas;
- d/)
d) caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI utilizado para os riscos ambientais.

1ª VARA DO TRABALHO
COLEÇÃO COM O C
RIO 18/108/18

Mariússia Galvão
Técnico Judiciário



Carlos C. de Souza
Advogado
Tels. 7644-3444 e 8553-4666

visa compensar o empregado pelo dano sofrido, objetiva desestimular a prática de atos lesivos a honra e a Dignidade da pessoa Humana, atingindo financeiramente o ofensor como forma de punição pelo gravame, ou seja, a indenização por dano moral afigura-se com a forma mais próxima de compensá-lo por todo o seu sofrimento moral, pela ofensa a sua honra, enfim, pela agressão a sua dignidade.

Assim, devem as Reclamadas ser **condenadas ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como medida satisfativo-pedagógica** para que não cometa mais este tipo de procedimento com seus empregados.

13- DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Requer a Reclamante a expedição de ofícios a DRT, MPT, INSS E CEF, para apuração de indícios de possíveis ilícitos noticiados narrados na presente ação.

14- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

As partes só podem litigar sem advogado até determinada etapa do andamento processual, como se observa no cotidiano da Justiça do Trabalho.

Assim, na prática o " jus postulandi " está limitado, por força do art. 5º, LV, e 133 da Constituição que assegura o contraditório e a ampla defesa, com os meios a ela necessários, no decorrer do processo judicial, podendo haver recursos e outros andamentos que limita a atuação da parte sem advogado.

Outrossim, verifica-se que estão preenchidos os requisitos previstos nas leis 1.060/50, 7.115/83 e 5584/70 e 8.906/94.

Desta forma, caso não haja acordo na audiência de conciliação, com a necessidade de continuação da lide, requer a condenação das Reclamadas a pagar os respectivos honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor total da condenação.

DOS PEDIDOS



11786

13

TRIBUNAL DO TRABALHO RJ
COM. DE COM. O. J. L. L.
RJ 17/05/11

Carlos C. de Souza
Advogado
Tels. 7644-3444 e 8553-4666

Marussia Galvão
Técnico Judiciário

frequência do período imprescrito, as fichas financeiras do Reclamante de todo o período laborado para apuração dos valores devidos de FGTS e os comprovantes dos depósitos de férias, sob as penas dos Arts. 355 c/c 359 do CPC, requerendo o Reclamante a PROCEDÊNCIA dos pedidos e condenação das reclamadas a pagar de forma solidária as parcelas postuladas a ser apuradas em liquidação de sentença:

- a) O deferimento do pedido de **Gratuidade de Justiça** em razão do autor não poder litigar em face da Reclamada sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) Condenar as reclamadas a **atualizar e depositar todas as parcelas devidas do FGTS não depositadas mês-a-mês, referentes ao contrato do autor**, para que o mesmo possa exercer o seu direito de saque, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00** pelo descumprimento até a comprovação efetiva de atualização de todo o montante devido ou, pagamento de forma indenizada em valor equivalente com base na O.J. 302 da SDI-1, do TST;
- c) Condenar a Reclamada a pagar o **adicional de insalubridade suprimido** indevidamente, sendo devido o pagamento a partir de novembro de 2009 até maio de 2011, quando o autor se afastou das atividades laborais por motivo de auxílio doença;
- d) Condenar a Reclamada a pagar **adicional de insalubridade em grau máximo de 40 %**, pelo período imprescrito, com integração ao salário e reflexos nas verbas deferidas e pagamento das diferenças em percentual que foi pago de 20% apuradas em liquidação de sentença;
- e) Caso a reclamada entenda não ser devido o pagamento de insalubridade, o Reclamante requer a inversão do ônus da Prova com aplicação analógica nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, devendo a Reclamada suportar as custas e honorários periciais;
- f) Condenar as reclamadas a realizar o **pagamento de 01(uma) hora por dia com acréscimo de 20% de adicional noturno** referente a **jornada cumprida integralmente e estendida de 05:00 às 06:00** em conformidade com a SUMULA 60, II, do TST, O.J. 388 da SDI-1 e art. 73, § 5º, da CLT com integração ao salário e reflexos em horas extras, na dobra das férias e nos depósitos de FGTS;
- g) Condenar as reclamadas a realizar o pagamento de **01(uma) hora extra noturna** por dia de trabalho a base de 50%, sobre o valor da hora normal, conforme SÚMULA 60, ITEM II com integração ao salário e reflexos em horas extras, na dobra das férias e nos depósitos de FGTS;
- h) Condenar as reclamadas a realizar o pagamento de **01 hora integral** por não ter o empregado gozado

11787

1ª VARA DO TRABALHO
COM. E. E. COM. J. C.
RIO 18/85/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

118



Carlos C. de Souza
Advogado
Tels. 7644-3444 e 8553-4666

- i) Condenar as reclamadas a **pagar 06 horas extras por cada sábado trabalhado**, totalizando em média 12 horas por mês, conforme prevê o Art. 66, da CLT. e O.J 355 da SDI-1 e jurisprudência, **com acréscimo de 50 %** sobre a hora normal com integração ao salário e reflexos em férias, 13ºs salários, adicional noturno e FGTS;
- j) Condenar as reclamadas a pagar a **dobra das férias** referentes aos períodos de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, acrescidas de um terço constitucional e reflexos
- k) Condenar as reclamadas ao pagamento de indenização de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a título de **Danos Morais**, conforme fundamentação;
- l) A Expedição de **ofícios aos órgãos** competentes, DRT, MPT, INSS E CEF, conforme fundamentação para apuração de indícios de possíveis irregularidades;
- m) Condenar as reclamadas ao pagamento de **Honorários Advocatícios de 10% (dez por cento)** sobre o valor da condenação, em conformidade com o Art. 20 do CPC, c/c art.769 da CLT, e ainda, segundo o imperativo da Lei N° 8906/94, caso haja continuação da lide após a primeira audiência;
- n) Condenar as reclamadas ao **pagamento de Juros e correção monetária** sobre todas as parcelas dos pedidos anteriores a serem apuradas em liquidação de sentença;

Protesta desde já, pela produção de provas em direito admitidas, principalmente, documental, testemunhal e depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, sob pena de confissão, esperando que ao final sejam os pedidos julgados procedente es na sua totalidade.

Dá-se à causa para efeitos de alçada o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

14ª VARA DO TRABALHO – RJ.

RT Nº 0001185-62.2012.5.01.0014

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano 2013, às 15:15 horas, na sala de audiências desta Vara, foram apregoados os litigantes: **JOCENIR DA SILVA ABRAHÃO**, reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, reclamadas.

Cumpridas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

JOCENIR DA SILVA ABRAHÃO ajuizou Reclamação Trabalhista em face de SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, distribuída em 04/09/2012, dizendo-se admitido em 01/03/2000 e aposentado por invalidez em 23/12/2011, estando íntegro o contrato. Postula a gratuidade de justiça e a condenação solidária das rés ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, horas extras e noturnas com reflexos; diferenças de FGTS; dobra de férias e indenização por dano moral, além de honorários advocatícios, pelos fatos e fundamentos expendidos na inicial de fls. 02/14.

Inicial instruída com os documentos de fls. 15/41.

Conciliação recusada.

Contestação da primeira reclamada, arguindo a prescrição e impugnando toda a pretensão, requerendo sua improcedência.

Documentos às fls. 73/95.

Defesa da segunda reclamada, negando a existência de grupo econômico com a primeira ré.

Alçada fixada no valor da inicial.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual com razões finais remissivas, permanecendo inconciliáveis.

Partes intimadas para leitura e publicação da sentença.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

1178

1ª VARA DO TRABALHO
COM OJES COM OJES
RIO 18/08/19
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

228



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DA PRESCRIÇÃO PARCIAL:

Distribuída a ação em 04/09/2012, acolhe-se a prescrição das verbas exigíveis e anteriores a 04/09/2007, para EXTINGUI-LAS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).

Excetuam-se deste marco os valores do FGTS não recolhidos durante o pacto laboral, incidentes sobre parcelas já pagas, eis que neste particular a prescrição é trintenária, conforme pacificado pela Súmula 362 do TST.

DO GRUPO ECONÔMICO, DA SUCESSÃO:

Restou reconhecido na defesa que a segunda reclamada é, desde 01/06/2012, a nova representante e mantenedora da Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade-UniverCidade, por motivo de sucessão por concessão pública substituindo as mantenedoras anteriores, isto é, Sociedade Universitária Gama Filho e Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA.

Ora, o que caracteriza a sucessão trabalhista, em síntese, é a alteração ocorrida na estrutura jurídica da empresa sem que isso atinja o contrato de trabalho do empregado – artigos 10 e 448 da CLT. E a lei não faz qualquer ressalva quanto ao título que embasa esta alteração. O que importa é que a atividade econômica não sofra qualquer interrupção, mantendo-se o mesmo fundo de comércio, a mesma finalidade. E isto se aplica tanto aos contratos de trabalho vigentes quanto àqueles já findos. Note-se, que, na presente hipótese, o contrato entre as partes continua íntegro, eis que a aposentadoria por invalidez do autor não extingue o contrato de trabalho.

Por outro lado, não existe nos autos comprovação de que as reclamadas formem grupo econômico.

Assim, declara-se a sucessão trabalhista da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, primeira reclamada, por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, segunda reclamada.

Em decorrência, condena-se a segunda reclamada, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, como devedora principal e a primeira ré, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, como devedora subsidiária.

DO FGTS:

Os extratos analíticos do FGTS comprovam a inexistência de recolhimento em diversas competências. E tendo o autor se aposentado, ainda que por invalidez, tem direito ao saque imediato do FGTS. Portanto, se não recolhido à sua conta vinculada, tem direito em recebê-lo, diretamente, através de decisão judicial.

Assim, procede o pedido de diferenças de FGTS, não recolhidas durante o contrato, a ser apurado em liquidação.

Improcede o pedido de multa diária, ante a possibilidade de execução



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO - RJ
CO... ERE COMO O ORIGINAL
R.O. 18/02/11
A/Marussia Galvão
D/Técnico Judiciário

11790
3
129

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Restou incontroverso que a empregadora suspendeu o pagamento do referido adicional, sem comprovar o afastamento do agente insalubre.

Contudo, não há que se falar em pagamento da parcela em percentual diverso daquele pago anteriormente, sem a produção de perícia que demonstre o enquadramento em grau máximo.

Assim, procede o pedido de pagamento do adicional de insalubridade no período suprimido, de novembro/09 a maio/11, no percentual de 20%, observada a atual redação da Súmula 228/TST.

Julga-se improcedente o pedido contido na alínea 'd'.

DA DOBRA DAS FÉRIAS:

Afirma o autor que gozou suas férias após o término do período concessivo, requerendo o pagamento da dobra.

A defesa nega o fato, mas não traz aos autos os documentos referentes à concessão das férias, ônus a que estava obrigada.

Assim, considera-se como verdadeira a tese da inicial, julgando-se procedente o pedido de dobra das férias 2006/07, 2007/08, 2008/09 e 2009/10, mais 1/3.

DAS HORAS EXTRAS:

Diz o autor que trabalhava de segunda à sexta-feira, das 21:00 às 6:00 h, com intervalo de 20 minutos para refeição, além de sábados alternados, das 8:00 às 12:00 h. Impugnou os controles de ponto carreados pela defesa, por inidôneos.

De fato, os documentos trazidos pela defesa, relatórios de ponto, não são idôneos. Isto, porque, além de não terem a assinatura do autor, contém o nome do autor apenas na primeira das vinte folhas do documento. Ou seja, sem um mínimo de segurança quanto à sua produção. Além disso, a defesa sequer alega qual seria a jornada do autor.

Assim, nos termos da Súmula 338 do TST, reconhece-se como verdadeira a jornada apontada na inicial.

Em decorrência, considerando-se a extrapolação da jornada legal e a hora noturna reduzida, julgam-se procedentes os pedidos de horas extras, a serem apurados em liquidação, observados os seguintes parâmetros: a) duas horas extras por dia, de segunda à sexta-feira e seis horas em sábados alternados; b) a variação salarial do autor, acrescida do adicional de insalubridade até maio/11, observada a Súmula 264/TST; c) os adicionais de 50% e de 20%; d) a dedução de valores pagos sob idêntico título; e) os reflexos na dobra das férias, 13º salários e no FGTS.

Defere-se, ainda, 1 hora + 50% por dia efetivamente trabalhado, em razão do intervalo para refeição reduzido – CLT, art. 71, § 4º.

Indefere-se qualquer reflexo desta parcela, ante sua natureza indenizatória.

118



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO - RJ
COM O JUIZ COM O JUIZ
RIG. Márcia Galvão
Assessor Técnico Judiciário Titulo
Diretor de Secretaria

1179

Bo 4

DO DANO MORAL:

Fundamenta-se o pedido na irregularidade de recolhimento do FGTS e no não pagamento das horas extras e adicional de insalubridade.

Ao ver deste juízo, não é qualquer descumprimento contratual que gera direito à indenização por dano moral, sem que haja prova concreta quanto às repercussões negativas da ação ou omissão do empregador.

Improcede a pretensão.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Improcede o pagamento de honorários advocatícios por não configurados os requisitos da Lei 5584/70 recepcionada pela CF/88 em seu art. 133.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando-se a segunda reclamada, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, e, subsidiariamente, a primeira, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, a pagar ao reclamante, JOCENIR DA SILVA ABRAHÃO, no prazo legal e conforme se apurar em liquidação, de acordo com os parâmetros estabelecidos na fundamentação supra e que integra este *decisum*, os seguintes títulos:

- a) Diferenças de FGTS;
- b) Diferenças de adicional de insalubridade;
- c) Horas extras com reflexos;
- d) Indenização do intervalo para refeição;
- e) Dobra de férias + 1/3.

Acresçam-se juros e correção monetária na forma da lei e, revendo entendimento anterior, aplica-se a Súmula 381 do TST.

Deverá a parte ré comprovar nos autos o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial abaixo discriminadas, observando-se as disposições contidas nas Leis 8.212/91, 8.541/92 e 10.035/00, sob pena de expedição de ofícios e execução da contribuição previdenciária. Cada parte arcará com a parcela que lhe cabe na contribuição total na forma determinada nos artigos 20 e 22 da lei 8.212/91. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas através de Guia da Previdência Social (GPS) e informadas à Previdência Social, mediante a emissão das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

São as seguintes as parcelas com natureza salarial: horas extras; 13º salários.

Deduzam-se, ainda, os valores pagos sob idênticos títulos.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 200,00, calculadas em...

11792

1ª VARA DO TRABALHO RJ
COM. ELEIC. COM. O. G. Nº 11
RJ 17/08/18
Marussia Galvão
D. Técnico Judiciário

13) 5
0



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Transitada em julgado esta decisão, venha a parte autora com seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, discriminando os valores a serem recolhidos a título de INSS, sob pena de não serem aceitos.

O cálculo do imposto de renda será apurado mês a mês e não incidirá sobre os juros (Súmula 17 deste Regional).

Partes cientes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Mirna Rosana Ray Macedo Corrêa
MIRNA ROSANA RAY MACEDO CORRÊA
Juíza do Trabalho

11793

CERTIFICO que no dia 21 / 01 / 13 decorreu o prazo de 8 dias, sem que fosse interposto qualquer recurso à R. decisão de fts. 121/131 transitada em julgado, face autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.
Em. 04 / 02 / 2013.

Bruno Palmeira de Castro
Analista Judiciário
Metrícula 83917

1ª VARA DO TRABALHO - RJ
CIVIL - ELE COM O COM. 1312
RIO 18/08/18
Álv. *Marussa Galvão*
Dir. Técnico Judiciário

[Faint, illegible text]

Franciano da Silva Jesus
Técnico Judiciário
Matr.: 83036

Nesta data, foram recebidos os presentes autos.

em 28 / 02 / 13

Franciano da Silva Jesus
Técnico Judiciário
Matr.: 83036

CERTIDÃO

Certidão que...
...
NOT RDA P/ IM PALMATEA (D.O.)
Em. 18 / 04 / 2013

Manoel Sérgio Palheta Botelho
Diretor de Secretaria

11794

CAAC

EXMO. DR. JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0001185-62.2012.5.01.0014

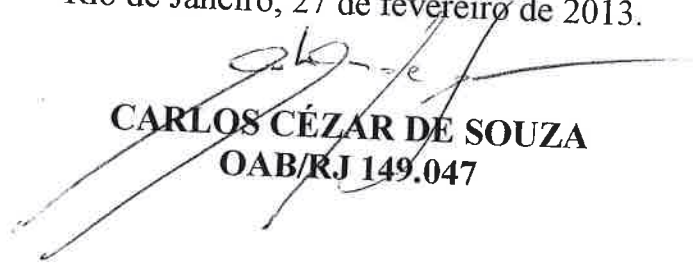
14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
18/02/13
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

COM AUTOS
(01 VOLUMES)

JOENI DA SILVA ABRAHÃO, nos autos da Reclamação Trabalhista *ut supra*, em face da SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem, por seu advogado, apresentar a Vossa Excelência, a Planilha de Cálculos de Liquidação, requerendo a intimação das Reclamadas para pagar o valor líquido de **R\$ 44.075,43** (quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em 48 horas, conforme planilha de cálculos em anexo, **atualizados até 26/02/2013**, na forma do art. 475, j, do CPC.

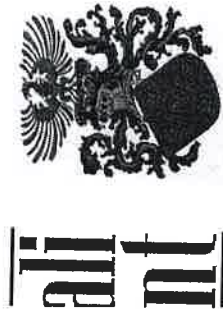
Pede e
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2013.


CARLOS CÉZAR DE SOUZA
OAB/RJ 149.047

TRT/RJ SEPRO-1 111608 0000038 27/FEV/2013 10:18

> INSERIR GRAMPO AQUI <



ISSO :: ID N°:: 4562

-62.2012.5.01.0014

Silva Abreão
Iniv. Gauss Filho

ato ::	01/03/2000
missão:	01/03/2000
CTPS:	23/12/2011
pensar:	04/09/2012
mentar:	04/09/2012
crição:	26/02/2013
álculo:	26/02/2013
os Atê:	141,73 Meses
CS ::	11,81 Anos
CS ::	

I :: 0,01240190

Mortórios Da Hje	
tipo "B"	tipo "C"
Dec. Lei 2.322/87	Lei 8.177/91
1,0% a.m.	1,0% a.m.
Capitalizado	Simplex
***	04/09/2012
***	26/02/2013
0,000000	0,057333

TIPO DE SERVIÇO DESENVOLVIDO ::: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

26/02/2013

RESUMO GERAL - VALORES ATUALIZADOS ATÉ :::

19/05/18

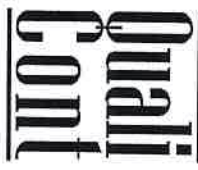
Marussa Galvão
Técnico Judiciário

Verbas Devidas AO Reclamante	Total Histórico Em (R\$)	Valor Total Atualizado em R\$ Até 26/02/2013	Valor da T.R. Pro Rata em 26/02/13	Valor Atualizado em T.R.'s	[a]		[b]	
					Total Histórico Em (R\$)	Valor Total Atualizado em R\$ Até 26/02/2013	Total Histórico Em (R\$)	Valor Total Atualizado em R\$ Até 26/02/2013
Diferenças Devidas Durante o Pacto Laboral (PLANILHA 01)	21.613,47	23.382,86	0,01240190	1.885.426,27702	40.540,09	44.075,43	0,01240190	3.553.926,42143
Diferenças Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)	11.562,32	12.272,12	0,01240190	989.535,65007	***	-	0,01240190	0,00000
Diferenças de F.G.T.S. (PLANILHA 03)	7.364,31	8.420,45	0,01240190	678.964,49433	40.540,09	44.075,43	0,01240190	3.553.926,42144
Total Bruto Devido ao Reclamante (já deduzido INSS Rte) ::	40.540,09	44.075,43	0,01240190	3.553.926,42143				
Apuração de I.R.R.F. (PLANILHA 05)	***	-	0,01240190	0,00000				
Total Líquido de INSS e IR-Fonte Devido ao Reclamante (a - b) ::	40.540,09	44.075,43	0,01240190	3.553.926,42144				
Obs.: O Autor é isento de recolhimentos fiscais								
Verbas Devidas PELA Reclamada (Total da Execução)					[a]		[b]	
Total Líquido Devido ao Reclamante (deduzido INSS Rte e I.R-Fonte)					Total Histórico Em (R\$)	Valor Atualizado em R\$ Até 26/02/2013	Valor da T.R. Pro Rata em 26/02/13	Valor Atualizado em T.R.'s
Diferenças Devidas de I.N.S.S. (PLANILHA 04) - (Cotas Rte/Rda/SAT)					40.540,09	44.075,43	0,01240190	3.553.926,42143
Diferenças Devidas de I.N.S.S. (PLANILHA 04) - (Cotas Terceiros)					5.126,53	5.249,01	0,01240190	423.242,60766
Apuração de I.R.R.F. (PLANILHA 05)					-	-	0,01240190	0,00000
Debito Total da Reclamada ::					45.666,62	49.324,44	0,01240190	3.977.169,02911

INSTRUÇÕES ::
Liberar Alvará ao Autor
Recolher GPS no Código 2909

11795

11796



Contador Técnico
 Ovídio S. Moura
 04/09/2012

RELATÓRIO GERENCIAL

... Dados do Processo ...	ID Nº...: 4562
Nº Processo...: 0001185-62.2012.5.01.0014	
Rte/Autor...: Joceir da Silva Abramo	
Rda/Ré...: Sociedade Univ. Gama Filho	

... Dados do Contrato ...	
Admissão...: 01/03/2000	
Anotação CTPS...: 01/03/2000	
Dispensa...: 23/12/2011	
Atualização...: 04/09/2012	
Marco Prescricional...: 04/09/2007	
Data do Cálculo...: 26/02/2013	
Valores Atualizados Até...: 26/02/2013	
Nº DE DIAS TRABALHADOS ...: 4252,00 Dias	
Nº DE MESES TRABALHADOS ...: 147,64 Meses	
Nº DE ANOS TRABALHADOS ...: 12,30 Anos	
TRProkata em 26/02/13 ...: 0,01240190	

Juros Moratórios Da Lide		
Tipo "A"	Tipo "B"	Tipo "C"
DeclLei 75/66	DeclLei 2.322/87	Lei 8.177/91
0,5% a.m.	1,0% a.m.	1,0% a.m.
Simplex	Capitalizado	Simplex
***	***	***
0,000000	0,000000	04/09/2012
		26/02/2013
		0,057333
JUROS DA LIDE ... PROGRESSIVOS		

INFORMAÇÕES REFERENTES A VERBAS DEVIDAS DIRETAMENTE AO AUTOR/RECLAMANTE	Valores Atualizados Até 26/02/2013	Juros/Correção Aproximados Por dia	Instruções Para Pagamento/ Depósito
Valor Bruto Devido ao Autor/Reclamante ...	R\$ 44.075,43	R\$ 14,69	Liberar Alvará ao Autor
IRRF à ser Rendido e Recolhido ...	R\$ -		
Valor Líquido Devido ao Autor/Reclamante ...	R\$ 44.075,43		
TOTAL ...	R\$ 44.075,43	R\$ 14,69	

INFORMAÇÕES REFERENTES A VERBAS DEVIDAS PELA RECLAMADA A TERCEIROS	Valores Atualizados Até 26/02/2013	Juros/Correção Aproximados Por dia	Instruções Para Pagamento/ Depósito
Total de INSS Devido - Cotas Rte-kda-Sat ...	R\$ 5.249,01	R\$ 0,87	Recolher GPS no Código 29
Total de INSS Devido - Cota Terceiros ...	R\$ -		
IRRF à ser Recolhido ...	R\$ -		
TOTAL ...	R\$ 5.249,01	R\$ 0,87	

OUTRAS INFORMAÇÕES	Valores Atualizados Até 26/02/2013
Valores Já Depositados em Juízo ...	R\$ -
Total de Juros/Correção pelo Transcurso de Um Dia da Presente RT ...	R\$ 15,57
Total da Execução (Débito com Autor + Débito com 3ºs) ...	R\$ 49.324,44

OBSERVAÇÕES ÚTEIS

> INSERIR GRAMPO AQUI <

Diferenças Devidas Durante o Pacto Laboral (PLANILHA 01)

...: Jocenir da Silva Abrahão

Índice (Anúncios)	Situação Funcional	Evolução Salário Mínimo Nacional	Adicional de Insalubridade Devido	[a]	[b]	[c]	Parcelas		[D]	[E]	Correção Mês Subsequente		[3]	Tipo de Juros:		[5]	Totais Atualizados em R\$
							F.C.T.S A Exportar	I.N.S.S. Tributáveis			I.R.R.F. Tributáveis	IM.S.S. Rte à Reter		Data Índice Mês Subsequente	Correção Monetária "TR" de fev/2013		
			Diferenças H. Extras 50% Art. 71		Diferenças H. Extras 50% Art. 71		Parcelas Tributáveis I.N.S.S.		Parcelas Tributáveis I.R.R.F.		Correção Monetária "TR" de fev/2013		Juros Moratórios Taxa de Juros (%)		Totais Atualizados em R\$		
			[b]		[c]		[a+b]		[a+b+c] - [D]		[1] x [2]		[3] x [4]		[3] + [5]		
02/2007	ATIVO	380,00	91,14	218,75	218,75	218,75	218,75	218,75	16,73	393,16	05/out/2007	1,0485579	307,39	5,733%	17,62	325,01	
03/2007	ATIVO	380,00	109,37	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	19,52	345,05	05/nov/2007	1,0473618	361,40	5,733%	20,72	382,12	
04/2007	ATIVO	380,00	100,26	236,97	236,97	236,97	236,97	236,97	18,13	319,10	05/dez/2007	1,0467442	334,02	5,733%	- 19,15	353,17	
05/2007	ATIVO	380,00	104,82	264,32	264,32	264,32	264,32	264,32	20,22	348,91	05/Jan/2008	1,0460747	364,99	5,733%	20,93	385,92	
06/2007	ATIVO	380,00	243,81	243,81	243,81	243,81	243,81	243,81	18,65	225,16	20/dez/2007	1,0467442	235,68	5,733%	13,51	249,20	
07/2007	ATIVO	380,00	100,26	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	20,42	335,05	05/fev/2008	1,0450193	360,13	5,733%	20,07	370,20	
08/2007	ATIVO	380,00	104,82	246,09	246,09	246,09	246,09	246,09	19,69	331,22	05/mar/2008	1,0447654	346,04	5,733%	19,84	365,88	
09/2007	ATIVO	415,00	113,93	264,32	264,32	264,32	264,32	264,32	21,15	367,10	05/abr/2008	1,0443382	372,94	5,733%	21,38	394,32	
10/2007	ATIVO	415,00	104,82	264,32	264,32	264,32	264,32	264,32	21,15	347,99	05/mai/2008	1,0433419	363,07	5,733%	20,82	383,89	
11/2007	ATIVO	415,00	109,37	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	20,42	344,16	05/jun/2008	1,0425745	358,81	5,733%	20,57	379,38	
12/2007	ATIVO	415,00	109,37	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	20,42	344,16	05/jul/2008	1,0413811	358,40	5,733%	20,55	378,95	
01/2008	ATIVO	415,00	109,37	273,43	273,43	273,43	273,43	273,43	21,87	360,93	05/ago/2008	1,0393917	375,15	5,733%	21,51	396,66	
02/2008	FÉRIAS	415,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	05/set/2008	1,0377583	-	-	5,733%	-	-
03/2008	ATIVO	415,00	110,51	259,45	259,45	259,45	259,45	259,45	20,76	349,21	05/out/2008	1,0357179	361,68	5,733%	20,74	382,41	
04/2008	ATIVO	415,00	110,51	278,67	278,67	278,67	278,67	278,67	22,29	366,89	05/nov/2008	1,0331289	379,04	5,733%	21,73	400,77	
05/2008	ATIVO	415,00	105,70	249,84	249,84	249,84	249,84	249,84	19,99	335,56	05/dez/2008	1,0314600	346,12	5,733%	19,84	365,96	
06/2008	ATIVO	415,00	105,70	249,84	249,84	249,84	249,84	249,84	19,99	335,56	05/Jan/2009	1,0292481	345,38	5,733%	19,80	365,18	
07/2008	13º SAL	415,00	245,84	245,84	245,84	245,84	245,84	245,84	19,67	226,17	20/dez/2008	1,0314600	233,29	5,733%	13,38	246,66	
08/2008	ATIVO	415,00	269,06	269,06	269,06	269,06	269,06	269,06	21,53	336,24	05/fev/2009	1,0273578	362,91	5,733%	20,81	383,71	
09/2008	ATIVO	465,00	110,51	259,45	259,45	259,45	259,45	259,45	20,76	349,21	05/mar/2009	1,0268947	358,60	5,733%	20,56	379,16	
10/2008	ATIVO	465,00	120,12	278,67	278,67	278,67	278,67	278,67	22,29	376,50	05/abr/2009	1,0254201	386,07	5,733%	22,13	408,20	
11/2008	ATIVO	465,00	110,51	278,67	278,67	278,67	278,67	278,67	22,29	366,89	05/mai/2009	1,0249548	376,04	5,733%	21,56	397,60	
12/2008	ATIVO	465,00	115,31	269,06	269,06	269,06	269,06	269,06	21,53	362,85	05/jun/2009	1,0244948	374,74	5,733%	21,31	393,05	
01/2009	ATIVO	465,00	115,31	269,06	269,06	269,06	269,06	269,06	21,53	362,85	05/jul/2009	1,0238231	371,50	5,733%	21,30	392,79	
02/2009	ATIVO	465,00	115,31	288,28	288,28	288,28	288,28	288,28	23,06	380,53	05/ago/2009	1,0227482	389,19	5,733%	22,31	411,50	
03/2009	FÉRIAS	465,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	05/set/2009	1,0225468	-	-	5,733%	-	-
04/2009	ATIVO	465,00	259,45	259,45	259,45	259,45	259,45	259,45	20,76	349,21	05/out/2009	1,0225468	357,08	5,733%	20,47	377,55	
05/2009	ATIVO	465,00	278,67	278,67	278,67	278,67	278,67	278,67	22,29	366,89	05/nov/2009	1,0225468	375,16	5,733%	21,51	396,67	
06/2009	ATIVO	465,00	282,82	282,82	282,82	282,82	282,82	282,82	30,07	386,99	05/dez/2009	1,0225468	475,90	5,733%	27,28	503,18	
07/2009	ATIVO	465,00	298,43	298,43	298,43	298,43	298,43	298,43	31,31	466,38	05/Jan/2010	1,0225468	497,08	5,733%	28,50	525,58	
08/2009	13º SAL	465,00	261,20	261,20	261,20	261,20	261,20	261,20	20,90	240,31	20/dez/2009	1,0220021	245,73	5,733%	14,09	259,81	
09/2009	ATIVO	510,00	127,61	324,82	324,82	324,82	324,82	324,82	34,15	520,29	05/fev/2010	1,0220021	531,74	5,733%	30,49	562,22	
10/2009	ATIVO	510,00	133,41	313,22	313,22	313,22	313,22	313,22	33,22	515,42	05/mar/2010	1,0220021	526,76	5,733%	30,20	556,96	
11/2009	ATIVO	510,00	145,01	336,43	336,43	336,43	336,43	336,43	35,07	548,36	05/abr/2010	1,0211933	559,98	5,733%	32,11	592,09	
12/2009	ATIVO	510,00	133,41	336,43	336,43	336,43	336,43	336,43	35,07	536,76	05/mai/2010	1,0211933	548,14	5,733%	31,43	579,56	
01/2010	FÉRIAS	510,00	-	-	-	-	-	-	8,16	93,84	05/jun/2010	1,0206727	95,78	5,733%	5,49	101,27	
02/2010	ATIVO	510,00	139,21	324,82	324,82	324,82	324,82	324,82	34,15	531,89	05/jul/2010	1,0206727	542,56	5,733%	31,11	573,67	
03/2010	ATIVO	510,00	139,21	348,03	348,03	348,03	348,03	348,03	36,00	553,23	05/ago/2010	1,0188992	563,69	5,733%	32,32	596,01	
04/2010	ATIVO	510,00	145,01	336,43	336,43	336,43	336,43	336,43	35,07	548,36	05/set/2010	1,0179738	568,22	5,733%	32,00	590,22	
05/2010	ATIVO	510,00	133,41	313,22	313,22	313,22	313,22	313,22	33,22	515,42	05/out/2010	1,0172597	524,31	5,733%	30,06	554,37	

18/05/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

11797

> INSERIR GRAMPO AQUI <

Cód. Funcional	Situação Funcional	Evolução Salário Mínimo Nacional	Adicional de insalubridade devido 20%	Anexo I - Hrs-Adic		Parcelas F.G.T.S À Exportar	Parcelas Tributáveis I.N.S.S. (a+b)	Parcelas Tributáveis I.R.R.F. (a+b)	I.N.S.S. Rte à Reter Vida Planilha 04	Totais Mensais Históricos (a+b+c) - [D]	Correção Monetária			Juros Moratórios		Totais Atualizados em R\$	
				Diferenças H. Extras 50%	Diferenças H. Extras 50%						Art. 71	Data Índice Mens Subsequente	"TR" de fev/2013	Valor Corrigido [1] x [2]	Taxa de Juros (%)		Valor dos Juros [3] x [4]
0	ATIVO	510,00	102,00	336,43	133,41	336,43	438,43	438,43	35,07	536,76	05/nov/2010	1,0167798	545,77	5,733%	31,29	577,06	
0	ATIVO	510,00	102,00	301,62	127,61	301,62	403,62	403,62	32,29	498,94	05/dez/2010	1,0164383	507,14	5,733%	29,08	536,22	
0	ATIVO	510,00	102,00	301,62	127,61	301,62	403,62	403,62	32,29	498,94	05/jan/2011	1,0150112	506,43	5,733%	29,04	535,47	
1	ATIVO	540,00	-	262,06	-	262,06	262,06	262,06	20,96	241,09	20/dez/2010	1,0164383	245,05	5,733%	14,05	259,10	
1	ATIVO	540,00	108,00	327,12	128,51	327,12	435,12	435,12	34,81	528,82	05/fev/2011	1,0142859	536,37	5,733%	30,75	567,12	
1	ATIVO	545,00	108,00	315,43	134,35	315,43	423,43	423,43	33,87	523,91	05/mar/2011	1,0137547	531,11	5,733%	30,45	561,57	
1	ATIVO	545,00	109,00	339,19	146,20	339,19	448,19	448,19	35,86	558,54	05/abr/2011	1,0125276	565,54	5,733%	32,42	597,96	
1	ATIVO	545,00	109,00	339,19	134,51	339,19	448,19	448,19	35,86	546,85	05/mai/2011	1,0121541	563,49	5,733%	31,73	588,23	
1	ATIVO	545,00	-	299,52	128,36	299,52	299,52	299,52	36,01	560,33	05/jun/2011	1,0105675	566,25	5,733%	32,46	598,71	
1	ATIVO	545,00	-	320,91	128,36	320,91	320,91	320,91	23,96	403,82	05/jul/2011	1,0094430	407,73	5,733%	23,38	431,11	
1	ATIVO	545,00	-	310,21	133,71	310,21	310,21	310,21	25,67	423,60	05/ago/2011	1,0082039	427,08	5,733%	24,49	451,56	
1	ATIVO	545,00	-	288,82	123,02	288,82	288,82	288,82	24,82	419,11	05/set/2011	1,0061152	421,67	5,733%	24,18	445,85	
1	ATIVO	545,00	-	310,21	123,02	310,21	310,21	310,21	23,11	388,73	05/out/2011	1,0051071	390,72	5,733%	22,40	413,12	
1	ATIVO	545,00	-	278,12	117,67	278,12	278,12	278,12	24,82	408,41	05/nov/2011	1,0044843	410,24	5,733%	23,52	433,77	
1	ATIVO	545,00	-	235,34	96,27	235,34	235,34	235,34	22,25	373,54	05/dez/2011	1,0038368	374,97	5,733%	21,50	396,47	
			1.953,00	15.149,66	5.874,76	15.149,66	17.102,66	17.102,66	18,83	312,78		1,0028971	313,69	5,733%	17,98	331,67	
										21.613,47			22.114,95			1.267,92	23.382,86
										Total Atualizado em R\$ até fev/2013							23.382,86

11798
136
18/08/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Anexo I

Apuração de Horas Extras, Adic. Noturnos e Outros

la Silva Abrahão
220

Situação funcional	Salários Nominais Pagos	Adicional de insalubridade Devido	Base de Cálculo H.E./AdNot	Valor H. E. 50%	Nº H. E.'s p/ Dia 2ª a 6ª	Nº H. E.'s p/ Dia 2ª a 6ª	Nº Dias Sábado	Nº Dias 2ª a 6ª Sábado	QUANTIDADES DEVIDAS			VALORES DEVIDOS			VALORES PAGOS			Diferenças Devidas HE 50%	Diferenças Devidas HE 50%	
									Quant HE 50%	Médias HE 50%	Férias/3º Art. 71	Quant HE 50%	Valores Devidos HE 50%	Valores Devidos HE 50%	Quant HE 50%	Valores Pagos HE 50%	Valores Pagos HE 50%			
																				Devidas
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	18	2	48,00	20,00	218,75	91,14	-	-	-	218,75	91,14	-	218,75	91,14
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	22	2	56,00	24,00	255,20	109,37	-	-	-	255,20	109,37	-	255,20	109,37
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	20	2	52,00	22,00	236,97	100,26	-	-	-	236,97	100,26	-	236,97	100,26
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	264,32	104,82	-	-	-	264,32	104,82	-	264,32	104,82
13º SAL	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	0	0	>>>	>>>	53,50	>>>	-	-	-	243,81	-	-	243,81	-
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	19	3	56,00	22,00	255,20	100,26	-	-	-	255,20	100,26	-	255,20	100,26
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	21	2	54,00	23,00	246,09	104,82	-	-	-	246,09	104,82	-	246,09	104,82
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	23	2	58,00	25,00	264,32	113,93	-	-	-	264,32	113,93	-	264,32	113,93
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	264,32	104,82	-	-	-	264,32	104,82	-	264,32	104,82
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	22	2	56,00	24,00	255,20	109,37	-	-	-	255,20	109,37	-	255,20	109,37
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	22	2	56,00	24,00	255,20	109,37	-	-	-	255,20	109,37	-	255,20	109,37
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	21	3	60,00	24,00	273,43	109,37	-	-	-	273,43	109,37	-	273,43	109,37
-ERIAS	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	0	0	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	21	2	54,00	23,00	259,45	110,51	-	-	-	259,45	110,51	-	259,45	110,51
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	278,67	110,51	-	-	-	278,67	110,51	-	278,67	110,51
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	2	52,00	22,00	249,84	105,70	-	-	-	249,84	105,70	-	249,84	105,70
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	2	52,00	22,00	249,84	105,70	-	-	-	249,84	105,70	-	249,84	105,70
13º SAL	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	0	0	>>>	>>>	51,17	>>>	-	-	-	245,84	-	-	245,84	-
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	19	3	56,00	23,00	269,06	105,70	-	-	-	269,06	105,70	-	269,06	105,70
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	21	2	54,00	22,00	259,45	110,51	-	-	-	259,45	110,51	-	259,45	110,51
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	23	2	58,00	25,00	278,67	120,12	-	-	-	278,67	120,12	-	278,67	120,12
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	278,67	110,51	-	-	-	278,67	110,51	-	278,67	110,51
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	22	2	56,00	24,00	269,06	115,31	-	-	-	269,06	115,31	-	269,06	115,31
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	21	3	60,00	24,00	288,28	115,31	-	-	-	288,28	115,31	-	288,28	115,31
-ERIAS	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	0	0	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	21	2	54,00	23,00	259,45	110,51	-	-	-	259,45	110,51	-	259,45	110,51
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	278,67	110,51	-	-	-	278,67	110,51	-	278,67	110,51
ATIVO	704,69	99,00	797,69	5,44	2,00	6,00	20	2	52,00	22,00	282,82	119,65	-	-	-	282,82	119,65	-	282,82	119,65
ATIVO	748,73	99,00	841,73	5,74	2,00	6,00	20	2	52,00	22,00	298,43	126,26	-	-	-	298,43	126,26	-	298,43	126,26
3º SAL	748,73	-	748,73	5,10	2,00	6,00	0	0	>>>	>>>	51,17	>>>	-	-	-	261,20	-	-	261,20	-
ATIVO	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	19	3	56,00	22,00	324,82	127,61	-	-	-	324,82	127,61	-	324,82	127,61
ATIVO	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	21	2	54,00	23,00	313,22	133,41	-	-	-	313,22	133,41	-	313,22	133,41
ATIVO	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	23	2	58,00	25,00	336,43	145,01	-	-	-	336,43	145,01	-	336,43	145,01
ATIVO	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	336,43	133,41	-	-	-	336,43	133,41	-	336,43	133,41

18/05/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

11799

> INSERIR GRAMPO AQUI <

Situação Funcional	Salários Nominais Pagos	Adicional de insalubridade Devido	Base de Cálculo H.E./AdNot	Valor H. E. 50%	Nº H. E.'s p/Dia 2ª à 6ª		Nº H. E.'s p/Dia 2ª à 6ª Sábado		Nº Dias Sábado	Quant HE 50% Devidas	Médias HE 50%	Valores Devidos HE 50%		Valores Pagos HE 50%		Diferenças Devidas HE 50%		
					Nº H. E.'s p/Dia 2ª à 6ª	Nº H. E.'s p/Dia 2ª à 6ª Sábado	Quant HE 50% Devidas	Médias HE 50%				Valores Devidos HE 50%	Valores Pagos HE 50%	Diferenças Devidas HE 50%				
FÉRIAS	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	0	0,00	0	0,00	-	-	-	-	-	-	-	
ATIVO	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	22	56,00	2	24,00	324,82	139,21	324,82	139,21	324,82	139,21	324,82	
ATIVO	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	21	60,00	3	24,00	348,03	139,21	348,03	139,21	348,03	139,21	348,03	
ATIVO	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	23	58,00	2	25,00	336,43	145,01	336,43	145,01	336,43	145,01	336,43	
ATIVO	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	21	54,00	2	23,00	313,22	133,41	313,22	133,41	313,22	133,41	313,22	
ATIVO	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	20	58,00	3	23,00	336,43	133,41	336,43	133,41	336,43	133,41	336,43	
ATIVO	748,73	102,00	850,73	5,80	2,00	6,00	20	52,00	2	22,00	301,62	127,61	301,62	127,61	301,62	127,61	301,62	
13º SAL	748,73	-	748,73	5,10	2,00	6,00	0	>>>	0	>>>	262,06	-	262,06	-	262,06	-	262,06	
ATIVO	748,73	108,00	856,73	5,84	2,00	6,00	19	56,00	3	22,00	327,12	128,51	327,12	128,51	327,12	128,51	327,12	
ATIVO	748,73	108,00	856,73	5,84	2,00	6,00	21	54,00	2	23,00	315,43	134,35	315,43	134,35	315,43	134,35	315,43	
ATIVO	748,73	109,00	857,73	5,85	2,00	6,00	23	58,00	2	25,00	339,19	146,20	339,19	146,20	339,19	146,20	339,19	
ATIVO	748,73	109,00	857,73	5,85	2,00	6,00	20	58,00	3	23,00	339,19	134,51	339,19	134,51	339,19	134,51	339,19	
ATIVO	784,45	109,00	893,45	6,09	2,00	6,00	22	56,00	2	24,00	341,14	146,20	341,14	146,20	341,14	146,20	341,14	
ATIVO	784,45	-	784,45	5,35	2,00	6,00	22	56,00	2	24,00	299,52	128,36	299,52	128,36	299,52	128,36	299,52	
ATIVO	784,45	-	784,45	5,35	2,00	6,00	21	60,00	3	24,00	320,91	128,36	320,91	128,36	320,91	128,36	320,91	
ATIVO	784,45	-	784,45	5,35	2,00	6,00	23	58,00	2	25,00	310,21	133,71	310,21	133,71	310,21	133,71	310,21	
ATIVO	784,45	-	784,45	5,35	2,00	6,00	21	54,00	2	23,00	288,82	123,02	288,82	123,02	288,82	123,02	288,82	
ATIVO	784,45	-	784,45	5,35	2,00	6,00	20	58,00	3	23,00	310,21	123,02	310,21	123,02	310,21	123,02	310,21	
ATIVO	784,45	-	784,45	5,35	2,00	6,00	20	52,00	2	22,00	278,12	117,67	278,12	117,67	278,12	117,67	278,12	
1	784,45	-	784,45	5,35	2,00	6,00	16	44,00	2	18,00	235,34	96,27	235,34	96,27	235,34	96,27	235,34	
											207,17	1.131,00	15.149,66	5.874,76	-	-	15.149,66	5.874,76

18/08/18
Marussin Galvão
 Técnico Judiciário

11 80
~~17~~
 138
 x

> INSERIR GRAMPO AQUI <

Diferenças Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)

os Até:

va Abrahão

Cálculo das Verbas Resilitórias		Cálculo da Maior Remuneração	
Valores Devidos	Valores Pagos	Diferenças Devidas	Valores Resilitórias
2.167,93	-	2.167,93	2.167,93
2.167,93	-	2.167,93	2.167,93
2.167,93	-	2.167,93	2.167,93
2.167,93	-	2.167,93	2.167,93
2.890,58	-	2.890,58	2.890,58
Total Histórico em R\$		11.562,32	

Correção Mês Subsequente		Correção Monetária		Totais	
Data Indica	TR de	Valor	Juros	Taxa de	Juros
Mês Subsequente	fev/2013	Corrigido	Juros	Juros	Juros
23/dez/2011	1,0038368	2.176,25			
23/dez/2011	1,0038368	2.176,25			
23/dez/2011	1,0038368	2.176,25			
23/dez/2011	1,0038368	2.176,25			
23/dez/2011	1,0038368	2.901,67			
Total ...		11.606,68	5,733%		12.272,12
Total Atualizado até fev/2013		12.272,12			

:: Proporções ::

- 24/12
- 24/12
- 24/12
- 24/12

Cálculo da Maior Remuneração	
	R\$
hora+Adicional)	784,45
com Adicional de	299,52
Base de Cálculo das Rescisórias	1.083,97

18005-18
 Marussia Galvão
 Técnico Judiciário

11806

26
13

Diferenças de F.G.T.S. (PLANILHA 03)

Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Reclamante::: Jocenir da Silva Abrahão	[a]					[b]					[c]		Totais Atualizados em R\$
	Períodos (Competências)	Verba Tribt Apuradas na Planilha 01	Base FGTS	(-) Depósitos Incidentes Fis. 31/34	Verbas Incidentes no F.G.T.S.	F.G.T.S. 8%	Correção Monetária		Juros Moratórios		Juros dos Juros		
							Data Índice Mês Subsequente	"TR" de fev/2013	Valor Corrigido	Taxa de Juros (%)		Valor dos Juros	
Operação :::	Contrato				[a] x 8%		[1] x [2]	[3] x [4]	[5] x [6]	[7] x [8]	[9] x [10]	[11] x [12]	
01/mar/2000	-	244,51	25,25	244,51	0,00	07/abr/2000	1,2652091	-	5,733%	-	-	-	
abr/2000	-	244,51	26,50	244,51	0,00	07/mai/2000	1,2635652	-	5,733%	-	-	-	
mai/2000	-	244,51	28,82	244,51	0,00	07/jun/2000	1,2604242	-	5,733%	-	-	-	
jun/2000	-	244,51	21,03	244,51	0,00	07/jul/2000	1,2577326	-	5,733%	-	-	-	
jul/2000	-	244,51	-	244,51	19,56	07/ago/2000	1,2557899	24,56	5,733%	1,41	25,97	25,97	
ago/2000	-	562,69	-	562,69	45,02	07/set/2000	1,2532521	56,42	5,733%	3,23	59,65	59,65	
set/2000	-	397,57	-	397,57	31,81	07/out/2000	1,2519526	39,82	5,733%	2,28	42,10	42,10	
out/2000	-	397,57	-	397,57	31,81	07/nov/2000	1,2503072	39,77	5,733%	2,28	42,05	42,05	
nov/2000	-	397,57	-	397,57	31,81	07/dez/2000	1,2486123	39,72	5,733%	2,28	42,00	42,00	
dez/2000	-	397,57	-	397,57	31,81	07/jan/2001	1,2475760	39,68	5,733%	2,27	41,95	41,95	
13º Salário	-	397,57	-	397,57	31,81	20/dez/2000	1,2488123	39,72	5,733%	2,28	42,00	42,00	
jan/2001	-	397,57	-	397,57	31,81	07/fev/2001	1,2458704	39,63	5,733%	2,27	41,90	41,90	
fev/2001	-	397,57	-	397,57	31,81	07/mar/2001	1,2454121	39,61	5,733%	2,27	41,88	41,88	
mar/2001	-	421,02	-	421,02	33,68	07/abr/2001	1,2432687	41,88	5,733%	2,40	44,28	44,28	
abr/2001	-	421,02	-	421,02	33,68	07/mai/2001	1,2413496	41,81	5,733%	2,40	44,21	44,21	
mai/2001	-	421,02	-	421,02	33,68	07/jun/2001	1,2390858	41,73	5,733%	2,39	44,13	44,13	
jun/2001	-	421,02	-	421,02	33,68	07/jul/2001	1,2372818	41,67	5,733%	2,39	44,06	44,06	
jul/2001	-	421,02	2,32	421,02	31,36	07/ago/2001	1,2342689	38,71	5,733%	2,22	40,93	40,93	
ago/2001	-	421,02	3,70	421,02	29,98	07/set/2001	1,2300425	36,88	5,733%	2,11	38,99	38,99	
set/2001	-	421,02	2,13	421,02	31,55	07/out/2001	1,2280445	38,75	5,733%	2,22	40,97	40,97	
out/2001	-	421,02	2,39	421,02	31,29	07/nov/2001	1,2244776	38,32	5,733%	2,20	40,51	40,51	
nov/2001	-	421,02	1,72	421,02	31,96	07/dez/2001	1,2221213	39,06	5,733%	2,24	41,30	41,30	
dez/2001	-	421,02	2,40	421,02	31,28	07/jan/2002	1,2197027	38,15	5,733%	2,19	40,34	40,34	
13º Salário	-	421,02	-	421,02	33,68	20/dez/2001	1,2221213	41,16	5,733%	2,36	43,52	43,52	
jan/2002	-	421,02	2,12	421,02	31,56	07/fev/2002	1,2165506	38,40	5,733%	2,20	40,60	40,60	
fev/2002	-	421,02	2,07	421,02	31,61	07/mar/2002	1,2151277	38,41	5,733%	2,20	40,61	40,61	
mar/2002	-	446,28	2,30	446,28	33,40	07/abr/2002	1,2129952	40,52	5,733%	2,32	42,84	42,84	
abr/2002	-	446,28	2,12	446,28	33,58	07/mai/2002	1,2101429	40,64	5,733%	2,33	42,97	42,97	
mai/2002	-	446,28	2,01	446,28	33,69	07/jun/2002	1,2076045	40,69	5,733%	2,33	43,02	43,02	
jun/2002	-	446,28	2,12	446,28	33,58	07/jul/2002	1,2056971	40,49	5,733%	2,32	42,81	42,81	
jul/2002	-	446,28	2,12	446,28	33,58	07/ago/2002	1,2025033	40,38	5,733%	2,32	42,70	42,70	
ago/2002	-	446,28	3,42	446,28	32,28	07/set/2002	1,1995272	38,72	5,733%	2,22	40,94	40,94	
set/2002	-	446,28	1,68	446,28	34,02	07/out/2002	1,1971867	40,73	5,733%	2,34	43,07	43,07	
out/2002	-	446,28	-	446,28	35,70	07/nov/2002	1,1938821	42,62	5,733%	2,44	45,07	45,07	
nov/2002	-	446,28	-	446,28	35,70	07/dez/2002	1,1907338	42,51	5,733%	2,44	44,95	44,95	
dez/2002	-	446,28	-	446,28	35,70	07/jan/2003	1,1864519	42,36	5,733%	2,43	44,79	44,79	
13º Salário	-	446,28	-	446,28	35,70	20/dez/2002	1,1907338	42,51	5,733%	2,44	44,95	44,95	
jan/2003	-	446,28	0,71	446,28	34,99	07/fev/2003	1,1806925	41,32	5,733%	2,37	43,68	43,68	
fev/2003	-	446,28	1,20	446,28	34,50	07/mar/2003	1,1758526	40,57	5,733%	2,33	42,90	42,90	
mar/2003	-	446,28	1,39	446,28	34,31	07/abr/2003	1,1714223	40,19	5,733%	2,30	42,50	42,50	
abr/2003	-	446,28	-	446,28	35,70	07/mai/2003	1,1665415	41,65	5,733%	2,39	44,04	44,04	
mai/2003	-	446,28	-	446,28	35,70	07/jun/2003	1,1611422	41,46	5,733%	2,38	43,83	43,83	
jun/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	07/jul/2003	1,1563250	46,61	5,733%	2,67	49,28	49,28	
jul/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	07/ago/2003	1,1500400	46,35	5,733%	2,66	49,01	49,01	
ago/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	07/set/2003	1,1454148	46,17	5,733%	2,65	48,81	48,81	
set/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	07/out/2003	1,1415745	46,01	5,733%	2,64	48,65	48,65	
out/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	07/nov/2003	1,1379184	45,86	5,733%	2,63	48,49	48,49	
nov/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	07/dez/2003	1,1359011	45,78	5,733%	2,62	48,41	48,41	
dez/2003	-	503,82	28,65	503,82	11,66	07/jan/2004	1,1337481	13,21	5,733%	0,76	13,97	13,97	
13º Salário	-	503,82	-	503,82	40,31	20/dez/2003	1,1359011	45,78	5,733%	2,62	48,41	48,41	
jan/2004	-	503,82	-	503,82	40,31	07/fev/2004	1,1322987	45,64	5,733%	2,62	48,25	48,25	
fev/2004	-	503,82	-	503,82	40,31	07/mar/2004	1,1317804	45,62	5,733%	2,62	48,23	48,23	
mar/2004	-	565,60	-	565,60	45,25	07/abr/2004	1,1297716	51,12	5,733%	2,93	54,05	54,05	
abr/2004	-	565,60	-	565,60	45,25	07/mai/2004	1,1287851	51,08	5,733%	2,93	54,00	54,00	
mai/2004	-	565,60	-	565,60	45,25	07/jun/2004	1,1270427	51,00	5,733%	2,92	53,92	53,92	
jun/2004	-	565,60	-	565,60	45,25	07/jul/2004	1,1250614	50,91	5,733%	2,92	53,83	53,83	
jul/2004	-	565,60	-	565,60	45,25	07/ago/2004	1,1228696	50,81	5,733%	2,91	53,72	53,72	
ago/2004	-	584,44	-	584,44	46,76	07/set/2004	1,1208227	52,39	5,733%	3,00	55,40	55,40	
set/2004	-	584,44	-	584,44	46,76	07/out/2004	1,1186897	52,30	5,733%	3,00	55,30	55,30	
out/2004	-	584,44	-	584,44	46,76	07/nov/2004	1,1174515	52,25	5,733%	3,00	55,24	55,24	
nov/2004	-	584,44	-	584,44	46,76	07/dez/2004	1,1161724	52,19	5,733%	2,99	55,18	55,18	
dez/2004	-	584,44	-	584,44	46,76	07/jan/2005	1,1135000	52,06	5,733%	2,98	55,05	55,05	
13º Salário	-	584,44	-	584,44	46,76	20/dez/2004	1,1161724	52,19	5,733%	2,99	55,18	55,18	
jan/2005	-	584,44	-	584,44	46,76	07/fev/2005	1,114105	51,96	5,733%	2,98	54,94	54,94	
fev/2005	-	875,58	-	875,58	70,05	07/mar/2005	1,1103424	77,78	5,733%	4,46	82,23	82,23	
mar/2005	-	601,97	-	601,97	48,16	07/abr/2005	1,1074243	53,33	5,733%	3,06	56,39	56,39	
abr/2005	-	601,97	-	601,97	48,16	07/mai/2005	1,1052106	53,22	5,733%	3,05	56,28	56,28	
mai/2005	-	601,97	-	601,97	48,16	07/jun/2005	1,1024248	53,09	5,733%	3,04	56,13	56,13	
jun/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	07/jul/2005	1,0991350	52,93	5,733%	3,03	55,97	55,97	
jul/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	07/ago/2005	1,0963120	54,33	5,733%	3,12	57,45	57,45	
ago/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	07/set/2005	1,0925253	54,14	5,733%	3,10	57,25	57,25	
set/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	07/out/2005	1,0896519	54,00	5,733%	3,10	57,10	57,10	
out/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	07/nov/2005	1,0873685	53,89	5,733%	3,09	56,98	56,98	
nov/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	07/dez/2005	1,0852750	53,79	5,733%	3,08	56,87	56,87	
dez/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	07/jan/2006	1,0828181	53,66	5,733%	3,08	56,74	56,74	
13º Salário	-	619,49	-	619,49	49,56	20/dez/2005	1,0852750	53,79	5,733%	3,08	56,87	56,87	
jan/2006	-	619,49	-	619,49	49,56	07/fev/2006	1,0803053	53,54	5,733%	3,07	56,61	56,61	
fev/2006	-	619,49	-	619,49	49,56	07/mar/2006	1,0795226	53,50	5,733%	3,07	56,57	56,57	
mar/2006	-	619,49	-	619,49	49,5								

11803

18/09/18
 Marussia Galvão
 Técnico Judiciário

Reclamante:: Jocenir da Silva Abrahão					Atualização Monetária - OJ nº 302, TST						
Períodos (Competências)	Verba Tribt Apuradas na Planilha 01	Base FGTS	(-) Depósitos		F.G.T.S. 8%	Correção Monetária			Juros Moratórios		Totais Atualizados em R\$
			Fls. 31/34	Incidentes no F.G.T.S.		Data Índice	"TR" de fev/2013	Valor Corrigido	Taxa de Juros (%)	Valor dos Juros	
fev/2007	-	648,17	73,06	648,17	0,00	07/mar/2007	1,0581130	-	5,733%	-	-
mar/2007	-	648,17	76,77	648,17	0,00	07/abr/2007	1,0561317	-	5,733%	-	-
abr/2007	-	648,17	74,38	648,17	0,00	07/mai/2007	1,0547900	-	5,733%	-	-
mai/2007	-	648,17	82,48	648,17	0,00	07/jun/2007	1,0530114	-	5,733%	-	-
jun/2007	-	668,39	78,87	668,39	0,00	07/jul/2007	1,0520078	-	5,733%	-	-
jul/2007	-	668,39	-	668,39	53,47	07/ago/2007	1,0504647	56,17	5,733%	3,22	59,39
ago/2007	-	668,39	142,57	668,39	0,00	07/set/2007	1,0489270	-	5,733%	-	-
04/set/2007	218,75	668,39	-	887,14	70,97	07/out/2007	1,0485579	74,42	5,733%	4,27	78,68
out/2007	255,20	668,39	-	923,59	73,89	07/nov/2007	1,0473618	77,39	5,733%	4,44	81,82
nov/2007	236,97	668,39	-	905,36	72,43	07/dez/2007	1,0467442	75,81	5,733%	4,35	80,16
dez/2007	264,32	668,39	-	932,71	74,62	07/jan/2008	1,0460747	78,05	5,733%	4,48	82,53
13º Salário	243,81	668,39	-	912,20	72,98	20/dez/2007	1,0467442	76,39	5,733%	4,38	80,77
jan/2008	255,20	668,39	-	923,59	73,89	07/fev/2008	1,0450193	77,21	5,733%	4,43	81,64
fev/2008	246,09	668,39	-	914,48	73,16	07/mar/2008	1,0447654	76,43	5,733%	4,38	80,82
mar/2008	264,32	668,39	-	932,71	74,62	07/abr/2008	1,0443382	77,92	5,733%	4,47	82,39
abr/2008	264,32	668,39	-	932,71	74,62	07/mai/2008	1,0433419	77,85	5,733%	4,46	82,31
mai/2008	255,20	668,39	-	923,59	73,89	07/jun/2008	1,0425745	77,03	5,733%	4,42	81,45
jun/2008	255,20	668,39	-	923,59	73,89	07/jul/2008	1,0413811	76,95	5,733%	4,41	81,36
jul/2008	273,43	668,39	-	941,82	75,35	07/ago/2008	1,0393917	78,31	5,733%	4,49	82,80
ago/2008	-	668,39	-	668,39	53,47	07/set/2008	1,0377583	55,49	5,733%	3,18	58,67
set/2008	259,45	704,69	-	964,14	77,13	07/out/2008	1,0357179	79,89	5,733%	4,58	84,47
out/2008	278,67	704,69	-	983,36	78,67	07/nov/2008	1,0331289	81,28	5,733%	4,66	85,93
nov/2008	249,84	704,69	-	954,53	76,36	07/dez/2008	1,0314600	78,77	5,733%	4,52	83,28
dez/2008	249,84	704,69	-	954,53	76,36	07/jan/2009	1,0292481	78,60	5,733%	4,51	83,10
13º Salário	245,84	704,69	-	950,53	76,04	20/dez/2008	1,0314600	78,43	5,733%	4,50	82,93
jan/2009	269,06	704,69	-	973,75	77,90	07/fev/2009	1,0273578	80,03	5,733%	4,59	84,62
fev/2009	259,45	704,69	-	964,14	77,13	07/mar/2009	1,0268947	79,21	5,733%	4,54	83,75
mar/2009	278,67	704,69	-	983,36	78,67	07/abr/2009	1,0254201	80,67	5,733%	4,62	85,29
abr/2009	278,67	704,69	-	983,36	78,67	07/mai/2009	1,0249548	80,63	5,733%	4,62	85,26
mai/2009	269,06	704,69	-	973,75	77,90	07/jun/2009	1,0244948	79,81	5,733%	4,58	84,38
jun/2009	269,06	704,69	-	973,75	77,90	07/jul/2009	1,0238231	79,76	5,733%	4,57	84,33
jul/2009	288,28	704,69	-	992,97	79,44	07/ago/2009	1,0227482	81,24	5,733%	4,66	85,90
ago/2009	-	704,69	-	704,69	56,38	07/set/2009	1,0225468	57,65	5,733%	3,31	60,95
set/2009	259,45	704,69	-	964,14	77,13	07/out/2009	1,0225468	78,87	5,733%	4,52	83,39
out/2009	278,67	1.033,53	-	1.312,20	104,98	07/nov/2009	1,0225468	107,34	5,733%	6,15	113,50
nov/2009	282,82	913,13	-	1.195,95	95,68	07/dez/2009	1,0225468	97,83	5,733%	5,61	103,44
dez/2009	298,43	748,73	-	1.047,16	83,77	07/jan/2010	1,0220021	85,62	5,733%	4,91	90,52
13º Salário	261,20	748,73	-	1.009,93	80,79	20/dez/2009	1,0225468	82,62	5,733%	4,74	87,35
jan/2010	324,82	748,73	-	1.073,55	85,88	07/fev/2010	1,0220021	87,77	5,733%	5,03	92,81
fev/2010	313,22	748,73	-	1.061,95	84,98	07/mar/2010	1,0220021	86,83	5,733%	4,98	91,80
mar/2010	336,43	748,73	-	1.085,16	86,81	07/abr/2010	1,0211933	88,65	5,733%	5,08	93,73
abr/2010	336,43	748,73	-	1.085,16	86,81	07/mai/2010	1,0211933	88,65	5,733%	5,08	93,73
mai/2010	-	748,73	-	748,73	59,90	07/jun/2010	1,0206727	61,14	5,733%	3,51	64,64
jun/2010	324,82	748,73	-	1.073,55	85,88	07/jul/2010	1,0200719	87,61	5,733%	5,02	92,63
jul/2010	348,03	748,73	-	1.096,76	87,74	07/ago/2010	1,0188992	89,40	5,733%	5,13	94,52
ago/2010	336,43	748,73	-	1.085,16	86,81	07/set/2010	1,0179738	88,37	5,733%	5,07	93,44
set/2010	313,22	748,73	80,62	1.061,95	4,34	07/out/2010	1,0172597	4,41	5,733%	0,25	4,66
out/2010	336,43	748,73	81,68	1.085,16	5,13	07/nov/2010	1,0167798	5,22	5,733%	0,30	5,52
nov/2010	301,62	748,73	-	1.050,35	84,03	07/dez/2010	1,0164383	85,41	5,733%	4,90	90,31
dez/2010	301,62	748,73	-	1.050,35	84,03	07/jan/2011	1,0150112	85,29	5,733%	4,89	90,18
13º Salário	262,06	748,73	-	1.010,79	80,86	20/dez/2010	1,0164383	82,19	5,733%	4,71	86,90
jan/2011	327,12	748,73	85,28	1.075,85	0,79	07/fev/2011	1,0142859	0,80	5,733%	0,05	0,84
fev/2011	315,43	748,73	81,68	1.064,16	3,45	07/mar/2011	1,0137547	3,50	5,733%	0,20	3,70
mar/2011	339,19	748,73	82,06	1.087,92	4,97	07/abr/2011	1,0125276	5,04	5,733%	0,29	5,32
abr/2011	339,19	748,73	87,28	1.087,92	0,00	07/mai/2011	1,0121541	-	5,733%	-	-
mai/2011	341,14	1.025,79	84,67	1.366,93	24,68	07/jun/2011	1,0105675	24,94	5,733%	1,43	26,38
jun/2011	299,52	784,45	76,19	1.083,97	10,53	07/jul/2011	1,0094430	10,63	5,733%	0,61	11,24
jul/2011	320,91	784,45	-	1.105,36	88,43	07/ago/2011	1,0082039	89,15	5,733%	5,11	94,27
ago/2011	310,21	784,45	-	1.094,66	87,57	07/set/2011	1,0081152	88,11	5,733%	5,05	93,16
set/2011	288,82	784,45	-	1.073,27	85,86	07/out/2011	1,0051071	86,30	5,733%	4,95	91,25
out/2011	310,21	784,45	-	1.094,66	87,57	07/nov/2011	1,0044843	87,97	5,733%	5,04	93,01
nov/2011	278,12	784,45	-	1.062,57	85,01	07/dez/2011	1,0038368	85,33	5,733%	4,89	90,22
23/dez/2011	235,34	784,45	-	1.019,79	81,58	07/jan/2012	1,0028971	81,82	5,733%	4,69	86,51
Sub Total Histórico					7.364,31	Sub Total Atualizado até fev/2013					8.420,45
Total Histórico em R\$					7.364,31	Total Atualizado em R\$					8.420,45

(*) Verbas Tributáveis ao FGTS na Rescisão: Aviso, Salários Natalinos e Saldo Salarial.

> INSERIR GRAMPO AQUI <

Diferenças Devidas de I.N.S.S. (PLANILHA 04)

Linha	Parcelas		Aprovação das Demais Cotas				Total Valor do I.N.S.S. (Rta, Rda e SAT)	Total outras Entidades (Terciteiros)	Valor Total do I.N.S.S. (Rta, Rda, SAT e 3%)	TR de fev/2013	Cota Rta. Corrigida	Cota Rda. Corrigida	Cota S.A.T. Corrigida	Cota Terciteiros Corrigida	Total Cotas Corrigidas	Valor dos Juros
	Tributáveis	Alíquota	INSS Devido Rte	Alíquota Rta - FPAS	IN.S.S. Rda	Alíquota S.A.T.										
00	218,75	7,65%	16,73	20,00%	43,75	2,00%	4,37	64,86	1,0489270	17,55	45,89	4,59	-	68,03	3,17	
01	255,20	7,65%	19,52	20,00%	51,04	2,00%	5,10	75,67	1,0485579	20,47	53,52	5,35	-	79,34	3,67	
02	236,97	7,65%	18,13	20,00%	47,39	2,00%	4,74	70,26	1,0473618	18,99	49,64	4,96	-	73,59	3,33	
03	264,32	7,65%	18,65	20,00%	52,86	2,00%	5,29	78,37	1,0467442	21,17	55,33	5,53	-	82,03	3,66	
04	243,81	7,65%	18,65	20,00%	48,76	2,00%	4,88	72,29	1,0467442	19,52	51,04	5,10	-	76,57	3,38	
05	255,20	8,00%	20,42	20,00%	51,04	2,00%	5,10	76,56	1,0460747	21,36	53,39	5,34	-	80,09	3,63	
06	246,09	8,00%	19,69	20,00%	49,22	2,00%	4,92	73,83	1,0450193	20,57	51,43	5,14	-	77,15	3,32	
07	264,32	8,00%	21,15	20,00%	52,86	2,00%	5,29	79,30	1,0447654	22,09	55,23	5,52	-	82,85	3,55	
08	255,20	8,00%	21,15	20,00%	52,86	2,00%	5,29	79,30	1,0443382	22,08	55,21	5,52	-	82,81	3,52	
09	295,20	8,00%	20,42	20,00%	51,04	2,00%	5,10	76,56	1,0433419	21,30	53,25	5,33	-	79,88	3,32	
10	273,43	8,00%	21,87	20,00%	54,69	2,00%	5,47	76,56	1,0425745	21,29	53,21	5,32	-	79,82	3,26	
11	259,45	8,00%	20,76	20,00%	51,89	2,00%	5,19	82,03	1,0413811	22,78	56,95	5,69	-	85,42	3,39	
12	278,67	8,00%	22,29	20,00%	55,73	2,00%	5,57	77,84	1,0393917	21,54	53,85	5,39	-	80,78	2,94	
13	249,84	8,00%	19,98	20,00%	48,97	2,00%	4,92	83,60	1,037583	23,09	57,73	5,77	-	86,59	2,99	
14	249,84	8,00%	19,98	20,00%	49,97	2,00%	5,00	74,95	1,0331289	20,65	51,62	5,16	-	77,44	2,48	
15	245,84	8,00%	19,67	20,00%	48,17	2,00%	4,82	74,95	1,0314600	20,62	51,54	5,15	-	77,31	2,36	
16	265,06	8,00%	21,53	20,00%	53,81	2,00%	5,38	80,72	1,0314600	22,15	55,39	5,54	-	83,08	2,32	
17	259,45	8,00%	20,76	20,00%	51,89	2,00%	5,19	80,72	1,0292461	22,09	55,39	5,54	-	83,08	2,36	
18	278,67	8,00%	22,29	20,00%	55,73	2,00%	5,57	77,84	1,0273578	21,32	53,31	5,33	-	79,97	2,13	
19	278,67	8,00%	22,29	20,00%	55,73	2,00%	5,57	83,60	1,0268947	22,89	57,23	5,72	-	85,85	2,25	
20	269,06	8,00%	21,53	20,00%	53,81	2,00%	5,38	83,60	1,0254201	22,86	57,15	5,72	-	85,73	2,13	
21	269,06	8,00%	21,53	20,00%	53,81	2,00%	5,38	80,72	1,0249548	22,06	55,16	5,52	-	82,73	2,01	
22	288,28	8,00%	23,06	20,00%	57,66	2,00%	5,77	80,72	1,0244948	22,05	55,13	5,51	-	82,70	1,98	
23	259,45	8,00%	20,76	20,00%	51,89	2,00%	5,19	86,48	1,0238231	23,61	59,03	5,90	-	88,55	2,06	
24	278,67	8,00%	22,29	20,00%	55,73	2,00%	5,57	77,84	1,0227482	21,22	53,06	5,31	-	79,59	1,76	
25	375,82	8,00%	30,07	20,00%	75,16	2,00%	7,52	83,60	1,0225468	22,80	56,89	5,70	-	85,49	1,88	
26	391,43	8,00%	31,31	20,00%	78,29	2,00%	7,83	83,60	1,0225468	30,74	76,86	7,69	-	115,29	2,12	
27	251,20	8,00%	20,90	20,00%	52,24	2,00%	5,22	78,36	1,0225468	32,02	80,05	8,01	-	120,08	2,13	
28	426,82	8,00%	34,15	20,00%	85,36	2,00%	8,54	83,60	1,0225468	21,37	53,42	5,34	-	80,13	1,81	
29	415,22	8,00%	33,22	20,00%	83,04	2,00%	8,30	128,05	1,0220021	34,90	87,24	8,72	-	130,86	2,22	
30	438,43	8,00%	35,07	20,00%	87,69	2,00%	8,77	124,57	1,0220021	33,95	84,87	8,49	-	127,31	2,22	
31	438,43	8,00%	35,07	20,00%	87,69	2,00%	8,77	131,53	1,0220021	35,85	89,61	8,96	-	134,42	2,22	
32	426,82	8,00%	34,15	20,00%	85,36	2,00%	8,54	131,53	1,0219333	35,82	89,54	8,95	-	134,42	2,22	
33	450,03	8,00%	36,00	20,00%	90,01	2,00%	9,00	30,60	1,0219333	8,33	20,83	2,08	-	134,32	2,22	
34	438,43	8,00%	35,07	20,00%	87,69	2,00%	8,77	128,05	1,0206727	34,85	87,13	8,71	-	130,69	2,22	
35	415,22	8,00%	33,22	20,00%	83,04	2,00%	8,30	135,01	1,0200719	36,72	91,81	9,18	-	137,72	2,41	
36	438,43	8,00%	35,07	20,00%	87,69	2,00%	8,77	135,01	1,0188992	35,74	89,34	8,93	-	134,01	2,24	
37	403,62	8,00%	32,29	20,00%	80,72	2,00%	8,07	124,57	1,0179738	33,81	84,54	8,45	-	126,81	2,27	
38	403,62	8,00%	32,29	20,00%	80,72	2,00%	8,07	131,53	1,0172597	32,83	82,08	8,21	-	133,80	2,27	
39	262,06	8,00%	20,96	20,00%	52,41	2,00%	5,24	121,09	1,0164383	32,82	82,05	8,21	-	133,80	2,27	
40	435,12	8,00%	34,81	20,00%	87,02	2,00%	8,70	78,62	1,0164383	32,82	82,05	8,21	-	133,80	2,27	
41	435,12	8,00%	34,81	20,00%	87,02	2,00%	8,70	135,01	1,0150112	35,33	90,33	9,03	-	137,91	1,99	
42	435,12	8,00%	34,81	20,00%	87,02	2,00%	8,70	135,01	1,0150112	35,33	90,33	9,03	-	137,91	1,99	
43	448,19	8,00%	35,86	20,00%	89,64	2,00%	8,96	130,53	1,0142859	34,36	86,90	8,59	-	132,49	1,96	
44	448,19	8,00%	35,86	20,00%	89,64	2,00%	8,96	134,46	1,0137547	36,35	90,76	9,08	-	136,14	1,85	
45	450,14	8,00%	36,01	20,00%	90,03	2,00%	9,00	134,46	1,0125276	36,35	90,76	9,08	-	136,14	1,85	
46	299,52	8,00%	23,96	20,00%	59,90	2,00%	5,99	135,04	1,0125276	36,45	91,12	9,11	-	136,68	1,64	
47	320,91	8,00%	25,67	20,00%	64,18	2,00%	6,42	89,86	1,0105675	24,21	60,54	6,05	-	90,80	0,95	
48	310,21	8,00%	23,11	20,00%	62,04	2,00%	6,20	96,27	1,0094430	25,92	64,79	6,48	-	97,18	0,91	
49	288,82	8,00%	23,11	20,00%	62,04	2,00%	6,20	93,06	1,0082039	25,02	62,55	6,26	-	93,63	0,76	
50	310,21	8,00%	24,82	20,00%	62,04	2,00%	6,20	86,65	1,0061152	23,25	58,12	5,81	-	87,18	0,63	
51	278,12	8,00%	22,25	20,00%	55,62	2,00%	5,56	93,06	1,0051071	24,94	62,36	6,24	-	93,54	0,48	
52	278,12	8,00%	22,25	20,00%	55,62	2,00%	5,56	83,44	1,0048483	22,35	55,87	5,59	-	83,81	0,37	

18 05 18
Mariana G. Silva
Técnico Judiciário

11802
14

> INSERIR GRAMPO AQUI <

IS	Tributáveis	Parcelas				Apuração das Demais Cotas				Total Valor do I.N.S.S. (Rte, Rda e SAT)	Total outras Entidades (Terceiros)	Valor Total do I.N.S.S. (Rte, Rda, SAT e 3%)	TR de fev/2013	Cota Rte. Corrigida	Cota Rda. Corrigida	Cota S.A.T. Corrigida	Cota Terceiros Corrigida	Total Cotas Corrigidas	Valor dos Juros	
		Alíquota Rte	INSS Devido Rte	Alíquota Rda - FPAS	I.N.S.S. Rda	Alíquota S.A.T.	I.N.S.S. S.A.T.	Alíquota Terceiros	I.N.S.S. Terceiros											
0	Vés Períodos 01 e 02	235,94	8,00%	18,83	20,00%	47,07	2,00%	4,71	0,00%	-	70,60	-	70,60	1,0038368	18,90	47,25	4,72	-	70,87	0,27
		17.102,86	0,00%	1.363,95	20,00%	3.420,53	2,00%	342,05	0,00%	-	5.126,53	-	5.126,53	1,0038368	1.396,46	3.502,32	350,23	-	5.249,01	-
<p>Valores no INSS na Rescisão: Aviso Prévio (se devido após 11/11/2009), Salários Natalinos e Saque-grampos para PREENCHIMENTO GPS CAMPO 06</p>																				

OBSERVAÇÕES UTEIS QUANTO A RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

As cotas previdenciárias não são atualizadas pela taxa SELIC e não sofrerão a incidência de juros moratórios e multa antes do pagamento dos créditos trabalhistas. Visto que esse é o seu fato gerador. (TST-AIRR nº 639/1995-SEZ-04-40-6). A competência para recolhimento das contribuições previdenciárias, oriundas de verbos reconhecidas em ações trabalhistas, será a do mês do pagamento ao Reclamante/Autor ou do mês de liberação desses do mês subsequente a cada parcela.

Códigos de pagamento da GPS (campo 03): 1708 - Ação Trabalhista NIT ou PIS, 2909 - Ação Trabalhista CNPJ e 2801 - Ação Trabalhista CEI (Anexo II da IN/INSS/DC nº 071 de 10/05/2002). A GPS deverá ser recolhida por competência. Por força do Artigo 1º do Decreto 6.727/2009 (que revogou o Artigo 214 (8º), inciso V, Alínea f) do Decreto nº 3.048/1999) o Aviso Prévio indenizado INTEGRA O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO QUANDO DEVIDO APÓS JAN/09.

Os códigos de pagamento que tenham vencimento no dia 02 passaram a ter como vencimento o dia 10 conforme MP 351/2007, exceto os recolhimentos em face de ação judicial, ao qual permanecem com vencimento no dia 02. Alíquotas para serviços eventuais prestados: Empresa > 20% (conf. Art.22,III, Lei 8.212/91); Trabalhador > 11% respeitado o limite máximo do salário de contribuição (conf. Art. 21 da Lei 8.212/91 c/c art. 4 da Lei 10.666/03 c/c pará. 26 do art. 216 do Decreto 3.048/99).

CAMPO 10

CAMPO 11

11805

14

18/01/2012

Marussia Galvão

Técnico Judiciário

Divisão de Secretaria

11826
18 09 19
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Apuração de I.R.R.F. (PLANILHA 05)

Apuração conforme Súmula 368 do c. TST e IN 1.127/2011.

Reclamante: Jocenir da Silva Abrahão

APURAÇÃO DE I.R. SEM CONSIDERAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS (VIDE OJ 400)

Período (Competências)	Soma das Parcelas Tribut. ao I.R.R.F.	I.N.S.S. Cota Reclamante	Valores Tributáveis [a]-[b]	[1]		[2]		[3]		[4]		Totais Atualizados em R\$
				[a]	[b]	[a-b]	Correção Monetária "TR" de fev/2013	Valores Corrigidos	Juros Moratórios Taxa de Juros (%)	Valor dos Juros		
Operação:::												
04/set/2007	218,75	16,73	202,01			1,0485579	211,82	0,000%				211,82
out/2007	255,20	19,52	235,68			1,0473618	246,84	0,000%				246,84
nov/2007	236,97	18,13	218,85			1,0467442	229,08	0,000%				229,08
dez/2007	264,32	20,22	244,10			1,0460747	255,34	0,000%				255,34
13º Salário	243,81	18,65	225,16			1,0467442	235,68	0,000%				235,68
jan/2008	255,20	20,42	234,79			1,0450193	245,36	0,000%				245,36
fev/2008	246,09	19,69	226,40			1,0447654	236,54	0,000%				236,54
mar/2008	264,32	21,15	243,17			1,0443382	253,95	0,000%				253,95
abr/2008	264,32	21,15	243,17			1,0433419	253,71	0,000%				253,71
mai/2008	255,20	20,42	234,79			1,0425745	244,78	0,000%				244,78
jun/2008	255,20	20,42	234,79			1,0413811	244,50	0,000%				244,50
jul/2008	273,43	21,87	251,56			1,0393917	261,47	0,000%				261,47
ago/2008	-	-	-			1,0377583	-	0,000%				-
set/2008	259,45	20,76	238,70			1,0357179	247,22	0,000%				247,22
out/2008	278,67	22,29	256,38			1,0331289	264,87	0,000%				264,87
nov/2008	249,84	19,99	229,86			1,0314600	237,09	0,000%				237,09
dez/2008	249,84	19,99	229,86			1,0292481	236,58	0,000%				236,58
13º Salário	245,84	19,67	226,17			1,0314600	233,29	0,000%				233,29
jan/2009	269,06	21,53	247,54			1,0273578	254,31	0,000%				254,31
fev/2009	259,45	20,76	238,70			1,0268947	245,12	0,000%				245,12
mar/2009	278,67	22,29	256,38			1,0254201	262,90	0,000%				262,90
abr/2009	278,67	22,29	256,38			1,0249548	262,78	0,000%				262,78
mai/2009	269,06	21,53	247,54			1,0244948	253,60	0,000%				253,60
jun/2009	269,06	21,53	247,54			1,0238231	253,44	0,000%				253,44
jul/2009	288,28	23,06	265,22			1,0227482	271,25	0,000%				271,25
ago/2009	-	-	-			1,0225468	-	0,000%				-
set/2009	259,45	20,76	238,70			1,0225468	244,08	0,000%				244,08
out/2009	278,67	22,29	256,38			1,0225468	262,16	0,000%				262,16
nov/2009	375,82	30,07	345,75			1,0225468	353,55	0,000%				353,55
dez/2009	391,43	31,31	360,12			1,0220021	368,04	0,000%				368,04
13º Salário	261,20	20,90	240,31			1,0225468	245,73	0,000%				245,73
jan/2010	426,82	34,15	392,68			1,0220021	401,32	0,000%				401,32
fev/2010	415,22	33,22	382,01			1,0220021	390,41	0,000%				390,41
mar/2010	438,43	35,07	403,35			1,0211933	411,90	0,000%				411,90
abr/2010	438,43	35,07	403,35			1,0211933	411,90	0,000%				411,90
mai/2010	102,00	8,16	93,84			1,0206727	95,78	0,000%				95,78
jun/2010	426,82	34,15	392,68			1,0200719	400,56	0,000%				400,56
jul/2010	450,03	36,00	414,02			1,0188992	421,85	0,000%				421,85
ago/2010	438,43	35,07	403,35			1,0179738	410,60	0,000%				410,60
set/2010	415,22	33,22	382,01			1,0172597	388,60	0,000%				388,60
out/2010	438,43	35,07	403,35			1,0167798	410,12	0,000%				410,12
nov/2010	403,62	32,29	371,33			1,0164383	377,44	0,000%				377,44
dez/2010	403,62	32,29	371,33			1,0150112	376,91	0,000%				376,91
13º Salário	262,06	20,96	241,09			1,0164383	245,05	0,000%				245,05
jan/2011	435,12	34,81	400,31			1,0142859	406,02	0,000%				406,02
fev/2011	423,43	33,87	389,56			1,0137547	394,92	0,000%				394,92
mar/2011	448,19	35,86	412,34			1,0125276	417,50	0,000%				417,50
abr/2011	448,19	35,86	412,34			1,0121541	417,35	0,000%				417,35
mai/2011	450,14	36,01	414,12			1,0105675	418,50	0,000%				418,50
jun/2011	299,52	23,96	275,56			1,0094430	278,16	0,000%				278,16
jul/2011	320,91	25,67	295,24			1,0082039	297,66	0,000%				297,66
ago/2011	310,21	24,82	285,40			1,0061152	287,14	0,000%				287,14
set/2011	288,82	23,11	265,71			1,0051071	267,07	0,000%				267,07
out/2011	310,21	24,82	285,40			1,0044843	286,68	0,000%				286,68
nov/2011	278,12	22,25	255,87			1,0038368	256,86	0,000%				256,86
23/dez/2011	235,34	18,83	216,51			1,0028971	217,14	0,000%				217,14
Resilição (*)	-	-	-			1,0038368	-	0,000%				-

Total Tributável Atualizado em R\$::: 16.102,51 [a]
 NÚMERO DE MESES DO CONTRATO/LIDE (NM)::: 54,00 [a]
 VALOR POR MÊS (TOTAL / NM)::: 298,19 [b]
 FAIXA DE ALÍQUOTA À APLICAR::: 0,00% [b]

IR DEVIDO (a x b)::: - [c]
 PARCELA À DEDUZIR ::: - [d]

I.R.R.F. Devido::: -
 O AUTOR É ISENTO

(*) Verbas Tributáveis ao IRRF na Rescisão: Salários Natalinos, Saldo Salarial.

COMPOSIÇÃO DA TABELA ACUMULADA - ANEXO ÚNICO IN 1127/2011/MP 528/2011 - TB 2013		
Base de Cálculo (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela à Deduzido do Imposto (em R\$)
Até (1.710,78 x NM)	***	***
Acima de (1.710,79 x NM) até (2.563,91 x NM)	7,5%	128,31 x NM
Acima de (2.563,92 x NM) até (3.418,59 x NM)	15,0%	320,60 x NM
Acima de (3.418,60 x NM) até (4.271,59 x NM)	22,5%	576,66 x NM
Acima de (4.271,60 x NM)	27,5%	790,57 x NM

Em decorrência do disposto no art. 19 da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pelo art. 21 da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não são tributados pelo Imposto sobre a Renda na fonte, nem na Declaração de Ajuste Anual, os pagamentos efetuados em nome de terceiros...



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

11807
175
78 05 18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Pág. 1

Processo nº

2012 - 0001185-62-5.01-0014

TÍTULO	VALORES EM REAIS	QUANTIDADE DE IDTR'S
Crédito do Autor(já deduzida a cota previdenciária)	R\$ 44.554,01	3.589.854,72
IRRF	isento	
INSS	R\$ 5.252,90	423.242,44
Custas	R\$ 200,00	16.114,62
TOTAL A SER EXECUTADO SIMPLES	R\$ 50.006,91	4.029.205,61
TOTAL A SER EXECUTADO COM A MULTA DO ART. 475-J, CPC	R\$ 55.007,60, em 31/01/2014	4.432.126,09

VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR	R\$ 44.554,01
-------------------------------	---------------

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de fl.174, para fixar o valor exequendo conforme totalização constante da planilha acima.

2. A contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, deverá ser recolhida através da Guia da Previdência Social (GPS) e informada à Previdência Social mediante a emissão das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência (GFIP), com comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o prazo legal para o recolhimento do tributo.

3. Intimem-se as partes, sendo a 2ª Rda, através de seu patrono, via Diário Oficial, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sobre o total da condenação.

Decorrido o prazo, *in albis*, proceda-se a penhora *on line* através do convênio BACENJUD, com amparo no art. 655-A, CPC.

4- Eventual impugnação deverá vir conforme o art. 884, CLT, após garantida a execução.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.

Marco Antonio Belchior da Silveira
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

17/01/14
11808

14 VT/RJ
0001185-62-2012-5.01-0014
RTE: JOCENI DA SILVA ABRAHÃO
DATA: 17/01/2014

PROMOÇÃO DO CALCULISTA

Cálculos do autor, à fl. 133/144.
Impugnação da 1ª ré, à fl. 146/155.

17/01/14
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Não localizei nos autos, qualquer documento que comprovasse a isenção previdenciária da 1ª ré. E, ainda, consultando o site da receita federal, verifiquei que nenhuma das rés é optante do simples, conforme extrato juntado à fl. 172/173.

Com relação à dobra das férias, houve deferimento, conforme consta à fl. 130, item "e" da r. sentença.

Desta forma, entendo como corretos os cálculos apresentados pelo autor, já deduzida a cota previdenciária.

Seguem os cálculos de atualização

Valor devido, corrigido com juros de 5,73%, em 26/02/2013: R\$ 44.075,43 ou 3.553.926,42 IDTRS.

$3.553.926,42 \text{ IDTRS} \times 100/115,73\% = 3.070.877,40 \times 0,01241109 \text{ IDTRS} = \text{R\$ } 38.112,93$ que é o valor devido atualizado, sem os juros.

$\text{R\$ } 38.112,93 \times 16,90\% \text{ (juros de } 1\% \text{ a.m de } 04/09/2012 \text{ a } 31/01/2014) = \text{R\$ } 6.441,08$
 $= \text{R\$ } 44.554,01 \text{ ou } 3.589.854,72 \text{ IDTRS}$, que é o valor devido, atualizado com juros em 31/01/2014.

IRRF(fl.144): isento.

INSS(fl.142/143)=R\$ 5.252,90 ou 423.242,44 IDTRS.

Total da condenação em 31/01/2014: R\$ 49.806,91 ou 4.013.097,16 IDTRS.

À elevada apreciação de V. Exª.

Marussia Galvão
Secret. Calculista



17809
68
P

TRIBUNAL DO TRABALHO DO RJ
CO. DE RECURSOS ORÇANÓLOGICOS
18 08 18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

14ª VT/RJ
0001185-62-2012-5.01-0014
RTE: JOCENI DA SILVA ABRAHÃO
DATA:10/05/2018

PROMOÇÃO DO CALCULISTA

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 678 e considerando os cálculos de fl. 174.:

Valor devido ao autor em 31/01/2014=R\$ 44.075,43 ou 3.553.926,42 IDTRs x 100/116,90%= 3.070.876,58 IDTRs x 0,01311781 IDTRs(30/05/2018)= R\$ 40.283,17 x 18,17% (juros de 1% a.m de 01/11/2014 a 06/05/2016-data decretação da falência)=R\$ 47.602,63 ou 3.628.854,85 IDTRs, que é o valor devido ao autor.

IRRF: isento

INSS: R\$ 5.552,01 ou 423.242,44 IDTRs

Total da condenação em 30/05/2018: R\$ 53.154,64 ou 4.052.097,11 IDTRs

Marussia Galvão
Secret. Calculista



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional do Méier
Cartório da 7ª Vara Cível 7ª Vara Cível
Rua Aristides Caire, 53 Sl. 407 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei07vciv@tjrj.jus.br

11810

Nº do Ofício : 500/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018

Processo Nº: **0012738-37.2004.8.19.0208 (2004.208.012745-4)**

Distribuição: 16/01/2007

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Consignação de Chaves / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações

Autor: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Réu: ANTONIO MESCHESI e outros

Reiterando ofício nº: 610/2017

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: se os imóveis penhorados nestes autos foram arrolados e se, de fato, compõem o plano de recuperação judicial da recuperanda, Grupo Galileo (proc. 0105323-98.2014.8.19.0001).

Segue cópia dos Termos de Penhora lavrados neste processo.

Atenciosamente,


Andre Fernandes Arruda
Juiz de Direito

7ª Vara Empresarial do Foro da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42FK.7GQE.VHYU.3Q22**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 14/09/2018

Decisão

FLs. 11727- Ao A.J. para informar. Com a resposta, oficie-se informando ao ínclito Ministério Público Federal, conforme requerido, com as nossas homenagens.

FLS.11459 e FLS.11628 e FLS11701- Defiro o pretendido pelo escritório Mançano, considerando a anuência do AJ e MP, conforme fls. 11731/11733. E-se.

FLs. 11735/11736-Oficie-se informando, com as nossas homenagens, se já não o tiver sido feito, certificando-se.

FLS.11738/11741-Certifique o cartório se já há habilitação em processo secundário. Caso negativo, I-se o habilitante informando da necessidade de fazê-lo em processo autônomo, com procuração, recolhimento de custas, procuração, a fim de se ultimar por sentença o pleito do mesmo.

FLS. 11743/11745-Ciente do decisum do augusto Tribunal fluminense.

FLS.9093/9096- Cuida-se de pleito da Companhia RKO de Empreendimento onde pretende pronunciamento sobre a rescisão ou manutenção do contrato de aluguel do imóvel situado à Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318 Ipanema/RJ.

Considerando a manifestação do sr. AJ às fls. 11148/11149, bem como do ilustre Ministério Público às fls. 11751 DETERMINO a vinda pelo peticionante, dos comprovantes de recebimento de todos os aluguéis pagos pela Massa Falida durante o contrato de locação, no prazo de 20 dias, valendo a inércia, como confissão de inexistência destes pagamentos.

I-se pessoalmente por OJA.

FLS. 11752- Considerando a reiteração do ínclito Juízo, Oficie-se, com as nossas homenagens, informando com urgência, certificando-se.

FLS. 11754- Oficie-se, com as nossas homenagens, informando da impossibilidade da reserva de crédito, considerando que apesar de haver procedimento para a extensão dos efeitos da



11812

falência da Galileo para a Sociedade Universitária Gama Filho, o mesmo ainda não se ultimou, razão pelo qual ainda não se iniciou fase de eventual habilitação ou reserva de crédito, existindo apenas, por ora, e por cautela, a indisponibilidade de bens da mesma, para fins de evitar dilapidação patrimonial. Ao AJ, para ciência.

FLS. 11761- Venha comprovação do que alegado.

FLS. 11764- Oficie-se, com as nossas homenagens, informando da impossibilidade da reserva de crédito, considerando que apesar de haver procedimento para a extensão dos efeitos da falência da Galileo para a Sociedade Universitária Gama Filho, o mesmo ainda não se ultimou, razão pelo qual ainda não se iniciou fase de eventual habilitação ou reserva de crédito, existindo apenas, por ora, e por cautela, a indisponibilidade de bens da mesma, para fins de evitar dilapidação patrimonial. Ao AJ, para ciência.

FLS. 11765/11767-Decisum proferido na petição, deferindo o rompimento de lacre de estabelecimento, determinando ainda ciência do M.P..

FLS. 11770- Desentranhe-se dos autos, considerando que o ofício, como bem explicitado, é referente a outro processo, certificando. Após entranhe-se no processo correto.

FLS.11772/11809- Nada requerido. Nada a prover. Oficie-se informando, com as nossas homenagens, que eventual habilitação de credor se dá mediante processo próprio, e por exclusiva provocação da parte, que deverá constituir advogado, considerando a inércia de jurisdição e a par conditio creditorum, contraditório, onde por sentença, se fará incluir no Quadro Geral de Credores.

Informe-se ainda que apesar de haver procedimento para a extensão dos efeitos da falência da Galileo para a Associação Educacional São Paulo Apóstolo, o mesmo ainda não se ultimou, razão pelo qual ainda não se iniciou fase de eventual habilitação ou reserva de crédito, existindo apenas, por ora, e por cautela, a indisponibilidade de bens da mesma, para fins de evitar dilapidação patrimonial.

Rio de Janeiro, 14/09/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4R4W.BJ7P.85M5.9V32**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



11.813

PR-ES-00018780/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA DA PR/ES

Despacho

JF/ES-0001494-12.2015.4.02.5001-INQ

Conforme informações fornecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) às fls. 325/334, tendo em vista que o histórico de diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior é de responsabilidade da própria instituição, determino seja oficiado à Universidade Gama Filho para que ateste se Adão Felipe Vitorino foi aluno e se efetivamente completou curso de Engenharia na referida instituição de ensino, com endereço em: R. Manuel Vitório, 553 - Piedade, Rio de Janeiro - RJ, 20740-900

Vitória, 9 de maio de 2018

EDMAR GOMES MACHADO
PROCURADOR DA REPUBLICA

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - Cep 29010003 - Vitória-ES
Tel. (27)32116400 - Fax: - Email: Pres-pres@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por EDMAR GOMES MACHADO, em 09/05/2018 16:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave BE813F29.17544A1F.CC6158A6.D6D6C2C8

11814



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO
2º OFÍCIO CRIMINAL

Ref.: Processo nº 0001494-12.2015.4.02.5001.

CERTIDÃO

Certifico que, em 09 de maio de 2018, liguei para a Administradora Judicial da Galileo para falar com o Dr. Gustavo Banho Licks, telefones (21) 2506-0750 e 98162-4082, sobre quem seria o responsável para receber um ofício do MPF/ES, referente ao processo envolvendo a UNIVERSIDADE GAMA FILHO do RJ.

Fui orientada a ligar para Dr. Ubirajara Correia Filho, responsável pela empresa Porto Farias Advogados, telefone (21) 2507-3844, mas acabei falando com a Dra. Isabel Boneli, por indicação da secretária Daniele. A empresa também usa o e-mail adm.judicial@icksassociados.com.br.

Para constar, registro esta.

Vitória/ES, 10 de maio de 2018.

Maria da Penha R. Schayder
Secretaria

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República no Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES CEP 29.010-003, tel.: 27 3211 6400 pres-protocolo-e@mpf.mp.br
--	---	--

Assinado com login e senha por MARIA DA PENHA RIBEIRO SCHAYDER, em 13/07/2018 13:21. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 29264DEC.9B8C2819.89C834E9.09A0AF1B

11815

RES: MPF solicita informação extr-judicial - proc. 0001494-12.2015.4.02.5001

De: Adm Judicial Licks <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Para: "PRES-Gabinete do 2º Ofício Criminal" <pres-oficio-02@mpf.mp.br>
Data: Terça-feira - 15/Maio/2018 16:55
Assunto: RES: MPF solicita informação extr-judicial - proc. 0001494-12.2015.4.02.5001
Anexos: TEXT.htm; image001.jpg; Mime.822

Prezada Maria da Penha, boa tarde!

Conforme conversado pelo telefone, entendemos que para obter informações sobre os ex-alunos da Universidade Gama Filho, seria necessário oficiar o Juízo da 7ª Vara Empresarial, onde corre o processo falimentar do Grupo Galileo proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Permaneço à disposição para qualquer dúvida que se faça necessária.

Atenciosamente,

Isabel Bonelli
Advogada - Administração Judicial
|Recuperação Judicial e Falência|



LICKS Associados

Rua São José, 40, cobertura
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-020
((21) 2506-0750 /6 (21) 2506-0769
:adm.judicial@licksassociados.com.br
:www.licksassociados.com.br
:www.admjud.com

De: PRES-Gabinete do 2º Ofício Criminal <pres-oficio-02@mpf.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 15 de maio de 2018 15:57
Para: adm.judicial@licksassociados.com.br
Assunto: MPF solicita informação extr-judicial - proc. 0001494-12.2015.4.02.5001

Dra. Isabel Boneli, boa tarde!

Fiz contato com a secretária Daniele (21-2507-3844), que me passou seu nome.

Preciso expedir ofício a um dos responsáveis da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

Poderia me passar o nome e endereço de alguém da Galileo, por favor?

Atenciosamente,

Maria da Penha R. Schayder - secretária de gabinete

11 8/16

2º Ofício Criminal
Procuradoria da República no Espírito Santo - MPF
Vitória/ES - www.mpf.mp.br/es
Tel: 27-3211-6445 ou 3211-6470

CÓPIA

PR-ES-00019075/2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO
2º OFÍCIO CRIMINAL**

Ofício nº 2059/2018/PR-ES/GAB-EGM.

Vitória/ES, 10 de maio de 2018.

Excelentíssimo(a) Juiz(a)
7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP:

Referente: Processo nº 0001494-12.2015.4.02.5001.
(favor utilizar esta referência)

Assunto: Solicita informação - Universidade Gama Filho.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar à 7ª Vara Empresarial/TJ-RJ informação referente à Universidade Gama Filho, representada pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, a fim de atestar se **ADÃO FELIPE VITORINO** foi aluno e se efetivamente completou o curso de Engenharia na referida instituição de ensino, que funcionou na Rua Manuel Vitórino, 553 - Piedade, Rio de Janeiro.

Informo que a resposta pode ser remetida para nosso protocolo via e-mail: pres-protocolo-e@mpf.mp.br.

Respeitosamente,

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República no Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES CEP 29.010-003, tel.: 27 3211 6400
--	--	--

11817

Assinado com certificado digital por EDMAR GOMES MACHADO, em 16/05/2018 12:26. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CD3599EA.66227C15.5C601FFA.D94FFC6D

M818

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 15/05/2018 17:14:58 - Primeira instância - Distribuído em 28/03/2014

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital 7ª Vara Empresarial
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Classe: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Aviso ao advogado: ARMÁRIO 11 - VOL 1 AO 48 / Incidente ASSESPA:
0096385-75.2018.8.19.0001

Massa Falida
Administrador Judicial GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA e outro(s)...

[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO
RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
RJ061937 - ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS
RJ069085 - CLEVERSON DE LIMA NEVES
RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 10/05/2018
Descrição: Certifico que a peticionante de fls 11.059/11.060 já se encontra no QGC com o valor de R\$ 28.116,53.

Processo(s) Apensado(s): [0157670-06.2017.8.19.0001](#)
[0158756-12.2017.8.19.0001](#)
[0160797-49.2017.8.19.0001](#)
[0160811-33.2017.8.19.0001](#)
[0160818-25.2017.8.19.0001](#)
[0160823-47.2017.8.19.0001](#)
[0193675-27.2017.8.19.0001](#)
[0279683-07.2017.8.19.0001](#)
[0279705-65.2017.8.19.0001](#)

11819

0279712-57.2017.8.19.0001
0279729-93.2017.8.19.0001
0279731-63.2017.8.19.0001
0279737-70.2017.8.19.0001
0279741-10.2017.8.19.0001
0279750-69.2017.8.19.0001
0279758-46.2017.8.19.0001
0279766-23.2017.8.19.0001
0279783-59.2017.8.19.0001
0279814-79.2017.8.19.0001
0279819-04.2017.8.19.0001
0279836-40.2017.8.19.0001
0279843-32.2017.8.19.0001
0279855-46.2017.8.19.0001
0279859-83.2017.8.19.0001
0279872-82.2017.8.19.0001
0279874-52.2017.8.19.0001
0279900-50.2017.8.19.0001
0279961-08.2017.8.19.0001
0280029-55.2017.8.19.0001
0280048-61.2017.8.19.0001
0281107-84.2017.8.19.0001
0281115-61.2017.8.19.0001
0281250-73.2017.8.19.0001
0282517-80.2017.8.19.0001
0296846-97.2017.8.19.0001
0296949-07.2017.8.19.0001
0296985-49.2017.8.19.0001
0298004-90.2017.8.19.0001
0300340-67.2017.8.19.0001
0300358-88.2017.8.19.0001
0303147-60.2017.8.19.0001
0306146-83.2017.8.19.0001
0306180-58.2017.8.19.0001
0306200-49.2017.8.19.0001
0307303-91.2017.8.19.0001
0307349-80.2017.8.19.0001
0307357-57.2017.8.19.0001
0307403-46.2017.8.19.0001
0307417-30.2017.8.19.0001
0310390-55.2017.8.19.0001
0310410-46.2017.8.19.0001
0310423-45.2017.8.19.0001
0310437-29.2017.8.19.0001
0331009-06.2017.8.19.0001
0331136-41.2017.8.19.0001
0331148-55.2017.8.19.0001
0331172-83.2017.8.19.0001
0331197-96.2017.8.19.0001
0331207-43.2017.8.19.0001
0331222-12.2017.8.19.0001
0331232-56.2017.8.19.0001
0331235-11.2017.8.19.0001
0331241-18.2017.8.19.0001
0337357-40.2017.8.19.0001
0337360-92.2017.8.19.0001
0337369-54.2017.8.19.0001
0337409-36.2017.8.19.0001
0337411-06.2017.8.19.0001
0337413-73.2017.8.19.0001
0005976-53.2018.8.19.0001
0009810-64.2018.8.19.0001
0009823-63.2018.8.19.0001
0009834-92.2018.8.19.0001
0009984-73.2018.8.19.0001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

CVA.0049.000036-6/2018



0 4 4 8 0 0 0 4 9 0 0 0 3 6 6 2 0 1 8

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0539689-54.2002.4.02.5101 (2002.51.01.539689-2), movida por **FAZENDA NACIONAL** em face de **SOC/ UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, dirigida ao MM. JUIZ DA 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A DRA. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

“

Tendo em vista a sucessão tributária operada, remetam-se os autos à SEDJE para a inclusão de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (CNPJ 12.045.897/0001-59) no polo passivo.

No retorno, expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar (7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001), comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

Sem prejuízo, cite-se o administrador judicial da massa falida para opor embargos, querendo, no prazo legal.

No retorno, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequerente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo falimentar.

Atente a Exequerente para o fato de que o feito é eletrônico, podendo ter acesso a qualquer tempo ao seu inteiro teor e peticionar no momento em que julgar oportuno. Petições requerendo vista ou suspensão por tempo determinado, seguida de nova vista, sequer serão apreciadas por este Juízo, por prejudiciais à celeridade e à economia processual.

Intime-se.

Prazo : 10 (dez) dias.

”

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de **R\$ 2.979.272,11** (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil,duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), valor atualizado em 28/08/2013.

11820



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

11821

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018585953

Nome original: CC158036.pdf

Data: 31/08/2018 15:25:36

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

Paraná

Prioridade: Normal.

0105323-98.2014.8.19.0001 (Galileo)

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunique Vossa Excelência que, nos autos do CC 158.036 RJ, números de origem: 0105323-98.2014.8.19.0001 e 0010475-26.2014.5.01.0081, foi exarada a seguinte deci

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.036 - RJ (2018/0094890-4)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPE
ADVOGADOS : LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
CEZAR ROBERTO BITENCOURT - DF020151
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
BELCHIOR GUIMARAES ALVES FILHO E OUTRO(S) -
DF045095
GUILPERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ150173
MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO -
RJ
INTERES. : ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES
INTERVINDO : ISABELA PIMENTEL DE BARROS - RJ143653

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS DA FALÊNCIA, PELO JUÍZO TRABALHISTA. PERDA DE OBJETO. CONFLITO JULGADO PREJUDICADO, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA suscita o presente conflito de competência, no qual são suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e o Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

No seu pedido inicial, aponta que, "paralelamente à falência da GALILEO, existem-se [...] reclamações trabalhistas ajuizadas contra a ASSESPA, nas quais, mediante os pedidos, com a sequencial apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante, mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos. Existem também processos trabalhistas, inclusive, em que já ultimada a arrematação de determinados imóveis, nada obstante estarem eles, como visto, indisponibilizados pelo Juízo empresarial" (e-STJ, fls. 2-3)

Assere, também, que o presente incidente "é suscitado de modo a obstar

dos pronunciamentos judiciais conflitantes a respeito dos bens e direitos da ASSESPA, sendo cioso destacar que, sempre que tramitar, perante Juízos diversos, demandas nas quais possam sobrevir decisões conflitantes entre si - mesmo sem que o Juízo não se declare competente para apreciar a causa em curso no outro Juízo -, deve ser reconhecida, necessariamente, a existência do conflito de competência" (e-STJ, fl. 6).

Segue defendendo que "a mera potencialidade de que isso venha a acontecer já é suficiente para se configurar o conflito, graças à interpretação extensiva do Egrégio STJ sobre o tema. E, neste caso, [...] cumpre destacar que há 'mandado de busca e dentro' com previsão de ser cumprido agora, no dia 19 do corrente mês. Daí a urgência/emergência desta medida" (e-STJ, fl. 7).

Ressalta, outrossim, que, "ao mesmo tempo em que foi tragada para a falência da GALILEO, sendo todos os seus imóveis ali indisponibilizados, a despeito disso, e arvo de penhoras que frequentemente grassam sobre esses mesmo bens, por causa de ações trabalhistas que, no mais das vezes, foram propostas contra a mesma e contra a própria falida GALILEO. Referidas execuções violam [...] o juízo universal da falência, com graves prejuízos aos demais credores" (e-STJ, fl. 7).

Diante dessas considerações, pugna pela concessão da tutela liminar de urgência, a fim de determinar "o sobrestamento total e imediato da ação trabalhista n. 00000475-23.2014.5.01.0081, ainda em trâmite na 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e em fase de cumprimento de sentença, ao longo do qual, portanto, há penhoras", bem como designar o "Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para resolver, em caráter provisório, eventuais e correlatas demandas urgentes" (e-STJ, fl. 8).

Ao final, requer a confirmação da declaração de competência do Juízo requerido no pleito preebular, qual seja, o da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Às fls. 162-166 (e-STJ), deferi a liminar pleiteada.

As informações foram prestadas às fls. 180-182 e 189-193 (e-STJ).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do conflito (e-STJ, fls. 195-198), em parecer assim resumido:

- Conflito positivo de competência.

11824

Supremo Tribunal de Justiça

- O MM. Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ reconheceu a competência do juízo universal da recuperação judicial no presente caso.

- Parecer pelo não conhecimento do presente conflito de competência.

Brevemente relatado, decido.

O conflito perdeu o objeto.

Com efeito, conforme informações prestadas às fls. 189-193 (e-STJ), o Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ determinou, nos autos da reclamação trabalhista aqui analisada, a expedição de certidão para habilitação do conflito da parte autora no Juízo Falimentar, arquivando-se definitivamente o feito.


Ante o exposto, julgo prejudicado o conflito de competência, tornando o processo a terminar anteriormente concedida.

Dê-se ciência aos Juízos suscitados.

Publique-se.

Brasília (DF) 22 de agosto de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator


Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME648274230BR 99254 
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 12/09/2018 15:18

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-6752/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 12/09/18 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZI RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158518/RJ, REGISTRO N/0 2018/0115869-0, NÚMERO DE ORIGEM: 01665008120095010036 / 1665008120095010036 / 01053239820148190001 / 1053239820148190001 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESSORAS, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 36A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, INTERESSADO CARLOS MARIO NASCIMENTO ALVAREZ, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO	
		NUMERO DO TELEGRAMA ME648274230BR 99254  DHP 12/09/2018 15:18

PE 12/09 19:18



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1

11826

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

0028017-17.2018.8.19.000

Proc. nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Incidente de despersonalização da ASSESPA

PEDIDO DE JUNTADA DA DECISÃO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, qualificada nos autos, por seu advogado singatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e, ao final, requer o que segue:

Considerando o abandono em que se encontram a quantidade de imóveis da ASSESPA, a deterioração que vem enfrentando pelo efeito corrosivo do tempo e a necessidade de atender a função social dos imóveis, postulou-se perante a 3ª Câmara Cível, nos autos do AI nº 0028017-17.2018.8.19.000 a avaliação dos imóveis da Rua Almirante Sadock (246 e 276), tão somente para efeito de locação;

Considerando a natureza dos referidos imóveis, destinados especificamente a entidades educacionais, e a existência de grandes grupos econômicos interessados no referido imóvel, que tem certa urgência para - eventualmente acertada a locação - assumi-los e imediatamente realizar as reformas que se fizerem necessárias, logrou-se decisão favorável da digna e culta Des. Renata Machado Cotta determinando sua avaliação para esses efeitos. Nesse sentido, concluiu-se sua Excelência, em sua decisão anexa, *verbis*:

“À conta de tais fundamentos, revogo, parcialmente a decisão de fls. 32/34, para determinar a avaliação dos bens, para fins de locação, nos termos



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“À conta de tais fundamentos, revogo, parcialmente a decisão de fls. 32/34, para determinar a avaliação dos bens, para fins de locação, nos termos pleiteados às fls. 66/69, cabendo ao juízo a nomeação do *expert* e fixação dos devidos honorários, mantido, no mais, o efeito suspensivo”.

ANTE O EXPOSTO, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento da decisão da digna e culta magistrada, com a urgência que o caso requer.

Termos em que
Pede Deferimento.

Brasília para Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/RJ 218.023

DOCUMENTOS ANEXOS

- 1) Pedido destinado à Des. Renata Machado Cotta
- 2) Decisão da referida Desembargadora



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

11828

EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA RENATA COTTA
DD. RELATORA DO AGRAVO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000

PEDIDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA), nos autos do recurso em epígrafe, em que é agravante, sendo agravada a **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**, por seus advogados abaixo assinados, sobrevindo fato novo, vem requerer que V.Exa., ao tomá-lo em consideração, autorize seja procedida a avaliação de tão-somente três imóveis da agravante, pelas razões que passa a expor:

Acertadamente deferido o efeito suspensivo, a revelar a prudência que distingue a atividade judicante de V.Exa., a agravante, mantendo a sua linha de coerência, se reuniu com os administradores em 19 de junho último, para que, com eles, tentasse avançar no tema da locação. Sobretudo porque três imóveis¹, apesar de lacrados e sem desempenhar a sua função social, despertaram o interesse de grandes grupos educacionais que enxergam a viabilidade de, neles, serem realizadas atividades de ensino.

¹ Refiram-se, neste particular, aos imóveis localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246 e nº 276, ambos em Ipanema, e na Epiácio Pessoa nº 1664, Lagoa, todos em nome da ASSESPA.

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br **Site** www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT
ADVOCADOS ASSOCIADOS

11829

Algo deveras positivo para todos os envolvidos direta ou indiretamente na falência, não havendo, de fato, quem prefira manter os prédios no estado de abandono em que se encontram, conforme denunciaram as Organizações Globo.

Não por outra razão que tem a agravante pressa em efetivar a locação, diante do risco de, protraída no tempo a atual situação, os interessados irem, pouco a pouco, desistindo desse negócio. Sem falar que os imóveis, depredados e desvalorizados diariamente, são da ASSESPA. E de ninguém mais, conforme demonstram as respectivas matrículas!

A questão é que os administradores, divergências à parte, externaram o seu entendimento segundo a qual a decisão de V.Exa., ainda que involuntariamente, impede a abertura do processo tendente a selecionar a melhor oferta de locação. É que, na visão dos administradores, tudo depende dos imóveis da ASSESPA serem, em primeiro lugar, avaliados, a modo de, a partir da respectiva avaliação, analisar se as eventuais propostas serão, ou não, benéficas à Massa.

Ao aviso da agravante, a avaliação é desnecessária na medida em que, como a locação exigirá a instauração de um processo público em que, mediante ampla publicidade, os candidatos serão convocados a apresentar as suas propostas, pouco importa o preço de mercado dos imóveis estimado pelo perito. Vencerá a melhor proposta, a qual, de certo, trará muito mais benefícios aos credores do que o lacre, que, de um tempo para cá, vem prejudicando, gravemente, esses ativos cuja propriedade, diga-se, nem da falida é.

Mesmo porque a avaliação, para fins de locação de um imóvel lacrado, é de toda especial, nela havendo de ser conjugados diversos fatores extraordinários, tais como, estado de conservação e a própria precariedade do negócio. **Acresça-se**
Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br **Site** www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

11830

a isso que já foi realizada uma locação, por iniciativa dos administradores – relativa a terreno para o funcionamento de um estacionamento -, a qual não foi precedida de avaliação, como também não se ultimou mediante certame.

Em todo caso, para não postergar ainda mais a controvérsia, evitando-se confronto com os administradores – de cujo empenho em prol da Massa não se discorda -, a agravante, na falta do melhor, aceita a realização da avaliação exclusivamente destinada a tentar encontrar o valor atual, malgrado aproximado, da locação desses seus três imóveis.

Nada obstante, os administradores informaram que, senão por nova decisão de V.Exa. autorizando a avaliação – ainda que para fins somente de locação -, não irão requerê-la ao Juiz de 1º grau, por entenderem que tal providência consubstanciaria desobediência. Assim, como resultado da proveitosa reunião com os administradores, que, por todo tempo, foram extremamente profissionais e técnicos, ficou combinado que a agravante apresentaria este requerimento a V.Exa.

Sob esta ótica, a agravante esclarece que a autorização para a nova avaliação, exigência dos administradores para que a locação evolua, não prejudica e nem contradiz o pedido feito neste agravo no sentido de cancelar, ainda que provisoriamente, a venda antecipada dos imóveis da ASSESPA.

De modo que não parece, *data maxima venia*, ser necessário aguardar o julgamento do agravo, inclusive pela urgência que se apresenta na espécie, avultada pela lacração dos imóveis e, ademais, por ainda **existir interessados em locar referidos imóveis**, conquanto não se saiba até quando perdurará tal interesse.

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT
ADVOCADOS ASSOCIADOS

11831

REQUERIMENTOS

Assim posta a questão, e novamente buscando o deslinde da controvérsia da melhor maneira para todos, principalmente em termos de celeridade, a agravante pede licença a V.Exa. para requerer que, deferindo o presente pedido, reste autorizado a realização da avaliação unicamente voltada à apuração do valor da locação de seus imóveis situados na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246 e nº 276, ambos em Ipanema, e na Epiácio Pessoa nº 1664, Lagoa.

Acaso acolhido o pedido, que V.Exa. officie o MM. Juízo da 7ª Vara para que Sua Excelência, na sequência, intime o perito que alhures já aceitara a sua nomeação, para que o mesmo estime os seus novos honorários, respeitantes apenas à avaliação dos três imóveis em comento.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2018.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/RJ 218.023

LUCIANO RAMOS VOLK
OAB/RJ 128.493

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028017-
17.2018.8.19.0000

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO –
ASSESPA

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

DECISÃO

Trata-se de pedido de avaliação, para fins de locação, formulado pela ora agravante, ASSESPA, nos autos do presente recurso.

Devidamente intimados, os administradores judiciais não se opuseram à avaliação.

Com efeito, assiste razão ao requerente, porquanto a mera avaliação dos bens, para fins de locação, não trará prejuízo para as partes, mostrando-se, inclusive, vantajoso para todos.

Ademais, é evidente que se os bens forem eventualmente locados não haverá riscos de deterioração.





11833

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sendo assim, antes do julgamento do recurso, mostra-se razoável, em razão da urgência, conceder o pedido formulado pelo agravante, a fim de possibilitar, desde logo, a avaliação dos bens.

À conta de tais fundamentos, revogo parcialmente a decisão de fls.32/34, para **determinar a avaliação dos bens, para fins de locação**, nos termos pleiteados às fls.66/69, cabendo ao juízo a nomeação do *expert* e fixação dos devidos honorários, mantido, no mais, o efeito suspensivo já deferido.

Oficie-se ao juízo *a quo* comunicando o teor da presente decisão.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Preclusa a presente, conclusos para julgamento do recurso de agravo de instrumento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018

Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA**

Relatora



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este MM. Juízo, informar que a Administração Judicial irá acompanhar a visita de interessados nos imóveis do Grupo Galileo no dia 05/09/2018, na forma que passa a expor:

A Administração Judicial requereu nos presentes autos a autorização do M.M. Juízo para romper o lacre dos imóveis da Rua Saddock de Sá – Ipanema a fim de que os prestadores de serviço contratados pela ASSESPA pudessem realizar limpeza nos imóveis sem ônus para a Massa Falida.

Assim, os representantes da ASSESPA solicitaram à Administração Judicial que pudessem apresentar os mesmos imóveis da Rua Almirante Saddock de Sá em Ipanema no dia 05/09/2018 para interessados nesses imóveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES** **GUSTAVO BANHO LICKS** **FREDERICO COSTA RIBEIRO**
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733



~~1488~~
11836

DOC. 01

11837

Adm Judicial Licks

De: Cezar Bitencourt <cezar@cezarbitencourt.adv.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de setembro de 2018 17:12
Para: adm.judicial@licksassociados.com.br
Assunto: DOIS ASSUNTOS

Prezado Dr. Gustavo:

Tomo a liberdade de solicitar-lhe a possibilidade de uma nova visita aos imóveis da Rua Alirante Sadock, pelo Diretor-Geral da empresa interessa na locação dos referidos imóveis.

O trabalho de limpeza está fazendo um bom trabalho de recuperação, e amanhã o Representante legal no Rio de Janeiro e sua equipe farão a visita preliminar amanhã e repassarão ao Diretor Presidente as impressões do imóvel, para, no dia 17, fazer-se uma visita definitiva do interessado nos referidos imóveis.

Aproveito, outrossim, para comunicá-lo que o letreiro da Logomarca postada no alto de um dos prédios, com vista para a Lagoa, está muito deteriorado e corre o risco de desabar a qualquer momento, colocando em perigo a segurança dos transeuntes.

Seria interessante determinar sua remoção com a brevidade possível.

Contando com sua compreensão, externamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Cezar Bitencourt



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este MM. Juízo, requerer autorização para instalar concertina no imóvel do Grupo Galileo localizado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 - Ipanema, na forma que passa a expor:

Administração Judicial recebeu solicitação dos moradores de Ipanema que residem nos arredores dos imóveis do Grupo Galileo a fim de instalarem concertina, arame de aço cortante, em toda a parte externa do imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 - Ipanema, com o objetivo de impedir eventuais invasões.

A Massa Falida não terá qualquer despesa com a instalação da concertina, pois os custos com o material e a instalação serão arcados pelos próprios moradores.

A instalação do recurso de segurança além de não trazer despesa para a Massa Falida auxilia na preservação do imóvel evitando possíveis invasões, conforme relatado pelo morador José Carlos Ricart Pereira de Souza por contato telefônico e e-mail (Doc. 01).


Por todo exposto, esta Administração Judicial requer autorização para para instalar concertina no imóvel do Grupo Galileo localizado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 - Ipanema, que será acompanhado pela Administração Judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.



**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**



CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733



11840

Doc. 01

11841

Adm Judicial Licks

De: jose carlos ricart pereira de souza <jcrps21@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 3 de setembro de 2018 17:27
Para: adm.judicial@licksassociados.com.br
Cc: jose carlos ricart
Assunto: Predio da UNIVERSIDADE - acesso pela Av. Epiáfio Pessoa

Atn:

Dr. Leonardo Fragoso,
Dra. Isabel Bonelli,

Prezados,

Conforme nosso contato telefônico nesta data, a vigilância privada contratada por moradores das ruas Almirante Sadock de Sá e Alberto de Campos relatou ter ouvido ruídos no interior do prédio da UNIVERCIDADE localizado na Rua Sadock de Sá, na madrugada de sábado, 01, pp.

Da mesma forma, diversos moradores também relataram ter ouvido tais ruídos indicando uma possível invasão do imóvel.

Desnecessário se falar da justa apreensão de todos com o episódio.

O Comitê de Vigilância que representa aqueles moradores, do qual faço parte, procurou atuar no sentido de constatar a ocorrência.

1. Relatos colhidos junto a diversos porteiros e vigias de prédios vizinhos, inclusive do Bar Lagoa, deram conta de que não raro, e durante a noite, indivíduos pulavam a grade para o interior do prédio.

2. Constatou-se que o cadeado existente no acesso pela Lagoa foi arrombado e colocado outro que, com chave em poder de invasores, permite a sua entrada;

Portanto há fortes evidências de invasões pretéritas que nos levam a adotar medidas urgentes e imediatas de proteção do imóvel em tela, e conseqüentemente dos nossos próprios.

São elas:

1. A colocação de arame de aço cortante, comumente chamado de concertina, **por** sobre a grade externa existente no acesso ao prédio pelo lado LAGOA.

Este é um valioso recurso de inibição de possíveis e prováveis invasões.

2. Igualmente, a instalação de pontos de solda elétrica no portão de acesso.

11842

O acesso passará a ser realizado, como atualmente, única e exclusivamente pela Rua Alnte Sadock de Sá, onde é mantida pelos moradores a vigilância privada durante 24 horas nos 7 dias da semana.

Agradecendo e contando com a vossa valiosa colaboração, despedimo-nos.

Atenciosamente,

José Carlos Ricart
Rua Alnte. Sadock de Sá 290/501
Cel. 99987 6218

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


URGÊNCIA

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., terceira já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, em atenção às decisões interlocutórias publicadas no DJe em 05/06/18 e 18/07/18, informar e requerer o que segue.

1. Participa ao juízo que, após programar a logística que esta operação exige, a requerente pretende realizar a diligência para remoção das peças cadavéricas remanescentes no dia **19/09 (4ª feira)**, às **08h:00min**, no campus da Universidade Gama Filho (Rua Manuel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro, RJ), tendo os Administradores Judiciais já sido informados antecipadamente dessa data, conforme comprova o e-mail anexo.
2. Sendo assim, requer a este juízo a expedição **imediata de mandado de remoção e entrega das peças cadavéricas remanescentes¹** à requerente, devendo a diligência ser cumprida na data e hora indicadas no item acima.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.



Adolpho Aguirre Jr.
OAB/RJ 201.905

¹ Excerto do acórdão do agravo de instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000: "**Um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas. Nesse sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social.**"

11844

Adolpho Aguirre

De: Adolpho Aguirre
Enviado em: terça-feira, 11 de setembro de 2018 13:56
Para: glicks@licksassociados.com.br; 'adm.judicial@licksassociados.com.br';
'atendimento@cncadv.com.br'; 'contato@costaribeiroadvogados.com.br';
monicabrum@cncadv.com.br
Cc: Alain Barthes; rodolpho@bmadvlaw.com.br
Assunto: Remoção das Peças Cadavéricas - Gama Filho (Piedade) - 19/09, às 08h00min
- Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Prezados Administradores Judiciais, boa tarde.

Em atendimento às decisões do juízo no processo em assunto (publicação DJe 05/06/18 e 18/07/18), participo-lhes que a diligência para remoção das peças cadavéricas remanescentes no campus em Piedade será realizada no dia **19/09 (4ª feira), às 08h00min.**

Protocolaremos hoje (11/09) uma petição informando ao juízo da data prevista, requerendo a imediata expedição do mandado para cumprimento da diligência.

Havendo necessidade de remarcação da diligência, informaremos com a devida antecedência.

Atenciosamente,

Alain Barthes e Adolpho Aguirre
(patronos da Estácio de Sá)



OAB/RJ RS 013796/2014
CNPJ 20.944.735/0001-80
Av. Churchill, 94, salas 513/514/515, Centro
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-050

Telefone: (21) 2533-5117
www.barthesadvogados.com.br

11845

Adolpho Aguirre

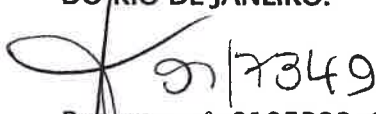
De: Adm Judicial <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Para: Adolpho Aguirre
Enviado em: terça-feira, 11 de setembro de 2018 14:10
Assunto: Lida: Remoção das Peças Cadavéricas - Gama Filho (Piedade) - 19/09, às 08h00min - Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Sua mensagem

Para:
Assunto: Remoção das Peças Cadavéricas - Gama Filho (Piedade) - 19/09, às 08h00min - Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001
Enviado: terça-feira, 11 de setembro de 2018 14:09:55 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em terça-feira, 11 de setembro de 2018 14:08:46 (UTC-03:00) Brasília.

11840

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

18/09/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de **R\$9.350,00**, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência setembro/2018.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Conforme exposto nos presentes autos, esta Administração Judicial recebeu requerimento para que a Estátua de Alberto Santos Dumont que se encontrava no Campus da Universidade Gama Filho, em Piedade/RJ fosse doada ao Museu Aeroespacial - instituição conexas ao Ministério da Defesa, mantida pela Força Aérea Brasileira.

Nesta esteira, às fls. 11072/11073, após a concordância do Ministério Público e a não oposição de qualquer terceiro, este D. Juízo proferiu decisão autorizativa para a doação da estátua ao Museu Aeroespacial.

Desta forma, cumpre informar que foi realizada a efetiva doação do bem no dia 17/08/2018, através de entrega realizada aos representantes do Museu Aeroespacial e mediante termo de entrega firmado entre o MINISTÉRIO DA DEFESA, por meio do Museu Aeroespacial, representado pelo Brigadeiro Ar R/1 Luiz Carlos Lebeis Pires Filho (Diretor do Museu) e a Massa Falida.

Ressalta-se que, conforme relatado nestes autos, a referida estátua foi objeto de tentativa de furto, o que acabou provocando danos em sua integridade, quebrando-a em partes. Dessa forma, o Museu se comprometeu em empenhar esforços na restauração da estátua de Santos Dumont, visando preservar seu relevante valor histórico e cultural.

É o Pronunciamento.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Cleverson de Lima Neves

OAB/RJ nº 69.085



Gustavo Banho Licks

OAB/RJ nº 176.184

Frederico C. Ribeiro

OAB/RJ nº 63.733



TERMO DE ENTREGA

MINISTÉRIO DA DEFESA, por meio do **Museu Aeroespacial**, situado à Av. Marechal Fontenelle, nº 1000, neste ato representado pelo Brigadeiro Ar R/1 Luiz Carlos Lebeis Pires Filho, Diretor do Museu, declara para os devidos fins, que recebeu da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, a estátua de Alberto Santos Dumont que se encontrava no Campus da Universidade Gama Filho, em Piedade/RJ.

Declaro, ainda, estar ciente das condições da estátua, firmando o compromisso de buscar, na medida do possível, a preservação do item de valor histórico, cultural e social.

Por fim, faz parte integrante do presente termo de entrega, a decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que autorizou a doação do bem ao Museu Aeroespacial.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.



Museu Aeroespacial
Brigadeiro Ar R/1 Luiz Carlos Lebeis Pires
Filho - Diretor



**Massa Falida de Galileo Administração de
Recursos Educacionais S/A**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fis. 11070

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 24/05/2018

Decisão

- ✓ FLS. 10774- Anote-se a prioridade requerida.
- ✓ FLS. 10.838-Nada a prover, considerando a certidão do ilustre cartório de fls. 10846. Ademais, eventual habilitação se dá em autos diverso, e não nos autos principais, e ao que tudo indica falta-lhe interesse conforme a certidão de fls. 10.846.
- FLS.10847/10856- Remetam-se as informações, se já não o tiver sido feito, com as nossas homenagens.
- ✓ FLS.10857-Nada a prover, considerando a inexistência de capacidade postulatória, e considerando também o impróprio meio utilizado pelo eventual interessado. Sem embargo, ao AJ para averiguação e regularização caso necessário.
- ✓ FLS.10.858- Pleito já decidido, pela nomeação de perito para posterior avaliação.
- ✓ FLS. 10.867- Nada requerido. Nada a prover. Oficie-se informando que, considerando a inércia de jurisdição, a eventual habilitação se dá mediante prévio requerimento da parte interessada, em autos próprios, com advogado e recolhimento de custas, com contraditório e sentença.
- ✓ FLS.10899/10903- Desentranhe-se a petição, eis que, não é caso de habilitação, considerando a certidão do ilustre cartório de fls. 10904, que informa, que o interessado já resta no QGC. À disposição do interessado por até 30 (trinta) dias. Após, em caso de inércia, proceda-se ao descarte. I-se.
- FLS. 10906- Anote-se onde couber novo patrono, observando o substabelecimento com reservas.
- ✓ FLS. 10908- Defiro a reserva. Oficie-se informando quanto à determinação, com as nossas homenagens. Ao A.J. para providências e anotação da reserva.



✓ FLS. 10.914- Defiro como reserva. Oficie-se informando quanto à determinação, com as nossas homenagens. Ao A.J. para providências e anotação da reserva.

- FLS. 10922-/10929- Ao M.P. sobre o pleito de alienação, considerando a necessidade indicada. Após voltem.

✓ FLS. 10.981-Oficie-se ao inclito Juízo, com as nossas homenagens, informando da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, eis que, o pagamento de credores, inclusive trabalhista se dará mediante prévio processo de habilitação, onde deverá constar a certidão de crédito, oriunda do título judicial líquido, e constar-se-á por sentença no QGC, considerando o par conditio creditorum e as forças da massa. Sem embargo, recebe-se como reserva de crédito, enquanto não for ultimado o processo de habilitação pela parte interessada, considerando a inércia de jurisdição. Ao A.J. para anotar a reserva de crédito.

FLS.10984- Recebo os embargos, posto que, tempestivos, e os acolho para esclarecer o decismum de fls. 10971/10.974 que o pleito do terceiro interessado -SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, já foi deferido por este Juízo.

Cuida-se apenas de pleito de continuação, eis que, ao que tudo indica, o interessado não alcançou ultimar o pleito tempestivamente.

Deveria ter retirado e se preparado previamente, para que não houvesse necessidade de interrupção, conduta que pode albergar eventual descumprimento de ordem judicial, a ensejar responsabilização futura.

Assim sendo, como se cuida de continuidade da diligência já deferida, defiro novo mandado de remoção e entrega, nos exatos termos daquele já expedido, id est, com a retirada de todas as peças cadavéricas, sem interrupção, devendo o interessado se organizar eficazmente para realizar a remoção com o fim de ultimá-la em definitivo. Eventual descumprimento desta ordem poderá ensejar sanção, conforme artigo 77 do CPC.

A UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ ao proceder a remoção total, custeando totalmente o procedimento, deverá informar ao AJ em prazo antecipado de 7 dias, para este, ou através de seu representante, acompanhar a diligência, que deverá inclusive ter o acompanhamento de sr. OJA para verificação e inventário.

I-se. Dê-se ciência imediata ao AJ e à Universidade Estácio de Sá.

✓ Desentranhe-se petição de fls. 9442/9463 para atuação em apartado como habilitação/impugnação de crédito.

— Às fls. 9465/9467, do sr. AJ, há pleito de renovação de contrato de prestação de serviços advocatícios. O Ministério Público opina pelo deferimento da renovação, nos termos por ele indicados, conforme fls. 11002 item "7".

É o breve relatório. Decido.

Considerando que não há notícia de má prática, havendo por parte do sr. AJ. Informação de eficiência nos trabalhos contratados, e observando ainda, a petição do sr. AJ, a renovação do contrato deve ser efetivada, considerando o interesse da massa falida.

Sem embargo, haverá redução remuneratória, como também indicado pelo sr. AJ, conforme já indicado no novo contrato de fls. 9468/9472, o qual homologo.

ISSO POSTO, renova-se o contrato, acima mencionado, com redução remuneratório, conforme requerido pelo sr. AJ. I-se. Dê-se ciência ao A.J. e ao M.P..



11852
~~XXXX~~

✓ Fls.9599/9602- Oficie-se informando, com as nossas homenagens, que embora ainda não tenha sido ultimada a arrecadação de todos os bens, foi instaurado incidente e extensão da falência, com decisão in limine de indisponibilidade dos bens, com competência exclusiva da Juízo de Direito da 7ª vara Empresarial para dirimir expropriação de bens, em decorrência do concurso de credores, considerando ainda vasta Jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

- FLS. 11003 item "12" ao sr. AJ sobre a promoção ministerial.

Fls. 11003v.- Ao sr. AJ esclarecer, conforme requerido pelo Ministério Público e também já anteriormente determinado pelo Juízo.

- Fls. 9964/ e fls. 10313/10316- Indefiro a remessa de ofício, considerando que o próprio interessado pode informar ao Juízo laboral, mediante certidão dos autos.

FLS. 10158/10292- Como bem lembrado pelo Ministério Público às fls. 11005 item "46" é sabido que o juízo não promove habilitações, sem a devida provocação do interessado, considerando a inércia de jurisdição. Além disto, é sabido que a habilitação se dá por processo, com advogado, procuração, recolhimento de custas, contraditório e sentença. Assim, Defiro ofício aos inclitos Juízos, para esclarecimento.

Às fls. 10757 foi terminado que CRITERIO AUDITORES E CONSULTORES, sobre fls. 10491/10495, informasse ao Juízo.

Assim, certifique-se o cartório quanto ao cumprimento.

Fls. 11103- Ao M.P. como já determinado em despacho proferido por cota.

- FLS. 11016/11017-Anote-se onde couber o novo e exclusivo patrono de ASSESPA, riscando-se da caba dos autos e sistema os ilustres advogados que não mais representam o pessoa jurídica indicada.

Fls.11031/11043- Desentranhe-se, certificando-se, e autue-se como habilitação, certificando quanto ao recolhimento de custas. Em caso negativo intime-se para o correto recolhimento no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento e indeferimento da inicial.

FLS. 11044/11045- Cuida-se de pedido de doação de estátua ao Museu Aeroespacial, mantido pela Força Aérea Brasileira, onde às fls. 10.938/10954 e nesta o Administrador Judicial é favorável.

O Ministério Público às fls. 11007 v item "95" opina favoravelmente à doação.

É o breve relatório. Decido.

A doação de bens no que tange a massa falida, deve ser analisado com o devido zelo, sempre no intuito de não prejudicar as forças da massa.

No caso concreto, a estátua não prejudica as forças da massa, pois não possui valor econômico, e sim meramente simbólico, por se cuidar de estátua da Santos Dumont, pai da aviação brasileira.

Note-se ainda que, como bem informando pelo sr. AJ, às fls. 11044/11045 e fotos anexadas, o bem resta inservível e sofrendo com deterioração avançada.

Por fim, tampouco haverá vantagem ao donatário, eis que, se cuida de Força Aérea Brasileira, id est a União, que alberga o interesse público e do público.

ISSO POSTO, defiro a doação da estátua de Santos Dumont, tal como requerido, sendo que o ônus da remoção da estátua não poderá ser suportado pela massa.

E-se mandado de entrega do bem ao Museu, devendo ser marcado dia e ora, para que seja



11853
~~11853~~

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

acompanhada a retirada pelo sr. AJ ou seu representante.
I-se a AGU considerando a necessidade de incorporação do bem ao patrimônio público.
I-se.

FLS.11055-Não cabe ao Juízo informar como deve o interessado VANUSA RIBEIRO ROBERTO proceder, diante de eventual inexistência de protocolo de petição.
Sem embargo, remeto o interessa ao que certificado às fls. 11061 pelo ilustre cartório.

Fls.11062- Esclareço ao credor, que ao mesmo e, a qualquer do povo, é franquiado os autos do processo para que possa verificar quanto a, verbis: "efetiva inclusão da medida requerida..." não cabendo ao Juízo, auxiliar qualquer credor, sob pena de violar a imparcialidade do Juízo e a inércia de jurisdição. A União possui representantes valorosos, como o subscritor da petição, que poderão, caso queiram, verificar o que pretendido mediante análise do processo.

Ao ilustre cartório para cumprir primeiramente as diligências, relativas as certidões aqui determinadas e officios a serem expedidos, publicando-se o decisum. Após primeiramente remetam-se ao M.P. para ciência do deste decisum e eventual manifestação e somente após ao A.J.

I-se.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 24/05/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CEM.IB5Y.1VF5.T5DY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos













11859





11861









PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
20A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805120



PROCESSO: 0000149-64.2012.5.01.0020 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0162/2018

Rio De Janeiro , 6 de Setembro de 2018

Autor:

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro - SAAE/RJ

Réu:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA , Galileo Administração de Recursos Educacionais , Galileo Gestora de Recebíveis SPE

Excelentíssimo(a) Sr. Juiz de Direito,

O/A Juiz do Trabalho Titular na 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, solicita a reserva de crédito, no valor de R\$ 4.800,00, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para pagamento de honorários periciais.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Aline Maria Leporaci Lopes
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

AV. ERASMO BRAGA 115, SALA 720, LAMINA I , Castelo
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

11867
11855

Nº do Ofício : 1442/2018/OF

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício de nº 0026.000195-7/2018, informo a V.Sa. os dados do Administrador Judicial da MASSA FALIDADE DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A:

Nome: Dr. Cleverson Neves

OAB: 069085

Telefone: 3970-3631

Endereço: Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Juiz da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Avenida Rio Branco, 243, Anexo II, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-009

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42QY.DCBV.4RLM.YY32**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

118/18
11866

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DE RIO DE JANEIRO – RJ.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TIM CELULAR S/A, já qualificada por seus advogados nos autos da **Falência** da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a regularização processual e a consequente habilitação de seu novo patrono, mediante a juntada dos documentos de representação em anexo.

Por fim, requer que as intimações de todos os atos deste processo sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **DR. ANTONIO RODRIGO SANT'ANA**, inscrito na OAB/SP nº 234.190, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 30 de agosto de 2018.

ANTONIO RODRIGO SANT'ANA
OAB/SP 234.190

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por **TIM CELULAR S/A e TIM S/A (atual denominação da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.)** aos advogados **ANTONIO RODRIGO SANT'ANA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 234.190, na OAB/RJ sob nº 175.569-A, na OAB/MG sob nº 166.379-A, na OAB/ES sob nº 25.569-A, na OAB/DF sob nº 49.070-A, na OAB/MT sob nº 20.859-A, na OAB/MS sob nº 19.935-A, na OAB/GO sob nº 44.125-A, na OAB/PR sob nº 79.041-A, na OAB/SC sob nº 43.951-A, OAB/RS sob nº 100.882-A e OAB/TO sob nº 7.647-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.270.178-01, **ALEXANDRE BERTOLAMI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 234.139 e no CPF/MF sob o nº 301.547.038-85, **CRISTIAN COLONHESE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 241.799 e CPF nº 132.966.788-32, **MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUEZ SANT'ANA**, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.479 e inscrita no CPF/MF sob nº 224.212.048-44, **RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 232.121, OAB/RJ 175.425 e no CPF/MF sob o nº 294.535.878-69 e **OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.522 e no CPF/MF sob o nº 293.194.438-66, todos integrantes do escritório **SBC Law Advogados**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 17º Andar, Torre A, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, para defender e representar a **TIM CELULAR S/A e Tim S/A**, conferindo os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo ainda substabelecer com reservas os mesmos poderes, sendo vedado: (i) o levantamento de valores em nome da Outorgante e (ii) a propositura de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), previsto nos artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil/2015.

Fica REVOGADO o substabelecimento anteriormente concedido para os advogados **CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, casado, OAB/SP 6.255; **GEORGE WASHINGTON TENÓRIO MARCELINO**, brasileiro, casado, OAB/SP 25.685; **PAULO ROBERTO ESTEVES**, brasileiro, casado, OAB/SP 62.754;



~~11870~~

11868

RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA, brasileiro, casado, OAB/SP 94.005; **ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA**, português com iguais direitos, casado, OAB/SP 40.972; integrantes da sociedade de advogados Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida e Esteves advogados, Ordem nº 697, e aos advogados **IAMARA GARZONE**, brasileira, casada, OAB/SP 79.683; **DANIEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, OAB/SP 140.613; e **CHRISTIANO MARQUES DE GODOY**, brasileiro, casado, OAB/SP 154.078.

Salvador, 02 de Abril de 2018.

Cecília Diniz Guerra e Silva
Cecília Diniz Guerra e Silva

OAB/BA 24.514

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

11809

URGENTE

230/2018/MND

MANDADO DE REMOÇÃO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Nome da Parte: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Local da Diligência: Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Proceder a remoção e entrega, sem interrupção, de todo acervo cadavérico remanescente, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá, como fiel depositário.

CIENTE O Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA: a diligência será acompanhada do Administrador Judicial da Massa Falida ou seu representante legal, bem como da SOCIEDADE ESTÁCIO DE SÁ, na pessoa de seu representante, bem como que, ficou acordado entre as partes a "remoção", será feita no dia 19/09/2018, às 8:00hs, de todo acervo cadavérico existente no endereço citado. o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s) ou encontrado(s) no endereço supra, para o Depósito Público.

Despacho do Juiz: ...FLS.10984- Recebo os embargos, posto que, tempestivos, e os acolho para esclarecer o decisum de fls. 10971/10.974 que o pleito do terceiro interessado -SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, já foi deferido por este Juízo.

Cuida-se apenas de pleito de continuação, eis que, ao que tudo indica, o interessado não alcançou ultimar o pleito tempestivamente.

Deveria ter retirado e se preparado previamente, para que não houvesse necessidade de interrupção, conduta que pode albergar eventual descumprimento de ordem judicial, a ensejar responsabilização futura.

Assim sendo, como se cuida de continuidade da diligência já deferida, defiro novo mandado de remoção e entrega, nos exatos termos daquele já expedido, id est, com a retirada de todas as peças cadavéricas, sem interrupção, devendo o interessado se organizar eficazmente para realizar a remoção com o fim de ultimá-la em definitivo. Eventual descumprimento desta ordem poderá ensejar sanção, conforme artigo 77 do CPC.

A UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ ao proceder a remoção total, custeando totalmente o procedimento, deverá informar ao AJ em prazo antecipado de 7 dias, para este, ou através de seu representante, acompanhar a diligência, que deverá inclusive ter o acompanhamento de sr. OJA para verificação e inventário.

I-se. Dê-se ciência imediata ao AJ e à Universidade Estácio de Sá.

Prazo: RETIRADA IMEDIATA.



~~11870~~
11870

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

O M.M. Dr. **Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício**, **M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com o presente mandado. Cumpra-se com observância das formalidades legais, utilizando o Oficial de Justiça, caso se faça necessário, a cláusula de arrombamento e requisição de força policial.

Eu, _____ Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370, digitei e eu Monica Pinto Ferreira - Matr. 01/23655 - Chefe de Serventia, _____, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BT7.UMLT.8WCP.KY32**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2018052441
Documento: 230/2018/MND

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data as 8h, compareci na rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, acompanhado pelos Técnicos de Anatomia da Estácio de Sá, Sr. Eduardo Fernando Dos Santos e Willians da Conceição Pinto e ainda do Administrador Judicial, Dr. Thiago Silveira Neves, OAB/RJ 255549, sendo que todos chegamos simultaneamente ao endereço indicado no mandado. Após, aguardarmos até as 8:40h, horário de chegada da Representante legal da Estácio de Sá, Dr. Manoela De Oliveira Sampaio, OAB/RJ 180094.

Ato contínuo nos encaminhamos ao Anatômico da Universidade, ocasião em que os mencionados Técnicos declararam que não fariam a remoção dos cadáveres localizados em uma das salas do prédio, em razão de não haver interesse nos mesmos, face que, segundo os declarantes, os cadáveres estariam em estado de decomposição, portanto, imprestáveis para a finalidade de estudos, acrescentando que não havia tecnicamente condição de transportar cadáver em putrefação para o Anatômico da Estácio de Sá.

Nesse momento adverti a Advogada da Estácio de Sá, acerca da determinação do Magistrado constante do mandado : "DEVERIA TER SE PREPARADO PREVIAMENTE, PARA QUE NÃO HOUVESSE NECESSIDADE DE INTERRUPÇÃO, CONDUTA QUE PODE ALBERGAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL ENSEJAR RESPONSABILIZAÇÃO FUTURA", e mais : " ASSIM SENDO, COMO SE CUIDA DE CONTINUIDADE DA DILIGÊNCIA JÁ DEFERIDA, DEFIRO NOVO MANDADO DE REMOÇÃO E ENTREGA, NOS EXATOS TERMOS DAQUELE JÁ EXPEDIDO, id est, com a retirada de todas as peças cadavérica, SEM INTERRUPÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO SE ORGANIZAR EFICAZMENTE

1189

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

118f2

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2018052441
Documento: 230/2018/MND

PARA REALIZAR A REMOÇÃO COM O FIM DE ULTIMÁ-LA EM DEFINITIVO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM PODERÁ ENSEJAR SANÇÃO, CONFORME ARTIDO 77 DO CPC".

Diante do exposto e considerando que foi concedido, pelo subscritor, tempo razoável para que a advogada da Sociedade Estácio de Sá decidisse pela remoção ou não, tendo a mesma, inclusive, realizado contato telefônico com o escritório e afirmado que realmente não faria a remoção de todas as peças cadavéricas, conforme expressamente determinado no mandado, dei a diligência por encerrada, às 09:40.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

Jorge Carlos Rodrigues da Cunha - 01/25114